Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.221 • NATAL, 22 DE AGOSTO DE 2026 • SÁBADO

Edição de hoje, com 69 páginas,
encerrada às 19:58 do dia 21/08/2026

PODER EXECUTIVO

Decretos

*DECRETO Nº 35.834, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 69.110,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 06010052.000419/2026-70 - SEAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 69.110,00 (sessenta e nove mil, cento e dez reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através da Fonte 4.712 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN (SF), e serão alocados no orçamento do Fundo Penitenciário do RN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

* Republicado por incorreção.

Ato Normativo	2026AN001039				
UO	**Programa de Trabalho**	**Nome Subação**	**Natureza Despesa**	**Fonte Recurso**	**Esfera**	**Valor**
Acréscimo						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	06.421.0301.300501	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais				
			449052	4.712	Fiscal	R$ 69.110,00
Subtotal						R$ 69.110,00
Total						R$ 69.110,00

DECRETO Nº 35.836, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4ª da Medida Provisória nº 1.784 de 14 de dezembro de 1998, e suas reedições,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pelo Decreto Estadual nº 15.148, de 18 de outubro de 2000, passa a reger-se pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º O CAE, órgão colegiado de natureza deliberativa, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, tem por objetivo promover o acompanhamento e o assessoramento quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 3º O CAE será composto por sete conselheiros titulares e respectivos suplentes, na seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo Estadual;
II - dois representantes de entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
III - dois representantes de pais de alunos, indicados por conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; e
IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os membros cumprirão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do caput.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC informará ao FNDE acerca da criação e da composição do CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 4º Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Estado do Rio Grande do Norte pelo FNDE para a execução do PNAE;

II - acompanhar e fiscalizar a destinação dos recursos referentes à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselhos Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e demais conselhos afins e observarão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Estadual nº 15.148, de 18 de outubro de 2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

DECRETO Nº 35.837, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno com a natureza e definição das competências e atribuições das unidades e setores integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte – IDIARN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno com a natureza e definição das competências e atribuições das unidades e setores integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte (IDIARN), na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Guilherme Moraes Saldanha

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte – IDIARN, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 324 de 29 de março de 2006, entidade Autárquica, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, com personalidade

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 21/08/2026 19:59 Hora Legal Brasileira

jurídica de direito público interno, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, com sede nesta capital, e atuação em todo o território estadual, no exercíco do poder de polícia administrativa referente à defesa e inspeção agropecuárias, compete:

I - promover e executar a defesa sanitária animal e vegetal;

II - controlar, inspecionar e fiscalizar os produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

III - planejar, elaborar, coordenar e executar programas voltados para a promoção e proteção da saúde animal e vegetal, bem como a educação sanitária animal e vegetal;

IV - fiscalizar o transporte, armazenamento, comércio e beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal;

V - monitorar as ocorrências sanitárias animais e vegetais, objetivando o estabelecimento de ações preventivas e controladoras de pragas e doenças respectivas;

VI - exercer as atividades de vigilância epidemiológica, profilaxia e controle de pragas e doenças animais e vegetais;

VII - fiscalizar e inspecionar as pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem ou comercializem produtos e derivados agropecuários e insumos do setor primário;

VIII - registrar, cadastrar, fiscalizar e inspecionar pessoas naturais e jurídicas que produzam, comercializem e distribuam produtos quimioterápicos, biológicos, agrotóxicos e afins, demais produtos agropecuários, bem como prestadores de serviços zoofitossanitários, observado o disposto na Lei Estadual nº 8.672, de 8 de julho de 2005, que dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, armazenamento, transporte interno e o destino final de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado;

IX - aplicar sanções administrativas aos infratores das normas jurídicas de defesa sanitária animal e vegetal ou de produtos correlatos, que regem as atividades do IDIARN;

X - interditar, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais, além de seus produtos e subprodutos, em desacordo com a legislação sanitária; e- desenvolver estudos e executar ações objetivando o estabelecimento de áreas livres de ocorrência quarentenária, e

XI - desenvolver estudos e executar ações objetivando o estabelecimento de áreas livres de ocorrência quarentenária.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Composição

Art. 2º O IDIARN é dirigido por um Diretor Geral com apoio de um Chefe de Gabinete, e, tem a sua estrutura organizacional com a seguinte composição:

I - Diretoria Geral: Órgão Colegiado Deliberativo, composta pelo Diretor de Defesa e Inspeção Sanitária Animal, Diretor de Defesa Inspeção Sanitária Vegetal e Diretor Geral;

II - Órgãos de Planejamento, Coordenação, Supervisão e Controle da Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal:

a) Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Animal – DISA;

b) Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal – DISAV;

III - Órgão de Coordenação Administrativo e Financeiro:

a) Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF;

IV - Órgão de Coordenação fiscalização, avaliação e controle:

a) Coordenadoria de Fiscalização, Avaliação e Controle – COFAC;

V - Unidades Locais de Saúde Animal e Vegetal – ULSAV;

VI - Comissões Permanentes do IDIARN:

a) Unidade de Controle Interno;

b) Comissão Permanente de Licitação; e

c) Comissão de Avaliação de Desempenho e Nivelamento do Servidor Estável.

Seção II
Do Organograma

Art. 3º O organograma do IDIARN é a representação gráfica da sua estrutura organizacional, o qual demonstra hierarquicamente a disposição dos setores e como se relacionam entre si de acordo com as vinculações constantes no organograma (Anexo II).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Diretoria Geral

Art. 4º Compete à Diretoria Geral do IDIARN:

I - dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Autarquia;

II - examinar e aprovar:

a) as políticas e diretrizes básicas do Instituto, a programação anual de suas atividades, bem como os respectivos planos, programas e projetos fixando suas prioridades; e

b) as propostas orçamentárias da Entidade e suas alterações;

III - autorizar:

a) a aquisição, a alienação e o gravame de bens da Autarquia, obedecidas as exigências da legislação pertinente; e

b) a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam a atuação institucional do IDIARN;

IV - analisar e deferir, antes da respectiva realização, as operações de crédito e financiamento;

V - definir o Regimento Interno da Autarquia e suas alterações, além de dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissões do Regimento;

VI - promover a articulação do Instituto com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou internacionais, a fim de assegurar o bom desempenho da atuação administrativa do IDIARN;

VII - administrar os recursos financeiros da Autarquia; e

VIII - encaminhar, trimestralmente, ao Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, ou quando por este solicitado, relatórios pertinentes às atividades do Instituto.

Seção II
Da Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Animal

Art. 5º Compete à Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Animal – DISA planejar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades operacionais próprias a uma política estadual de saúde animal, bem como inspecionar os produtos e subprodutos de origem animal, e especialmente:

I - desenvolver, em articulação com a Diretoria-Geral, os programas, projetos e atividades de saúde animal e análise de risco, necessários à caracterização e determinação de área livre;

II - propor à Diretoria-Geral a articulação da Autarquia com o Poder Público competente, visando a conhecer estudos acerca de animais venenosos ou peçonhentos;

III - propor normas, reformulação e atualização da legislação sanitária animal estadual;

IV - supervisionar a execução das atividades operacionais relativas à inspeção e controle da qualidade de produtos e subprodutos de origem animal;

V - analisar projetos de estabelecimentos industriais e artesanais, destinados ao processamento de produtos de origem animal; e

VI - determinar a apreensão ou destruição de produtos de origem animal, em conformidade com as legislações federal e estadual vigentes.

Seção III
Da Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal

Art. 6º Compete à Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal – DISAV planejar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades operacionais próprias a uma política estadual de saúde vegetal, bem como inspecionar os produtos e subprodutos de origem vegetal, e especialmente:

I - desenvolver, em articulação com a Diretoria-Geral, os programas, projetos e atividades de saúde vegetal e análise de risco, necessários à caracterização e determinação de área livre;

II - propor à Diretoria-Geral a articulação da Entidade com o Poder Público competente, visando a conhecer estudos acerca de vegetais venenosos;

III - promover a erradicação de espécies vegetais que estejam acometidas de pragas que ponham em risco o desenvolvimento da atividade agrária no Estado;

IV - propor normas, reformulação e atualização da legislação sanitária vegetal estadual;

V - sugerir à Diretoria-Geral a implantação e supervisão de projetos relacionados ao descarte adequado das embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, na forma da legislação pertinente; e

VI - estabelecer sistemas de controle e erradicação de pragas exóticas, de importância quarentenária ou que representem ameaça às atividades agrárias no Estado, com o apoio interinstitucional necessário à execução plena das medidas sanitárias vegetais.

Seção IV
Da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes - respondendo

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA- DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Fernando Francelino Lopes Júnior

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Art. 7º Cabe à Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF exercer as atividades de administração geral, financeira e contábil do IDIARN, promovendo a arrecadação da Autarquia, e especialmente:

I - viabilizar a publicação dos atos e documentos da Autarquia;

II - acompanhar e controlar a execução financeira do orçamento do Instituto; e

III - acompanhar a execução de convênios, acordos, contratos e aditivos,celebrados pelo IDIARN, mediante relatórios mensais da posição financeira e dos registros orçamentários de cada modalidade de ajuste.

Seção V
Da Coordenadoria de Fiscalização, Avaliação e Controle – COFAC

Art. 8º Cabe à Coordenadoria de Fiscalização, Avaliação e Controle – COFAC aferir o adequado exercício das seguintes atividades:

I - cadastramento de propriedades e rebanhos próprio à execução dos programas sanitários;

II - cadastramento e fiscalização:

a) dos estabelecimentos que comercializem produtos biológicos e quimioterápicos de uso veterinário;

b) das empresas promotoras de eventos agropecuários;

III - controle sanitário animal e vegetal de exposições, feiras e mercados, determinando, inclusive, a sua interdição, no caso de ocorrência de doenças infecciosas e pragas de importância quarentenária, respectivamente, nos animais e vegetais expostos;

IV - fiscalização do cumprimento das normas que visem a disciplinar, no território estadual, o trânsito de animais e vegetais, bem como de seus produtos e subprodutos, no intuito de prevenir e evitar a propagação de doenças e pragas;

V - interdição, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, de estabelecimento público ou particular;

VI - credenciamento de técnicos do setor agropecuário, de entidades públicas e privadas, para emissão de documento sanitário animal ou vegetal;

VII - registro das pessoas naturais e jurídicas que comercializem e apliquem agrotóxicos, seus componentes e afins, além dos usuários de defensivos agrícolas;

VIII - cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins registrados no Órgão ou Ente Público Federal, na forma da legislação pertinente;

IX - cancelamento do registro de pessoas naturais e jurídicas que, no comércio ou aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, tenham infringido as normas regulamentares;

X - promoção da coleta de amostras de agrotóxicos, seus componentes e afins, para análises físico-químicas e de resíduos em produtos vegetais; e

XI - fiscalização e controle do trânsito de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal.

Seção VI
Da Unidade Local De Saúde Animal E Vegetal – ULSAV

Art. 9º Cumpre à Unidade Local de Saúde Animal e Vegetal – ULSAV:

I - coordenar, orientar e controlar a implantação dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pela Autarquia;

II - fornecer à Diretoria-Geral relatórios das atividades desenvolvidas, destinados a avaliar o desempenho da ULSAV;

III - coordenar os processos administrativos e financeiros da Unidade;

IV - aferir a adequada emissão da documentação necessária para o trânsito, no território estadual, de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

V - fiscalizar a aplicação e o cumprimento de sanções administrativas previstas na legislação sanitária animal e vegetal, bem como naquela referente à fiscalização e inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

VI - promover o controle de surtos sazonais de ocorrências sanitárias animais e vegetais; e

VII - exercer o controle de apreensão, eliminação ou destruição de animais e vegetais, além de seus produtos e subprodutos, que possam comprometer a higidez sanitária animal e vegetal no Estado.

CAPÍTULO IV
DOS ORGÃOS DE COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Seção I
Das Competências e Atribuições das Comissões

Subseção I
Da Unidade de Controle Interno – UCI

Art. 10. À Unidade de Controle Interno compete:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade e publicidade;

III - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

IV - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

V - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

VI - realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

VII - emitir, periodicamente, relatório baseado nas informações prestadas pelos Setores de Apoio Técnico e Administrativo;

VIII - desenvolver e manter sistemática apropriada com vistas a assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades do controle interno;

IX - proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria.

Subseção II
Da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Art. 11. À Comissão Permanente de Licitação compete:

I - elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;

II - submeter à Assessoria Jurídica da Secretaria do IDIARN e CAF as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;

III - fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e no sítio do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária na Internet, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;

IV - convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores, nas famílias pertinentes ao objeto do certame, para participar das licitações promovidas pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária;

V - receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;

VI - receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;

VII - credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

VIII - receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IX - receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:

a) cadastramento de fornecedores;

b) aceitabilidade de propostas;

c) habilitação de licitantes;

XI - receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando- as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, ao Diretor Geral do IDIARN;

XII - dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XIII - fazer publicar no sítio do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária e, quando necessário, no Diário Oficial do Estado, os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;

XIV - encaminhar ao Diretor Geral do IDIARN os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame;

XV - propor ao Diretor Geral do IDIARN a revogação ou a anulação do procedimento licitatório;

§ 1º Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, inclusive por meio eletrônico, as atribuições relacionada no inciso VII deste artigo serão desempenhadas pelo Pregoeiro do Instituto de Defesa e Isnpeção Agropecuária, previamente designados pelo Diretor Geral do IDIARN dentre os membros da Comissão Permanente de Licitações.

§ 2º Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, atuarão como Equipe de Apoio ao Pregoeiro os demais membros da Comissão Permanente de Licitações.

§ 3º As licitações para a contratação de serviços de publicidade e divulgação do Instituto de Defesa e Inspeção Agorpecuária serão promovidas por Comissão Especial de Licitação, competindo-lhe, nesses certames, as atribuições relacionada no inciso VII deste artigo.

§ 4º Sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitações, poderá solicitar a colaboração e assistência técnica de setor especializados ou de técnicos do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária.

§ 5º A Comissão Permanente de Licitações atualizará o Cadastro de Fornecedores do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária com os dados obtidos por ocasião do exame dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes dos diversos certames, independentemente de pedido de inscrição.

§ 6º Os fornecedores serão inscritos no Cadastro da Defesa e Inspeção Agropecuária conforme suas categorias.

§ 7º Os inscritos no Cadastro de Fornecedores do Instituto Defesa e Inspeção Agropecuária, em todas as suas categorias, serão convidados a apresentar orçamento sempre que os setores da Pasta pesquisarem o mercado para verificação da repercussão orçamentária da contratação ou do fornecimento de que tenha necessidade a Administração.

§ 8º Sem desacordo com as atribuições supracitadas, compete ainda, à Comissão Permanente de Licitação a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Diretor Geral do IDIARN.

Subseção III
Da Comissão de Avaliação de Desempenho e Nivelamento do Servidor Estável, Avaliação de Desempenho e Nivelamento do Servidor Estável – CADNSE

Art. 12. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho e Nivelamento do Servidor Estável, Avaliação de Desempenho e Nivelamento do Servidor Estável:

I - elaborar os instrumentos necessários aos procedimentos de nivelamento;

II - providenciar e coordenar o recolhimento das informações pertinentes sobre a situação funcional dos servidores;

III - analisar as informações recolhidas para efeito de identificação da situação funcional correspondente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração; e

IV - elaborar e encaminhar a proposta final de nivelamento à deliberação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL DO IDIARN

Art. 13. Os servidores da IDIARN são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, Lei Complementar Estadual nº 324, de 29 de março de 2006, e pela Lei Complementar Estadual nº 687, de 24 de novembro de 2021, bem como por este Regimento Interno.

Art. 14. Os servidores investidos em cargo em comissão ou em função de direção ou chefia têm substitutos automáticos, indicados no regulamento ou regimento interno, ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá automaticamente e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo em comissão ou funçãode direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

§ 3º No caso da substituição por motivo de férias, em período integral, o substituto tem direito à retribuição pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, desde o primeiro dia de efetiva substituição.

§ 4º É facultado à autoridade competente designar servidor para responder pelo expediente, sem prejuízo das funções do seu cargo e sem ônus para os cofres públicos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Diretoria Geral do IDIARN expedirá os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste regimento, visando ao aperfeiçoamento da Estrutura Organizacional do Instituto.

Art. 16. A autoridade competente decidirá os assuntos que forem de sua alçada, ainda que os pedidos não lhe tenham sido dirigidos.

Art. 17. Os órgãos e unidades do IDIARN funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

Art. 18. Qualquer órgão, independente de seu posicionamento hierárquico, poderá apresentar sugestões no sentido de aperfeicoar ou atualizar este Regimento Interno, as quais deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Diretoria Geral.

Art. 19. A subordinação hierárquica dos orgão do IDIARN define-se pela posição de cada um na estrutura organizacional e pelo conteúdo de sua competência.

ANEXO II

ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

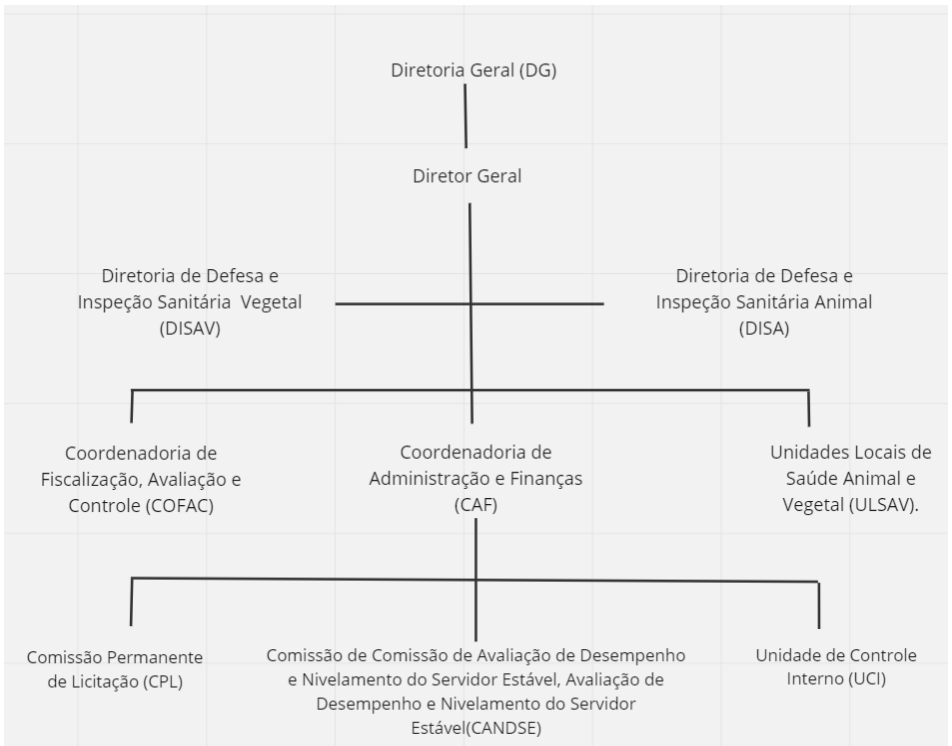

DECRETO Nº 35.838, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o Decreto Estadual nº 34.194, de 9 de dezembro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 34.194, de 9 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....
.....
§ 2º As notificações e intimações serão feitas preferencialmente pelo endereço de correio eletrônico constante do CNPJ da pessoa jurídica acusada.
§ 2º-A A notificação também poderá ser feita, se necessário, por via postal, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência da pessoa jurídica acusada.
.....
§ 11. Os prazos começam a correr a partir da data da comunicação oficial de ciência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento." (NR)

"Art. 45. .....
§ 1º .....
§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos III do caput serão avaliados em face da boa-fé da pessoa jurídica proponente em reportar à administração a descrição e a comprovação da integralidade dos atos ilícitos de que tenha ou venha a ter ciência, desde o momento da propositura do acordo até o seu total cumprimento." (NR)

"Art. 53. .....
I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e das sanções restritivas ao direito de licitar e contratar previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, e legislações correlatas;
II - reduzir a multa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em até 2/3 (dois terços) do valor da multa aplicável;
....." (NR)

"Art. 54. No acordo de leniência, deverá constar:
.....
VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no art. 53 deste Decreto;
....." (NR)
"Art. 56. .....
I - a isenção ou cumprimento das sanções previstas no art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e das sanções restritivas ao direito de licitar e contratar previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e legislações correlatas; e
II - o cumprimento da sanção prevista no art. 6, inciso I, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e legislações correlatas." (NR)
"Art. 69. .....
§ 1º A decisão de que trata o caput será precedida de manifestação jurídica elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE.
....." (NR)

"Art. 79. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores, como recursos, doações e multas, aplicados com fundamento neste Decreto serão destinados para o Fundo Estadual destinado às atividades de Controle Interno, conforme regulamentação específica." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto Estadual nº 34.194, de 2024:

I - os § 6º ao § 9º do art. 15; e

II - o § 2º do art. 53.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

DECRETO Nº 35.839, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o nome da Escola Estadual Casa do Menor Trabalhador para Escola Estadual Irmã Lúcia Montenegro.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o nome da Escola Estadual Casa do Menor Trabalhador, situada no Município de Natal, para Escola Estadual Irmã Lúcia Montenegro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

DECRETO Nº 35.840, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 02610012.002342/2026-74 - EMATER,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *R$ 5.000,00 (*cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001040

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
	20.606.0413.195401	Segurança Alimentar e Nutricional				
			449092	4.501	Fiscal	R$ 5.000,00
Subtotal						R$ 5.000,00
Total						R$ 5.000,00
Redução						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN						
	20.606.0413.194801	Modernização e Gestão da Estrutura Organizacional				
			449051	4.501	Fiscal	R$ 5.000,00
Subtotal						R$ 5.000,00
Total						R$ 5.000,00

DECRETO Nº 35.841, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 297.615,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 06010052.000150/2026-21 - SEAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$* 297.615,00 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e quinze reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, através da Fonte 4.712 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN (SF), e serão alocados no orçamento do Fundo Penitenciário do RN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001041

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
34132 Fund Penitenciário do RN						
	06.421.0301.300501	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais				
			449052	4.712	Fiscal	R$ 297.615,00
Subtotal						R$ 297.615,00
Total						R$ 297.615,00

DECRETO Nº 35.842, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 1.600.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 03510001.003697/2026-09 - FUNDASE,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 1.600.000,00* (um milhão, seiscentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima

Ato Normativo 2026AN001042

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26202 Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE						
	14.122.0306.290001	Manutenção e Funcionamento				
			339046	0.500	Seguridade	R$ 1.600.000,00
Subtotal						R$ 1.600.000,00
Total						R$ 1.600.000,00
Redução						
26202 Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN-FUNDASE						
	08.243.0306.407501	Fornecimento continuado de refeições e vestuários aos adolescentes em atendimento.				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 1.600.000,00
Subtotal						R$ 1.600.000,00
Total						R$ 1.600.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 08810006.002001/2026-90,

R E S O L V E agregar, ao respectivo quadro, o Cabo QPBM 18.001 EWERTON GUEDES DA SILVA, matrícula nº 223.888-8, a contar de 07 de setembro a 18 de dezembro de 2026, sem ônus, por ter passado à disposição da Polícia Federal (PF), para frequentar o Curso de Formação Profissional (CFP), conforme EDITAL Nº 41 - PF - POLICIAL, DE 4 DE AGOSTO DE 2026, publicado no DOU, de 05 de agosto de 2026, de acordo com o art. 78, inciso XII, e o art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e ainda com fulcro no inciso I, do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o Nº 08810006.002022/2026-13,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o Soldado QPBM 23.058 RENATO LINS ALVES DA SILVA, matrícula 245.542-0, a contar de 07 de setembro a 18 de dezembro de 2026, sem ônus, por ter passado à disposição da Polícia Federal (PF), para frequentar o Curso de Formação Profissional (CFP), conforme Edital nº 41 - PF - Policial, de 4 de agosto de 2026, publicado no DOU, de 05 de agosto de 2026, de acordo com o art. 78, inciso XII, e o art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e ainda com fulcro no inciso I, do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento no artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 122/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte, e, ainda,

Considerando o PARECER Nº 539/2026/PCRN - ATJUR/PCRN - GABINETE DG, bem como o acolhimento pelo Gabinete do Delegado-Geral Adjunto, e ainda, o requerimento do servidor VITOR BARBOSA CRISANTO DO NASCIMENTO, constante do processo Administrativo SEI nº 11910628.000035/2026-45.

R E S O L V E declarar, a partir de 19 de maio de 2026, a VACÂNCIA do cargo de Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), ocupado pelo servidor VITOR BARBOSA CRISANTO DO NASCIMENTO, matrícula nº 244.106-3, com base no artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleito(a) para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2028.

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA / VÍN-CULO
1ª	NATAL	EE DR GRACILIANO LORDÃO	IV	D. THIAGO ACCIOLY DE SOUZA	1378910/1
				V. APARECIDA DE CASSIA FERREIRA FELIX DA SILVA	1419960/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Diretor(a) da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, eleito(a) para o mandato de 3 (três) anos, a contar de 01/01/2026 a 31/12/2028:

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR	MATRÍCULA / VÍN-CULO
1ª	NATAL	EE DR GRACILIANO LORDÃO	IV	D. APARECIDA DE CASSIA FERREIRA FELIX DA SILVA	1419960/1
				V.	

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 9-A, art. 18 da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975; Art. 25, Parágrafo único da Lei Complementar n° 692, de 28 de dezembro de 2021; art. 82, inciso VII da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 00810019.001128/2026-59 – PMRN,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 – PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública e impossibilidade de progressão funcional dos oficiais e praças da PMRN e do CBMRN até a recondução a patamar inferior ao limite prudencial;

Considerando o teor do Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado – CGE, o qual, em síntese, declara extensível o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015, para as promoções de Oficiais na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando que as promoções ao Posto de Coronel PM, por requerimento independe da existência de vaga conforme estabelecido no art. 20, §2° da Lei Estadual n° 4.533, de 15 de dezembro de 1975, Lei de Promoção de Oficiais, e

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO Nº 464/2026/PM - SJUR/PM -GAB CMD/PM-CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI N° 00810019.001128/2026-59, que opinou pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, por Requerimento, a contar de 21 agosto de 2026, a Tenente-coronel QOEM abaixo relacionada, limitando tão somente a implantação do reflexo financeiro advindo do ato, de acordo com a capacidade financeira do Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	ANA PAULA DA SILVA DANTAS	164.568-4

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI N° 01510093.000295/2026-91 – PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 – PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4.533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado – CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 238/2026/PM – SJUR/PM – GAB CMD/PM – CMD GERAL, complementado pelo Despacho N° 43004699, proferido nos autos do Processo SEI N° 01510093.000295/2026-91.

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Estado-Maior – QOEM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de abril de 2026, o Major abaixo relacionado, limitando tão somente a implantação do reflexo financeiro advindo do ato, de acordo com a capacidade financeira do Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	FÁBIO FURTADO MUSSULLY	194.175-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI N° 01510093.000418/2026-94 – PMRN e,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 – PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, e possibilidade de promoção gradual e sucessiva em razão das vagas abertas nos postos mais elevados que acarretará a respectiva vacância nos postos iniciais (§ 2º, do art. 19, da Lei nº 4533/1975);

Considerando o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015 que entendeu possível também, a efetivação das promoções, sempre que necessárias à satisfação de uma obrigação legal como prevê a ressalva do inciso I do Art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entendimento este estendido às promoções dos oficiais conforme o Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado – CGE, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando o teor do PARECER Nº 467/2026/PM – SJUR/PM – GAB CMD/PM – CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI N° 01510093.000418/2026-94, por meio do qual opina pela legalidade e reconhecimento da promoção.

R E S O L V E promover ao Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Capelães Policiais Militares – QCPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de Antiguidade, em ressarcimento de preterição a contar de 21 de agosto de 2025, o Major abaixo relacionado, limitando tão somente a implantação do reflexo financeiro advindo do ato, de acordo com a capacidade financeira do Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	JOSÉ RIBAMAR DE LIMA MARTINS	113.353-5

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 9-A, art. 18 da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975; Art. 25, Parágrafo único da Lei Complementar n° 692, de 28 de dezembro de 2021; art. 82, inciso VII da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 015111138.000007/2026-98 – PMRN,

Considerando o teor da Decisão nº 2056/2014-TCE, prolatada na sessão ordinária nº 91ª, de 04 de dezembro de 2014 – PLENO, a qual versa, em síntese, sobre equilíbrio fiscal da despesa pública, medidas direcionadas à diminuição da despesa, reposição de pessoal decorrente de aposentadoria e falecimento de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública e impossibilidade de progressão funcional dos oficiais e praças da PMRN e do CBMRN até a recondução a patamar inferior ao limite prudencial;

Considerando o teor do Despacho nos autos do Processo nº 91932/2016-8, datado de 18 de julho de 2016, exarado pela Consultoria-Geral do Estado – CGE, o qual, em síntese, declara extensível o Parecer Normativo nº 11/2015-CGE, datado de 16 de setembro de 2015, para as promoções de Oficiais na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, visto que se trata de servidores públicos da mesma Corporação;

Considerando que as promoções ao Posto de Coronel PM, por requerimento independe da existência de vaga conforme estabelecido no art. 20, §2° da Lei Estadual n° 4.533, de 15 de dezembro de 1975, Lei de Promoção de Oficiais, e

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO Nº 466/2026/PM – SJUR/PM -GAB CMD/PM - CMD GERAL, proferido nos autos do Processo SEI N° 015111138.000007/2026-98, que opinou pela legalidade e reconhecimento da promoção proposta,

R E S O L V E promover ao Posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, por Requerimento, a contar de 21 agosto de 2026, o Tenente-coronel QOEM abaixo relacionado, limitando tão somente a implantação do reflexo financeiro advindo do ato, de acordo com a capacidade financeira do Estado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	NAILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO	111.011-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º, inc. I, art. 5º, art. 10, inc. I, e o art. 18, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, e com base nos incisos II e V do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, com as alterações promovidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 618, de 2018, nº 692, de 2021, e nº 791, de 22 de julho de 2025, tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 08810022.000788/2026-57 – CBMRN,

R E S O L V E promover ao Posto de CAPITÃO do Quadro de Oficiais de Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBM/RN), pelo critério de ANTIGUIDADE, a contar de 21 de agosto de 2026, os 1º Tenentes QOE BM abaixo relacionados:

ORD	NOME	MATRÍCULA
1	ROBERTO NUNES DE MORAIS	114.253-4
2	ANDRÉ LUIZ MENDES	112.166-9
3	FRANCISCO DE ASSIS ADELINO	114.196-1
4	MAROHÉLIO ANANIAS DE LIMA	113.227-0
5	CLEONÍCIO RIBEIRO DA SILVA	114.183-0
6	PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA	114.249-6
7	DENILSON SIQUEIRA DO NASCIMENTO	113.002-1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138° da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 2026-08-20 ATÉ 2026-08-20
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0000871-97.2007.8.20.0116] [0100270-35.2014.8.20.0155] [0100270-35.2014.8.20.0155] [0100270-35.2014.8.20.0155] [01110102.000631/2026-61] Total de Processos (5)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[01110102.000631/2026-61] [02810015.002573/2026-47] [02810015.000157/2026-12] Total de Processos (3)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[01510016.000975/2026-28] [08810234.000115/2024-40] [06010064.001480/2026-03] Total de Processos (3)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[0813649-59.2026.8.20.0000] [02210001.003696/2026-87] [01110064.001259/2024-42] [01110102.000631/2026-61] Total de Processos (4)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[01110102.000631/2026-61] [03510039.001502/2021-46] [0801481-25.2026.8.20.0000] [0857694-54.2024.8.20.5001] [0801946-41.2025.4.05.8400] [0802798-75.2019.4.05.8400] [0007095-94.2026.4.05.0000] Total de Processos (7)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[01110044.001350/2025-87] [02410022.001285/2026-06] [01110102.000631/2026-61] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[01110102.000631/2026-61] [02410022.001285/2026-06] [00110033.001603/2026-97] [00710015.002090/2026-27] [00610561.000051/2026-54] [08810092.000502/2026-18] [04410007.001996/2022-16] [01910013.015599/2026-84] [00110129.000867/2026-64] [00610256.000938/2026-04] [02310009.001768/2026-26] [04410035.001332/2026-35] [00610519.000037/2026-76] [00610998.000397/2025-41] [08810092.000119/2026-51] [00110018.000970/2026-61] Total de Processos (16)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110030.001823/2019-57] [01110102.000631/2026-61] [05510083.000734/2026-27] [00110012.001207/2025-27] [04010001.001509/2026-11] [01110064.001487/2026-84] Total de Processos (6)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[00510042.000851/2026-90] [01110102.000631/2026-61] Total de Processos (2)

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[01110102.000631/2026-61] [0872108-86.2026.8.20.5001] [0872121-85.2026.8.20.5001] [0806905-56.2021.8.20.5001] [0808252-94.2023.4.05.8400] [0871794-43.2026.8.20.5001] [0870607-97.2026.8.20.5001] [0803493-15.2024.8.20.5001] [0841128-98.2022.8.20.5001] [0872279-43.2026.8.20.5001] [0813341-23.2026.8.20.0000] [0842905-94.2017.8.20.5001] [0827554-71.2023.8.20.5001] [0847833-44.2024.8.20.5001] [0872099-27.2026.8.20.5001] [0871058-25.2026.8.20.5001] [0870685-62.2024.8.20.5001] [0830382-06.2024.8.20.5001] [0887285-61.2024.8.20.5001] [0804747-86.2025.8.20.5001] [0862304-65.2024.8.20.5001] [0887037-61.2025.8.20.5001] [0867910-06.2026.8.20.5001] [0878524-07.2025.8.20.5001] [0906911-32.2025.8.20.5001] [0863109-47.2026.8.20.5001] [0893825-91.2025.8.20.5001] [0891625-14.2025.8.20.5001] [0815819-12.2021.8.20.5001] [0804420-10.2026.8.20.5001] [0873448-02.2025.8.20.5001] [0900224-39.2025.8.20.5001] [0830364-48.2025.8.20.5001] [0833063-12.2025.8.20.5001] [0830558-48.2025.8.20.5001] [0854413-22.2026.8.20.5001] [0887589-26.2025.8.20.5001] [0812742-29.2020.8.20.5001] [0847983-35.2018.8.20.5001] [0863942-02.2025.8.20.5001] [0826433-81.2018.8.20.5001] [0846576-91.2018.8.20.5001] [0854694-80.2023.8.20.5001] Total de Processos (43)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0855195-34.2023.8.20.5001] [0833808-26.2024.8.20.5001] [0900322-24.2025.8.20.5001] [0897628-82.2025.8.20.5001] [0826842-13.2025.8.20.5001] [0901945-26.2025.8.20.5001] [0907392-92.2025.8.20.5001] [0802221-63.2025.8.20.5158] [0826914-97.2025.8.20.5001] [0000836-65.2025.5.21.0008] [0910403-32.2025.8.20.5001] [0900710-24.2025.8.20.5001] [0902927-40.2025.8.20.5001] [0878697-31.2025.8.20.5001] [0894567-19.2025.8.20.5001] [0801985-79.2025.8.20.5104] [0838818-17.2025.8.20.5001] [0000667-70.2023.5.21.0001] [0000161-75.2015.5.21.0001] [0840824-41.2018.8.20.5001] [0845157-55.2026.8.20.5001] [0853936-96.2026.8.20.5001] [0899409-42.2025.8.20.5001] [0806130-07.2022.8.20.5001] [0811853-80.2017.8.20.5001] [0806988-52.2025.8.20.5124] [0829376-90.2026.8.20.5001] [0890010-86.2025.8.20.5001] [0894840-95.2025.8.20.5001] [0872161-67.2026.8.20.5001] [0001548-73.2016.5.21.0007] [0910192-93.2025.8.20.5001] [0837373-95.2024.8.20.5001] [0821329-64.2025.8.20.5001] [0837400-78.2024.8.20.5001] [0834890-92.2024.8.20.5001] [0815147-93.2026.8.20.0000] [0813964-87.2026.8.20.0000] [0868934-69.2026.8.20.5001] [0872287-88.2024.8.20.5001] [0834563-94.2017.8.20.5001] [0870770-77.2026.8.20.5001] [0872348-75.2026.8.20.5001] [0839389-90.2022.8.20.5001] [01110102.000631/2026-61] [0854053-87.2026.8.20.5001] Total de Processos (46)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[01110102.000631/2026-61] [0870856-58.2020.8.20.5001] [0852818-32.2019.8.20.5001] [0805563-73.2022.8.20.5001] [0837974-82.2016.8.20.5001] [0841160-06.2022.8.20.5001] [0865040-85.2026.8.20.5001] [0872274-21.2026.8.20.5001] [0813841-89.2026.8.20.0000] [0800502-11.2026.8.20.5126] [0886803-79.2025.8.20.5001] [0883324-78.2025.8.20.5001] [0831920-51.2026.8.20.5001] [0884839-51.2025.8.20.5001] [0862795-04.2026.8.20.5001] [0801967-76.2025.8.20.5001] [0800643-51.2025.8.20.5001] [0853156-59.2026.8.20.5001] [0872137-39.2026.8.20.5001] [0872180-73.2026.8.20.5001] [0872175-51.2026.8.20.5001] [0813779-71.2024.8.20.5124] [0901042-88.2025.8.20.5001] [0872519-32.2026.8.20.5001] [0835439-68.2025.8.20.5001] [0804203-98.2025.8.20.5001] [0882330-50.2025.8.20.5001] [0890547-82.2025.8.20.5001] [0854001-91.2026.8.20.5001] [0876486-22.2025.8.20.5001] [0893605-93.2025.8.20.5001] [0902015-43.2025.8.20.5001] [0911966-61.2025.8.20.5001] [0803899-65.2026.8.20.5001] [0898716-58.2025.8.20.5001] [0804508-87.2022.8.20.5001] [01110055.001262/2020-41] Total de Processos (37)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0818078-72.2024.8.20.5001] [0911034-73.2025.8.20.5001] [0872427-88.2025.8.20.5001] [0816248-68.2026.8.20.0000] [0881281-71.2025.8.20.5001] [0808652-07.2022.8.20.5001] [0800288-09.2026.8.20.5162] [0886884-28.2025.8.20.5001] [0908031-13.2025.8.20.5001] [0803830-86.2025.8.20.5124] [0801397-49.2025.8.20.5144] [0872266-44.2026.8.20.5001] [0872276-88.2026.8.20.5001] [0872119-18.2026.8.20.5001] [0872269-96.2026.8.20.5001] [0817076-38.2022.8.20.5001] [0854429-73.2026.8.20.5001] [0888850-26.2025.8.20.5001] [0804619-66.2025.8.20.5001] [0824698-03.2024.8.20.5001] [0801616-32.2024.8.20.5133] [0855792-95.2026.8.20.5001] [0858958-38.2026.8.20.5001] [0870976-91.2026.8.20.5001] [0870868-62.2026.8.20.5001] [0872508-03.2026.8.20.5001] [0849500-02.2023.8.20.5001] [0874617-58.2024.8.20.5001] [0856049-91.2024.8.20.5001] [0834115-77.2024.8.20.5001] [0823578-85.2025.8.20.5001] [0804798-97.2025.8.20.5001] [0814958-89.2022.8.20.5001] [0868430-68.2023.8.20.5001] [0860219-09.2024.8.20.5001] [0810659-64.2025.8.20.5001] [0865261-05.2025.8.20.5001] [0867323-81.2026.8.20.5001] [0803520-95.2024.8.20.5001] [0878068-57.2025.8.20.5001] [0872436-16.2026.8.20.5001] [0006399-74.2004.8.20.0001] [0871881-96.2026.8.20.5001] [01110102.000631/2026-61] Total de Processos (44)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[01110102.000631/2026-61] [0000356-53.2026.5.21.0008] [0844140-81.2026.8.20.5001] [0800029-70.2026.8.20.5111] [0801350-96.2026.8.20.5158] [0870113-38.2026.8.20.5001] [0868492-06.2026.8.20.5001] [0802016-17.2026.8.20.9000] [0814047-57.2026.8.20.5124] [0872107-04.2026.8.20.5001] [0872520-17.2026.8.20.5001] [0871045-26.2026.8.20.5001] [0817834-43.2026.8.20.0000] [0851547-41.2026.8.20.5001] [0854080-70.2026.8.20.5001] [0806080-07.2026.8.20.0000] [0812290-11.2025.8.20.0000] [0807635-59.2026.8.20.0000] [0805186-63.2026.8.20.5001] [0841310-45.2026.8.20.5001] [0818747-57.2026.8.20.5001] [0836637-09.2026.8.20.5001] [0801225-07.2024.8.20.5124] [0810806-24.2026.8.20.0000] [0897247-74.2025.8.20.5001] [0801800-25.2026.8.20.5001] [0860181-60.2025.8.20.5001] [0822297-16.2025.8.20.5124] [0800493-36.2022.8.20.5111] [0801631-28.2025.8.20.5145] [0911216-64.2022.8.20.5001] [0803215-30.2023.8.20.5104] [0000808-33.2026.5.21.0018] [0000795-34.2026.5.21.0018] [00310004.002812/2026-94] [0031404-39.2025.4.05.8400] [00110013.015343/2026-75] [0000406-79.2026.5.21.0008] [0893181-56.2022.8.20.5001] Total de Processos (39)
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0002037-44.2025.5.21.0024] [0000768-87.2026.5.21.0006] [0001992-40.2025.5.21.0024] [01110162.000467/2026-88] [0800899-38.2025.8.15.0731] [02910013.015460/2026-76] [0801844-87.2022.8.20.5129] [0902258-84.2025.8.20.5001] [0802065-27.2026.8.20.5001] [0826829-77.2026.8.20.5001] [0827625-68.2026.8.20.5001] [0829234-86.2026.8.20.5001] [0830465-51.2026.8.20.5001] [0833465-59.2026.8.20.5001] [0836678-73.2026.8.20.5001] [0837927-59.2026.8.20.5001] [0844108-76.2026.8.20.5001] [0802243-75.2026.8.20.5162] [0839563-60.2026.8.20.5001] [0905112-51.2025.8.20.5001] [0809574-74.2026.8.20.0000] [0854173-67.2025.8.20.5001] [0801641-55.2026.8.20.5107] [0854230-51.2026.8.20.5001] [0873586-66.2025.8.20.5001] [0824951-20.2026.8.20.5001] [0805246-55.2026.8.20.5124] [0831882-39.2026.8.20.5001] [0816900-20.2026.8.20.5001] [0810320-39.2026.8.20.0000] [0808795-22.2026.8.20.0000] [0808997-96.2026.8.20.0000] [0836863-48.2025.8.20.5001] [0842415-57.2026.8.20.5001] [0800695-81.2025.8.20.5119] [0800695-81.2025.8.20.5119] [0802024-91.2026.8.20.9000] [0905250-18.2025.8.20.5001] [0868513-79.2026.8.20.5001] [0000950-19.2026.5.21.0024] [0002309-67.2026.5.21.0003] [00410002.004367/2026-61] [01110102.000631/2026-61] Total de Processos (43)
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[01110102.000631/2026-61] [0000279-93.2026.5.21.0024] [1012102-16.2026.8.13.0672] [0000918-65.2026.5.21.0007] [0816853-14.2026.8.20.0000] [0802599-81.2026.8.20.5126] [0841581-54.2026.8.20.5001] [0802383-23.2026.8.20.5126] [0817620-52.2026.8.20.0000] [0803778-37.2026.8.20.5001] [0828646-79.2026.8.20.5001] [0872291-91.2025.8.20.5001] [0809243-92.2026.8.20.0000] [0811829-05.2026.8.20.0000] [0816856-98.2026.8.20.5001] [0864753-25.2026.8.20.5001] [0842251-92.2026.8.20.5001] [0863334-67.2026.8.20.5001] [0809084-52.2026.8.20.0000] [0887354-93.2024.8.20.5001] [0904346-95.2025.8.20.5001] [0801741-10.2026.8.20.5107] [0800575-04.2026.8.20.5119] [0843800-40.2026.8.20.5001] [0840854-95.2026.8.20.5001] [0849512-11.2026.8.20.5001] [0822511-53.2025.8.20.0000] [0842802-09.2025.8.20.5001] [0810900-69.2026.8.20.0000] [0811589-16.2026.8.20.0000] [0839834-69.2026.8.20.5001] [0826931-02.2026.8.20.5001] [0800452-92.2026.8.20.5155] [0806925-90.2026.8.20.5124] [0842585-29.2026.8.20.5001] [0811084-25.2026.8.20.0000] [0809298-75.2026.8.20.5001] [0000814-40.2026.5.21.0018] [0000776-61.2026.5.21.0007] [0000588-83.2026.5.21.0002] [03410007.002825/2026-94] [0000457-42.2026.5.21.0024] [0000944-60.2026.5.21.0008] Total de Processos (43)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0000899-77.2026.5.21.0001] [0000929-88.2026.5.21.0009] [01110129.000935/2026-21] [0000971-61.2026.5.21.0002] [02910013.005375/2026-08] [0804951-38.2022.8.20.5001] [0804873-05.2026.8.20.5001] [0807043-15.2026.8.20.0000] [0847146-96.2026.8.20.5001] [0847730-66.2026.8.20.5001] [0900931-07.2025.8.20.5001] [0800994-21.2026.8.20.9000] [0825127-96.2026.8.20.5001] [0913150-52.2025.8.20.5001] [0834739-58.2026.8.20.5001] [0905536-93.2025.8.20.5001] [0850511-61.2026.8.20.5001] [0894053-66.2025.8.20.5001] [0842116-80.2026.8.20.5001] [0894380-11.2025.8.20.5001] [0841458-56.2026.8.20.5001] [0848135-05.2026.8.20.5001] [0813440-44.2026.8.20.5124] [0821082-49.2026.8.20.5001] [0812108-23.2026.8.20.5001] [0829643-62.2026.8.20.5001] [0807622-60.2026.8.20.0000] [0823782-97.2025.8.20.0000] [0907327-97.2025.8.20.5001] [0809682-06.2026.8.20.0000] [0801992-86.2026.8.20.9000] [0830150-33.2025.8.20.5106] [0872648-37.2026.8.20.5001] [0801978-05.2026.8.20.9000] [0869792-03.2026.8.20.5001] [0871520-79.2026.8.20.5001] [0871003-74.2026.8.20.5001] [0872231-84.2026.8.20.5001] [0871654-09.2026.8.20.5001] [01110129.000410/2026-95] [0000798-86.2026.5.21.0018] [01110102.000631/2026-61] Total de Processos (42)
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[01110102.000631/2026-61] [0000387-25.2025.5.21.0003] [0852489-73.2026.8.20.5001] [0871768-45.2026.8.20.5001] [0869686-41.2026.8.20.5001] [0801990-19.2026.8.20.9000] [0872133-02.2026.8.20.5001] [0872158-15.2026.8.20.5001] [0817523-52.2026.8.20.0000] [0817213-46.2026.8.20.0000] [0811067-74.2025.8.20.5124] [0807907-53.2026.8.20.0000] [0835576-16.2026.8.20.5001] [0835231-50.2026.8.20.5001] [0809877-23.2026.8.20.5001] [0848469-39.2026.8.20.5001] [0804279-88.2026.8.20.5001] [0801583-52.2026.8.20.5107] [0841622-21.2026.8.20.5001] [0845795-88.2026.8.20.5001] [0807022-39.2026.8.20.0000] [0897346-44.2025.8.20.5001] [0839963-74.2026.8.20.5001] [0839075-08.2026.8.20.5001] [0813945-16.2026.8.20.5001] [0898504-37.2025.8.20.5001] [0906163-97.2025.8.20.5001] [0874074-21.2025.8.20.5001] [0801502-64.2026.8.20.9000] [0000916-95.2026.5.21.0007] [0000899-48.2026.5.21.0043] [0826548-58.2025.8.20.5001] [0000926-39.2026.5.21.0008] [0000799-71.2026.5.21.0018] Total de Processos (34)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0869134-76.2026.8.20.5001] [0862705-30.2025.8.20.5001] [0000248-85.2026.5.21.0020] [01110180.000661/2026-45] [0813359-44.2026.8.20.0000] [0802852-58.2026.8.20.5162] [0849140-62.2026.8.20.5001] [0840749-21.2026.8.20.5001] [0829347-40.2026.8.20.5001] [0878138-74.2025.8.20.5001] [0816459-39.2026.8.20.5001] [0816348-55.2026.8.20.5001] [0820001-65.2026.8.20.5001] [0906002-87.2025.8.20.5001] [0805239-12.2026.8.20.0000] [0800949-83.2023.8.20.5132] [0807771-56.2026.8.20.0000] [0814216-90.2026.8.20.0000] [0886347-32.2025.8.20.5001] [0889669-60.2025.8.20.5001] [0801368-59.2026.8.20.5145] [0826621-30.2025.8.20.5001] [0810445-07.2026.8.20.0000] [0853461-14.2024.8.20.5001] [0808255-71.2026.8.20.0000] [0823677-21.2026.8.20.5001] [0814161-42.2026.8.20.0000] [0842394-81.2026.8.20.5001] [0801786-72.2026.8.20.9000] [0815304-98.2026.8.20.5001] [0871994-50.2026.8.20.5001] [0870515-22.2026.8.20.5001] [0001165-72.2025.5.21.0042] [01110102.000631/2026-61] Total de Processos (34)

Setor: CORREGEDORIA-GERAL

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[01110102.000631/2026-61] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[01110102.000631/2026-61] [0820392-10.2024.8.20.5124] [0807778-80.2026.8.20.5001] [0859968-20.2026.8.20.5001] [0868097-14.2026.8.20.5001] [0807197-79.2021.4.05.8400] [0822063-34.2025.8.20.5124] [0802020-54.2026.8.20.9000] [0808885-30.2026.8.20.0000] [0823351-95.2025.8.20.5001] [0806011-72.2026.8.20.0000] [0804470-40.2026.8.20.5129] [0871578-82.2026.8.20.5001] [0871578-82.2026.8.20.5001] [0805318-96.2026.8.20.5300] [0869547-26.2025.8.20.5001] [0850070-80.2026.8.20.5001] [0807441-59.2026.8.20.0000] [0806187-51.2026.8.20.0000] [0863941-80.2026.8.20.5001] [0839979-28.2026.8.20.5001] [0806716-24.2026.8.20.5124] [0866797-51.2025.8.20.5001] [0808408-07.2026.8.20.0000] [0859235-54.2026.8.20.5001] [0800992-69.2021.8.20.5300] [0902183-45.2025.8.20.5001] [0802516-38.2025.8.20.5114] [0801364-52.2025.8.20.5114] [0801582-70.2026.8.20.5300] [0802396-09.2026.8.20.5001] [0805062-56.2026.8.20.5300] [0808481-76.2026.8.20.0000] [0808481-76.2026.8.20.0000] [0803374-51.2026.8.20.0000] [0803029-39.2026.8.20.5124] [0802140-54.2026.8.20.5102] [0801405-86.2026.8.20.5145] [0859849-59.2026.8.20.5001] [0800992-69.2021.8.20.5300] [0801334-43.2022.8.20.5107] [0801527-11.2025.8.20.5121] [0803576-62.2026.8.20.5162] [0803565-59.2026.8.20.5121] Total de Processos (44)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0808059-04.2026.8.20.0000] [0816424-26.2019.8.20.5001] [0814186-63.2021.8.20.5001] [0832705-13.2026.8.20.5001] [0805491-47.2026.8.20.5001] [0800973-07.2025.8.20.5144] [0813150-63.2025.8.20.5124] [0801365-32.2025.8.20.5148] [0800630-25.2026.8.20.5128] [0804038-21.2026.8.20.5129] [0800528-61.2026.8.20.0000] [0801823-47.2026.8.20.5105] [0801026-84.2026.8.20.5133] [0814946-04.2026.8.20.0000] [0815259-62.2026.8.20.0000] [0808908-73.2026.8.20.0000] [0807289-11.2026.8.20.0000] [0810376-72.2026.8.20.0000] [0810517-91.2026.8.20.0000] [0832179-46.2026.8.20.5001] [0800541-84.2026.8.20.5133] [0823608-88.2025.8.20.0000] [0807977-70.2026.8.20.0000] [0810131-61.2026.8.20.0000] [0810839-14.2026.8.20.0000] [0808722-50.2026.8.20.0000] [0801337-17.2026.8.20.9000] [0803169-92.2025.8.20.5129] [0801579-46.2026.8.20.5129] [0809106-13.2026.8.20.0000] [0812494-72.2026.8.20.5124] [0801986-79.2026.8.20.9000] [0802006-70.2026.8.20.9000] [0803498-94.2026.8.20.5121] [0800679-34.2025.4.05.8400] [0871307-73.2026.8.20.5001] [0871678-37.2026.8.20.5001] [0824843-93.2023.8.20.5001] [0826410-57.2026.8.20.5001] [0800356-27.2024.8.20.5162] [0908430-42.2025.8.20.5001] [01110026.000900/2024-88] [01110102.000631/2026-61] Total de Processos (43)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[01110102.000631/2026-61] [0802100-15.2026.8.20.5121] [0801125-09.2026.8.20.5148] [0869310-55.2026.8.20.5001] [0804581-24.2026.8.20.5129] [0805561-40.2026.8.20.5300] [0805359-97.2025.8.20.5300] [0106334-33.2017.8.20.0001] [0800895-22.2024.8.20.5120] [0812266-97.2026.8.20.5124] [0812266-97.2026.8.20.5124] [0871567-53.2026.8.20.5001] [0871567-53.2026.8.20.5001] [0819798-93.2024.8.20.5124] [0813864-28.2022.8.20.5124] [0811615-14.2026.8.20.0000] [0809718-48.2026.8.20.0000] [0809938-46.2026.8.20.0000] [0858176-31.2026.8.20.5001] [0809096-66.2026.8.20.0000] [0802325-92.2026.8.20.5102] [0807751-65.2026.8.20.0000] [0809558-23.2026.8.20.0000] [0848916-27.2026.8.20.5001] [0806219-10.2026.8.20.5124] [0812025-72.2026.8.20.0000] [0811326-81.2026.8.20.0000] [0811597-90.2026.8.20.0000] [0811650-71.2026.8.20.0000] [0810336-90.2026.8.20.0000] [0804268-27.2026.8.20.0000] [0900028-69.2025.8.20.5001] [0800746-97.2026.8.20.5300] [0800222-71.2026.8.20.5148] [0801893-29.2025.8.20.5128] [0800032-59.2026.8.20.5132] [0815055-50.2026.8.20.5001] [0911568-17.2025.8.20.5001] [0810119-47.2026.8.20.0000] [0800480-56.2026.8.20.5124] [0812192-89.2026.8.20.0000] [01110026.002615/2021-59] [0849567-59.2026.8.20.5001] Total de Processos (43)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[03810059.002110/2026-12] [0862964-88.2026.8.20.5001] [0830062-82.2026.8.20.5001] [0809648-82.2026.8.20.5124] [0844042-33.2025.8.20.5001] [0857761-48.2026.8.20.5001] [0869892-55.2026.8.20.5001] [0801362-13.2026.8.20.5158] [0814284-91.2026.8.20.5124] [0814390-53.2026.8.20.5124] [0837537-26.2025.8.20.5001] [0844768-07.2025.8.20.5001] [0869605-92.2026.8.20.5001] [0851271-44.2025.8.20.5001] [0869948-88.2026.8.20.5001] [0835450-97.2025.8.20.5001] [0869045-53.2026.8.20.5001] [0870727-43.2026.8.20.5001] [0814482-31.2026.8.20.5124] [0860773-70.2026.8.20.5001] [0837537-26.2025.8.20.5001] [0801302-40.2026.8.20.5158] [0870044-06.2026.8.20.5001] [0814604-44.2026.8.20.5124] [0800543-97.2026.8.20.5151] [0836090-66.2026.8.20.5001] [0853792-64.2022.8.20.5001] [0802603-21.2026.8.20.5126] [0871477-45.2026.8.20.5001] [0860987-61.2026.8.20.5001] [0801298-03.2026.8.20.5158] [0802688-07.2026.8.20.5126] [0870978-61.2026.8.20.5001] [0832396-89.2026.8.20.5001] [0855035-04.2026.8.20.5001] [0871444-55.2026.8.20.5001] [0861186-83.2026.8.20.5001] [0851273-77.2026.8.20.5001] [0838254-04.2026.8.20.5001] [0828838-12.2026.8.20.5001] [0862173-22.2026.8.20.5001] [0847352-13.2026.8.20.5001] [0802313-06.2026.8.20.5126] [0901696-75.2025.8.20.5001] [0861611-13.2026.8.20.5001] [0862150-76.2026.8.20.5001] [0880376-66.2025.8.20.5001] [0861594-74.2026.8.20.5001] [0870698-90.2026.8.20.5001] [0800790-72.2026.8.20.5153] [0870452-94.2026.8.20.5001] [0824379-64.2026.8.20.5001] [0829716-34.2026.8.20.5001] [0851692-97.2026.8.20.5001] [0834579-33.2026.8.20.5001] [0800491-66.2026.8.20.5001] [0810404-72.2026.8.20.5001] [0855051-55.2026.8.20.5001] [01110054.000636/2026-15] [0837339-52.2026.8.20.5001] [0832031-35.2026.8.20.5001] [0804370-81.2026.8.20.5001] [0802130-98.2026.8.20.5105] [0811651-88.2026.8.20.5001] [0802506-84.2026.8.20.5105] [0802507-69.2026.8.20.5105] [0824879-33.2026.8.20.5001] [0821786-62.2026.8.20.5001] [0800807-40.2026.8.20.5111] [0802490-33.2026.8.20.5105] [0833061-08.2026.8.20.5001] [0800755-44.2026.8.20.5111] [0802494-70.2026.8.20.5105] [0802152-62.2026.8.20.5104] [0802127-49.2026.8.20.5104] [0802029-64.2026.8.20.5104] [0802583-30.2026.8.20.5126] [0802658-69.2026.8.20.5126] [0802118-87.2026.8.20.5104] [0802009-73.2026.8.20.5104] [0801997-59.2026.8.20.5104] [0802503-66.2026.8.20.5126] [0828956-85.2026.8.20.5001] [0831953-41.2026.8.20.5001] [0828827-80.2026.8.20.5001] [0826395-88.2026.8.20.5001] [0801085-75.2026.8.20.5132] [0801082-23.2026.8.20.5132] [0801885-90.2026.8.20.5104] [0801965-54.2026.8.20.5104] [0803493-72.2026.8.20.5121] [0801859-92.2026.8.20.5104] [0800404-48.2026.8.20.5151] [0841962-62.2026.8.20.5001] [0844466-41.2026.8.20.5001] [0842131-49.2026.8.20.5001] [0863692-32.2026.8.20.5001] [01110102.000631/2026-61] [0802053-92.2026.8.20.5104] [0802045-18.2026.8.20.5104] [0802007-06.2026.8.20.5104] [0839027-49.2026.8.20.5001] [0852889-24.2025.8.20.5001] [0839425-93.2026.8.20.5001] [0864733-68.2025.8.20.5001] [0852878-92.2025.8.20.5001] [0853704-21.2025.8.20.5001] [0851955-66.2025.8.20.5001] [0851270-59.2025.8.20.5001] [0852850-27.2025.8.20.5001] [0802146-55.2026.8.20.5104] [0814562-92.2026.8.20.5124] [0802169-98.2026.8.20.5104] Total de Processos (113)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[01110102.000631/2026-61] Total de Processos (1)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0870559-75.2025.8.20.5001] [0826181-44.2019.8.20.5001] [0856346-64.2025.8.20.5001] [0879616-20.2025.8.20.5001] [0893012-64.2025.8.20.5001] [0884317-24.2025.8.20.5001] [0833986-38.2025.8.20.5001] [0800428-17.2022.8.20.5119] [0841412-43.2021.8.20.5001] [02910001.003647/2026-66] [00110042.003383/2026-27] [01110132.000905/2025-84] [00110013.015364/2026-91] [00110013.015425/2026-10] [00110013.013159/2024-29] [00110013.001455/2026-49] [00110013.009502/2026-01] [00110042.003498/2026-11] [00110007.002894/2026-58] [01110142.001384/2026-44] [00110042.003549/2026-13] [01110172.000094/2025-45] [01510127.002533/2026-69] [01510127.007001/2026-18] [00110042.003375/2026-81] [01110102.000631/2026-61] [00110013.010049/2026-77] [00110013.013862/2026-07] [00110013.020932/2025-94] [01110142.001358/2026-16] [0001644-83.2016.5.21.0041] [0802576-66.2024.8.20.5107] [0821313-13.2025.8.20.5001] [0810825-96.2017.8.20.5124] [0807711-52.2025.8.20.5001] [0853364-48.2023.8.20.5001] [0894861-71.2025.8.20.5001] [0874398-79.2023.8.20.5001] [0806157-48.2026.8.20.5001] [0861681-64.2025.8.20.5001] [0100138-60.2016.8.20.0105] [0870415-04.2025.8.20.5001] [0877891-30.2024.8.20.5001] Total de Processos (43)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0800176-38.2019.8.20.5145] [0872029-10.2026.8.20.5001] [01110102.000631/2026-61]

Setor: PATRIMONIAL 02 L

Procurador	Processo
Procurador	Processo[01110044.002237/2026-08] [0810004-19.2022.8.20.5124] [0804592-22.2024.8.20.5162] [0804592-22.2024.8.20.5162] [0800199-33.2026.8.20.5114] [0805154-14.2025.8.20.5124] [0800246-84.2026.8.20.5153] [0803534-98.2011.8.20.0001] [0801161-41.2023.8.20.5153] [0800464-43.2025.8.20.5155] [0802597-88.2025.8.20.5145] [0811784-98.2026.8.20.0000] Total de Processos (15)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[00110013.021434/2024-88] [01110102.000631/2026-61] [00310082.001292/2026-70] Total de Processos (3)
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[03910142.001334/2026-02] [01110102.000631/2026-61] Total de Processos (2)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[01110102.000631/2026-61] [03810033.002226/2026-31] [03810033.002439/2026-63] [03810033.000783/2026-18] [03810033.002564/2026-73] [03810033.002553/2026-93] Total de Processos (6)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[02810074.000190/2026-30] [02910037.000193/2026-64] [01110102.000631/2026-61] [02010011.002322/2024-74] Total de Processos (4)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[01110102.000631/2026-61] [0807031-43.2025.8.20.5300] [0917965-97.2022.8.20.5001] [0844047-02.2018.8.20.5001] Total de Processos (4)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[01110102.000631/2026-61] [03910147.000927/2025-12] [00410023.001591/2026-53] [08810092.000512/2026-45] [00610934.000013/2026-16] [00611107.000035/2026-91] [00410002.006528/2025-71] Total de Processos (7)

Setor: RPV

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0001751-30.2016.5.21.0041] [0000306-58.2025.5.21.0009] [0857832-55.2023.8.20.5001] [0839245-14.2025.8.20.5001] [0813909-42.2024.8.20.5001] [0808007-76.2024.8.20.0000] [0814545-42.2023.8.20.5001] [0801286-92.2024.8.20.5114] [0800488-39.2021.8.20.5114] [0805343-72.2024.8.20.0000] [0875486-84.2025.8.20.5001] [0810919-44.2025.8.20.5001] [0803785-63.2025.8.20.5001] [0843054-12.2025.8.20.5001] [0835727-16.2025.8.20.5001] [0871427-87.2024.8.20.5001] [0861165-49.2022.8.20.5001] [0813993-72.2026.8.20.5001] [0878968-40.2025.8.20.5001] [0861585-83.2024.8.20.5001] [0833892-90.2025.8.20.5001] [0879689-36.2018.8.20.5001] [0881356-47.2024.8.20.5001] [0909530-32.2025.8.20.5001] [0873345-29.2024.8.20.5001] [0884637-11.2024.8.20.5001] [0818909-86.2025.8.20.5001] [0811550-22.2024.8.20.5001] [0874777-49.2025.8.20.5001] [0883109-39.2024.8.20.5001] [0832582-25.2020.8.20.5001] [0885247-76.2024.8.20.5001] [0820295-25.2023.8.20.5001] [0886204-43.2025.8.20.5001] [0800147-92.2025.8.20.5107] [0876758-16.2025.8.20.5001] [0910832-96.2025.8.20.5001] [0825186-89.2023.8.20.5001] [0841322-64.2023.8.20.5001] [0860729-22.2024.8.20.5001] [0860709-31.2024.8.20.5001] [0884568-76.2024.8.20.5001] [0856510-29.2025.8.20.5001] [0849699-05.2015.8.20.5001] [0881406-73.2024.8.20.5001] [0822795-98.2022.8.20.5001] [0812548-53.2025.8.20.5001] [0873394-36.2025.8.20.5001] [0853978-19.2024.8.20.5001] [0878317-42.2024.8.20.5001] [0839074-62.2022.8.20.5001] [0836566-41.2025.8.20.5001] [0857534-92.2025.8.20.5001] [0880741-23.2025.8.20.5001] [0842789-78.2023.8.20.5001] [0800053-40.2026.8.20.5001] [0861116-37.2024.8.20.5001] [0827255-60.2024.8.20.5001] [0814848-85.2025.8.20.5001] [0883720-89.2024.8.20.5001] [0840387-58.2022.8.20.5001] [0877275-21.2025.8.20.5001] [0864696-12.2023.8.20.5001] [0831746-86.2019.8.20.5001] [0876265-73.2024.8.20.5001] [0841642-46.2025.8.20.5001] [0864631-80.2024.8.20.5001] [0874512-47.2025.8.20.5001] [0883708-75.2024.8.20.5001] [0864946-11.2024.8.20.5001] [0820088-55.2025.8.20.5001] [0864344-83.2025.8.20.5001] [0819814-91.2025.8.20.5001] [0852689-51.2024.8.20.5001] [0829287-04.2025.8.20.5001] [0840366-58.2017.8.20.5001] [0828407-85.2020.8.20.5001] [0882367-14.2024.8.20.5001] [0873577-41.2024.8.20.5001] [0867425-74.2024.8.20.5001] [0812245-73.2024.8.20.5001] [0874553-14.2025.8.20.5001] [0875883-46.2025.8.20.5001] [0820179-48.2025.8.20.5001] [0821079-65.2024.8.20.5001] [0827726-76.2024.8.20.5001] [0863745-81.2024.8.20.5001] [0858311-77.2025.8.20.5001] [0852376-90.2024.8.20.5001] [0814509-29.2025.8.20.5001] [0829160-66.2025.8.20.5001] [0802940-09.2022.8.20.5107] [0836938-87.2025.8.20.5001] [0847606-88.2023.8.20.5001] Total de Processos (94)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[00810028.000057/2026-68] [0815755-91.2026.8.20.0000] [01110102.000631/2026-61] [00810007.002638/2026-82] Total de Processos (4)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0851405-76.2022.8.20.5001] [0804312-78.2026.8.20.5001] [0826191-15.2024.8.20.5001] [0858468-21.2023.8.20.5001] [0854368-23.2023.8.20.5001] [0811621-87.2025.8.20.5001] [0801130-34.2025.8.20.5126] [0851332-07.2022.8.20.5001] [0851560-79.2022.8.20.5001] [0851953-04.2022.8.20.5001] [0854124-26.2025.8.20.5001] [0840678-87.2024.8.20.5001] [0851422-15.2022.8.20.5001] [0837314-78.2022.8.20.5001] [0851975-62.2022.8.20.5001] [0853728-54.2022.8.20.5001] [0836564-76.2022.8.20.5001] [0837044-54.2022.8.20.5001] [0838114-09.2022.8.20.5001] [0844360-50.2024.8.20.5001] [0873488-18.2024.8.20.5001] [0821709-58.2023.8.20.5001] [0846770-81.2024.8.20.5001] [0859698-64.2024.8.20.5001] [0878605-87.2024.8.20.5001] Total de Processos (25)

Setor: TRIAGEM NAR

| Procurador | Processo[0861836-33.2026.8.20.5001] [0848099-60.2026.8.20.5001] [0817652-57.2026.8.20.0000] [0814753-86.2026.8.20.0000] [0803338-43.2026.8.20.5162] [0849280-96.2026.8.20.5001] [0808774-78.2026.8.20.5001] [0800502-86.2026.8.20.5101] [0800984-43.2026.8.20.5001] [0910160-88.2025.8.20.5001] [0863596-17.2026.8.20.5001] [0803532-69.2026.8.20.5121] [0837080-57.2026.8.20.5001] [0802035-23.2026.8.20.9000] [0802569-46.2026.8.20.5126] [0802659-54.2026.8.20.5126] [0856969-94.2026.8.20.5001] [0832693-96.2026.8.20.5001] [0834139-37.2026.8.20.5001] [0834940-50.2026.8.20.5001] [0838427-28.2026.8.20.5001] [0837626-15.2026.8.20.5001] [0842752-46.2026.8.20.5001] [0820396-57.2026.8.20.5001] [0826238-18.2026.8.20.5001] [0828892-75.2026.8.20.5001] [0829061-62.2026.8.20.5001] [0829145-63.2026.8.20.5001] [0824763-27.2026.8.20.5001] [0824946-95.2026.8.20.5001] [0818962-33.2026.8.20.5001] [0819326-05.2026.8.20.5001] [0819828-41.2026.8.20.5001] [0820963-88.2026.8.20.5001] [0821407-24.2026.8.20.5001] [0815567-33.2026.8.20.5001] [0817283-95.2026.8.20.5001] [0817061-30.2026.8.20.5001] [0818105-84.2026.8.20.5001] [0818570-93.2026.8.20.5001] [0818689-54.2026.8.20.5001] [0835603-96.2026.8.20.5001] [0836471-74.2026.8.20.5001] [0838167-48.2026.8.20.5001] [0833372-96.2026.8.20.5001] [0829441-85.2026.8.20.5001] [0829463-46.2026.8.20.5001] [0826583-81.2026.8.20.5001] [0828474-40.2026.8.20.5001] [0850877-03.2026.8.20.5001] [0851635-79.2026.8.20.5001] [0853366-13.2026.8.20.5001] [0855801-57.2026.8.20.5001] [0861693-44.2026.8.20.5001] [0848195-75.2026.8.20.5001] [0844663-93.2026.8.20.5001] [0845125-50.2026.8.20.5001] [0845581-97.2026.8.20.5001] [0847852-79.2026.8.20.5001] [0821975-40.2026.8.20.5001] [0903011-41.2025.8.20.5001] [0903319-77.2025.8.20.5001] [0904145-06.2025.8.20.5001] [0896361-75.2025.8.20.5001] [0896407-64.2025.8.20.5001] [0905214-73.2025.8.20.5001] [0908234-72.2025.8.20.5001] [0909756-37.2025.8.20.5001] [0801464-21.2026.8.20.5001] [0802609-15.2026.8.20.5001] [0804645-30.2026.8.20.5001] [0808542-66.2026.8.20.5001] [0811271-65.2026.8.20.5001] [0877988-93.2025.8.20.5001] [0885539-27.2025.8.20.5001] [0893136-47.2025.8.20.5001] [0867515-48.2025.8.20.5001] [0848140-95.2024.8.20.5001] [0852169-57.2025.8.20.5001] [0865211-42.2026.8.20.5001] [0850157-36.2026.8.20.5001] [0801998-75.2026.8.20.5126] [0842697-95.2026.8.20.5001] [0832760-61.2026.8.20.5001] [0830504-48.2026.8.20.5001] [0830598-93.2026.8.20.5001] [0829994-35.2026.8.20.5001] [0801234-76.2026.8.20.5001] [0803747-17.2026.8.20.5001] [0804148-16.2026.8.20.5001] [0804383-80.2026.8.20.5001] [0806632-04.2026.8.20.5001] [0809275-32.2026.8.20.5001] [0811449-14.2026.8.20.5001] [0813335-48.2026.8.20.5001] [0813468-90.2026.8.20.5001] [0813776-29.2026.8.20.5001] [0827480-12.2026.8.20.5001] [0814904-84.2026.8.20.5001] [0811945-43.2026.8.20.5001] [0818403-76.2026.8.20.5001] [0819843-10.2026.8.20.5001] [0819949-69.2026.8.20.5001] [0821364-87.2026.8.20.5001] [0822757-47.2026.8.20.5001] [0822911-65.2026.8.20.5001] [0823056-24.2026.8.20.5001] [0900676-49.2025.8.20.5001] [0904208-31.2025.8.20.5001] [0904552-12.2025.8.20.5001] [0904554-79.2025.8.20.5001] [0905319-50.2025.8.20.5001] [0912291-36.2025.8.20.5001] [0906427-17.2025.8.20.5001] [0907570-41.2025.8.20.5001] [0907358-20.2025.8.20.5001] [0909870-73.2025.8.20.5001] [0839122-50.2024.8.20.5001] [0908481-53.2025.8.20.5001] [0814164-29.2026.8.20.5001] [0801014-78.2026.8.20.5001] [0801776-94.2026.8.20.5001] [0898989-37.2025.8.20.5001] [0896890-94.2025.8.20.5001] [0840700-77.2026.8.20.5001] [0840401-03.2026.8.20.5001] [0840690-33.2026.8.20.5001] [0833871-80.2026.8.20.5001] [0836036-03.2026.8.20.5001] [0836490-80.2026.8.20.5001] [0837842-73.2026.8.20.5001] [0838191-76.2026.8.20.5001] [0838874-16.2026.8.20.5001] [0808190-11.2026.8.20.5001] [0816294-89.2026.8.20.5001] [0813195-14.2026.8.20.5001] [0820831-31.2026.8.20.5001] [0817111-56.2026.8.20.5001] [0827641-22.2026.8.20.5001] [0827675-94.2026.8.20.5001] [0828228-44.2026.8.20.5001] [0831587-02.2026.8.20.5001] [0829932-92.2026.8.20.5001] [0830390-12.2026.8.20.5001] [0802032-10.2026.8.20.5107] [0802087-58.2026.8.20.5107] [0802108-34.2026.8.20.5107] [0802109-19.2026.8.20.5107] [0801758-46.2026.8.20.5107] [0848965-68.2026.8.20.5001] [0849046-17.2026.8.20.5001] [0801524-64.2026.8.20.5107] [0841788-53.2026.8.20.5001] [0849694-94.2026.8.20.5001] [0850014-47.2026.8.20.5001] [0802045-52.2025.8.20.5104] [0809441-20.2025.8.20.5124] [0801483-34.2025.8.20.5107] |
| | |

Setor: TRIAGEM SAÚDE

Procurador	Processo[0803935-14.2026.8.20.5129] [0804364-84.2025.8.20.5300] [0804469-55.2026.8.20.5129]

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ - [0878609-27.2024.8.20.5001] [0879987-18.2024.8.20.5001] [0880745-94.2024.8.20.5001] [0881383-30.2024.8.20.5001] [0884647-55.2024.8.20.5001] [0885792-49.2024.8.20.5001] [0800012-80.2025.8.20.5107] [0802799-12.2025.8.20.5001] [0803128-24.2025.8.20.5001] [0803595-03.2025.8.20.5001] [0805105-51.2025.8.20.5001] [0805148-85.2025.8.20.5001] [0805716-04.2025.8.20.5001] [0806059-97.2025.8.20.5001] [0806776-12.2025.8.20.5001] [0809092-95.2025.8.20.5001] [0811912-87.2025.8.20.5001] [0811952-69.2025.8.20.5001] [0812977-20.2025.8.20.5001] [0814008-75.2025.8.20.5001] [0815599-72.2025.8.20.5001] [0816306-40.2025.8.20.5001] [0817153-42.2025.8.20.5001] [0817374-25.2025.8.20.5001] [0817433-13.2025.8.20.5001] [0817616-81.2025.8.20.5001] [0817694-75.2025.8.20.5001] [0817965-84.2025.8.20.5001] [0818417-94.2025.8.20.5001] [0819690-11.2025.8.20.5001] [0820947-71.2025.8.20.5001] [0821366-91.2025.8.20.5001] [0821828-48.2025.8.20.5001] [0822282-28.2025.8.20.5001] [0822401-86.2025.8.20.5001] [0800813-05.2025.8.20.5104] [0823257-50.2025.8.20.5001] [0823441-06.2025.8.20.5001] [0824839-85.2025.8.20.5001] [0825485-95.2025.8.20.5001] [0826132-90.2025.8.20.5001] [0826045-37.2025.8.20.5001] [0828452-16.2025.8.20.5001] [0828911-18.2025.8.20.5001] [0830296-98.2025.8.20.5001] [0831337-03.2025.8.20.5001] [0831354-39.2025.8.20.5001] [0831698-20.2025.8.20.5001] [0831815-11.2025.8.20.5001] [0832006-56.2025.8.20.5001] [0834016-73.2025.8.20.5001] [0859941-08.2024.8.20.5001] [0861065-26.2024.8.20.5001] [0862955-97.2024.8.20.5001] [0866590-86.2024.8.20.5001] [0867363-34.2024.8.20.5001] [0867328-74.2024.8.20.5001] [0867381-55.2024.8.20.5001] [0869618-62.2024.8.20.5001] [0869865-43.2024.8.20.5001] [0870306-24.2024.8.20.5001] [0871417-43.2024.8.20.5001] [0871507-51.2024.8.20.5001] [0872518-18.2024.8.20.5001] [0872821-32.2024.8.20.5001] [0847340-67.2024.8.20.5001] [0847293-93.2024.8.20.5001] [0848653-63.2024.8.20.5001] [0849540-47.2024.8.20.5001] [0849657-38.2024.8.20.5001] [0852599-43.2024.8.20.5001] [0856916-84.2024.8.20.5001] [0858057-41.2024.8.20.5001] [0858853-32.2024.8.20.5001] [0827783-31.2023.8.20.5001] [0828406-95.2023.8.20.5001] [0832215-93.2023.8.20.5001] [0834167-10.2023.8.20.5001] [0839919-60.2023.8.20.5001] [0851843-68.2023.8.20.5001] [0853562-85.2023.8.20.5001] [0855819-83.2023.8.20.5001] [0859049-36.2023.8.20.5001] [0860598-81.2023.8.20.5001] [0864049-17.2023.8.20.5001] [0865066-88.2023.8.20.5001] [0801405-45.2023.8.20.5128] [0801405-45.2023.8.20.5128] [0804644-16.2024.8.20.5001] [0805039-08.2024.8.20.5001] [0813975-22.2024.8.20.5001] [0822498-23.2024.8.20.5001] [0826300-29.2024.8.20.5001] [0832049-27.2024.8.20.5001] [0832396-60.2024.8.20.5001] [0834763-57.2024.8.20.5001] [0838033-89.2024.8.20.5001] [0839094-82.2024.8.20.5001] [0840748-07.2024.8.20.5001] [0840896-18.2024.8.20.5001] [0841979-69.2024.8.20.5001] [0842837-03.2024.8.20.5001] [0876538-52.2024.8.20.5001] [0877544-94.2024.8.20.5001] [0844624-67.2024.8.20.5001] [0841818-30.2022.8.20.5001] [0842233-13.2022.8.20.5001] [0842775-31.2022.8.20.5001] [0878029-94.2024.8.20.5001] [0836536-06.2025.8.20.5001] [0837359-77.2025.8.20.5001] [0841552-38.2025.8.20.5001] [0839412-31.2025.8.20.5001] [0841585-28.2025.8.20.5001] [0801096-60.2025.8.20.5158] [0850455-62.2025.8.20.5001] [0851144-09.2025.8.20.5001] [0851438-61.2025.8.20.5001] [0851870-80.2025.8.20.5001] [0852076-94.2025.8.20.5001] [0852218-98.2025.8.20.5001] [0852226-75.2025.8.20.5001] [0853336-12.2025.8.20.5001] [0854477-66.2025.8.20.5001] [0854705-41.2025.8.20.5001] [0855539-44.2025.8.20.5001] [0855727-37.2025.8.20.5001] [0856766-69.2025.8.20.5001] [0856649-78.2025.8.20.5001] [0858129-91.2025.8.20.5001] [0860290-74.2025.8.20.5001] [0870841-16.2025.8.20.5001] [0872656-48.2025.8.20.5001] [0872886-90.2025.8.20.5001] [0839946-72.2025.8.20.5001] [0841599-12.2025.8.20.5001] [0842837-66.2025.8.20.5001] [0845526-83.2025.8.20.5001] [0845540-67.2025.8.20.5001] [0861869-57.2025.8.20.5001] [0864001-87.2025.8.20.5001] [0864756-14.2025.8.20.5001] [0866405-14.2025.8.20.5001] [0868034-23.2025.8.20.5001] [0868170-20.2025.8.20.5001] [0869060-56.2025.8.20.5001] [0868605-91.2025.8.20.5001] [0871809-46.2025.8.20.5001] [0870308-57.2025.8.20.5001] [0870365-75.2025.8.20.5001] [0873698-35.2025.8.20.5001] [0874386-94.2025.8.20.5001] [0874888-33.2025.8.20.5001] [0875324-89.2025.8.20.5001] [0875907-74.2025.8.20.5001] [0876874-22.2025.8.20.5001] [0876939-17.2025.8.20.5001] [0877746-37.2025.8.20.5001] [0877962-95.2025.8.20.5001] [0879027-28.2025.8.20.5001] [0878237-44.2025.8.20.5001] [0878503-31.2025.8.20.5001] [0879750-47.2025.8.20.5001] [0880472-81.2025.8.20.5001] [0881310-24.2025.8.20.5001] [0882451-78.2025.8.20.5001] [0883094-36.2025.8.20.5001] [0883172-30.2025.8.20.5001] [0883527-40.2025.8.20.5001] [0883623-55.2025.8.20.5001] [0817418-63.2025.8.20.5124] [0857839-81.2022.8.20.5001] [0811455-26.2023.8.20.5001] [0821671-46.2023.8.20.5001] [0839675-34.2023.8.20.5001] [0851679-06.2023.8.20.5001] [0843905-56.2022.8.20.5001] [0843922-92.2022.8.20.5001] [0841599-17.2022.8.20.5001] [0849118-43.2022.8.20.5001] [0801189-58.2015.8.20.5001] [0825569-77.2017.8.20.5001] [0806861-37.2021.8.20.5001] [0823983-63.2021.8.20.5001] [0862388-71.2021.8.20.5001] [0827577-51.2022.8.20.5001] [0801391-27.2020.8.20.0000] [0803119-69.2021.8.20.0000] [0808668-89.2023.8.20.0000] [0821999-68.2026.8.20.5001] [0823120-34.2026.8.20.5001] [0823970-88.2026.8.20.5001] [0814019-70.2026.8.20.5001] [0892752-84.2025.8.20.5001] [0895159-63.2025.8.20.5001] [0895897-51.2025.8.20.5001] [0895895-81.2025.8.20.5001] [0884924-37.2025.8.20.5001] [0886208-80.2025.8.20.5001] [0886708-49.2025.8.20.5001] [0887535-60.2025.8.20.5001] [0887756-43.2025.8.20.5001] [0888645-94.2025.8.20.5001] [0888926-50.2025.8.20.5001] [0889037-34.2025.8.20.5001] [0890397-04.2025.8.20.5001] [0891016-31.2025.8.20.5001] [0898393-53.2025.8.20.5001] [0902909-19.2025.8.20.5001] [0904725-36.2025.8.20.5001] [0906337-09.2025.8.20.5001] [0906979-79.2025.8.20.5001] [0909369-22.2025.8.20.5001] [0910804-31.2025.8.20.5001] [0807786-67.2025.8.20.5300] [0913256-14.2025.8.20.5001] [0804456-91.2022.8.20.5001] [0809166-57.2022.8.20.5001] [0870546-47.2023.8.20.5001] [0914821-18.2022.8.20.5001] [0807418-19.2024.8.20.5001] [0812530-66.2024.8.20.5001] [0813395-89.2024.8.20.5001] [0818991-54.2024.8.20.5001] [0824622-76.2024.8.20.5001] [0825564-11.2024.8.20.5001] [0826990-58.2024.8.20.5001] [0828744-35.2024.8.20.5001] [0829051-86.2024.8.20.5001] [0808649-47.2025.8.20.5001] [0809247-98.2025.8.20.5001] [0809520-77.2025.8.20.5001] [0813322-83.2025.8.20.5001] [0814644-41.2025.8.20.5001] [0816822-60.2025.8.20.5001] [0816634-67.2025.8.20.5001] [0823796-16.2025.8.20.5001] [0802606-70.2025.8.20.5300] [0829133-83.2025.8.20.5001] [0834974-59.2025.8.20.5001] [0835405-93.2025.8.20.5001] [0835581-72.2025.8.20.5001] [0836831-43.2025.8.20.5001] [0838622-47.2025.8.20.5001] [0838728-09.2025.8.20.5001] [0840488-90.2025.8.20.5001] [0840545-11.2025.8.20.5001] [0840805-88.2025.8.20.5001] [0840866-46.2025.8.20.5001] [0841357-53.2025.8.20.5001] [0843424-88.2025.8.20.5001] [0919935-35.2022.8.20.5001] [0844788-66.2023.8.20.5001] [0849767-71.2023.8.20.5001] [0851012-20.2023.8.20.5001] [0801040-88.2023.8.20.5128] [0865820-30.2023.8.20.5001] [0806679-68.2023.8.20.5102] [0823266-27.2016.8.20.5001] [0852125-19.2017.8.20.5001] [0855385-70.2018.8.20.5001] [0804358-23.2012.8.20.0001] [0818763-84.2021.8.20.5001]

[0800076-05.2013.8.20.0001] [0819284-97.2019.8.20.5001] [0831250-57.2019.8.20.5001] [0801640-10.2020.8.20.5001] [0807744-18.2020.8.20.5001] [0809309-17.2020.8.20.5001] [0849509-66.2020.8.20.5001] [0869736-77.2020.8.20.5001] [0904499-31.2025.8.20.5001] [0818693-47.2025.8.20.5124] [0889680-89.2025.8.20.5001] [0827391-23.2025.8.20.5001] [0835481-20.2025.8.20.5001] [0842332-75.2025.8.20.5001] [0844145-40.2025.8.20.5001] [0844923-10.2025.8.20.5001] [0821350-45.2022.8.20.5001] [0826075-77.2022.8.20.5001] [0832481-17.2022.8.20.5001] [0839684-59.2024.8.20.5001] [0842350-33.2024.8.20.5001] [0848434-50.2024.8.20.5001] [0849767-37.2024.8.20.5001] [0851310-75.2024.8.20.5001] [0855949-39.2024.8.20.5001] [0858567-54.2024.8.20.5001] [0858807-43.2024.8.20.5001] [0860519-68.2024.8.20.5001] [0862285-59.2024.8.20.5001] [0863022-62.2024.8.20.5001] [0864347-72.2024.8.20.5001] [0865819-11.2024.8.20.5001] [0867073-19.2024.8.20.5001] [0867285-40.2024.8.20.5001] [0870027-38.2024.8.20.5001] [0870396-32.2024.8.20.5001] [0872137-10.2024.8.20.5001] [0873220-61.2024.8.20.5001] [0873397-25.2024.8.20.5001] [0874476-39.2024.8.20.5001] [0876288-19.2024.8.20.5001] [0878102-66.2024.8.20.5001] [0879106-41.2024.8.20.5001] [0880102-39.2024.8.20.5001] [0883238-44.2024.8.20.5001] [0884933-33.2024.8.20.5001] [0886657-72.2024.8.20.5001] [0803095-34.2025.8.20.5001] [0818182-30.2025.8.20.5001] [0818759-08.2025.8.20.5001] [0853798-37.2023.8.20.5001] [0857806-57.2023.8.20.5001] [0867463-23.2023.8.20.5001] [0872011-91.2023.8.20.5001] [0807459-83.2024.8.20.5001] [0822561-48.2024.8.20.5001] [0828288-85.2024.8.20.5001] [0833930-39.2024.8.20.5001] [0830643-68.2024.8.20.5001] [0814352-03.2018.8.20.5001] [0822287-60.2019.8.20.5001] [0811052-62.2020.8.20.5001] [0837530-10.2020.8.20.5001] [0804286-56.2021.8.20.5001] [0822808-34.2021.8.20.5001] [0825989-43.2021.8.20.5001] [0859068-13.2021.8.20.5001] [0859362-65.2021.8.20.5001] [0860067-29.2022.8.20.5001] [0906979-84.2022.8.20.5001] [0806453-85.2022.8.20.5300] [0802182-23.2023.8.20.5001] [0802216-95.2023.8.20.5001] [0811609-44.2023.8.20.5001] [0812625-33.2023.8.20.5001] [0825789-65.2023.8.20.5001] [0828327-19.2023.8.20.5001] [0831759-46.2023.8.20.5001] [0834026-88.2023.8.20.5001] [0804058-86.2023.8.20.5300] [0835999-78.2023.8.20.5001] [0837228-73.2023.8.20.5001] [0840279-92.2023.8.20.5001] [0845965-65.2023.8.20.5001] [0849536-44.2023.8.20.5001] [0850086-39.2023.8.20.5001] [0837315-92.2024.8.20.5001] [0846959-59.2024.8.20.5001] [0849733-62.2024.8.20.5001] [0855836-85.2024.8.20.5001] [0855914-79.2024.8.20.5001] [0866233-09.2024.8.20.5001] [0870068-05.2024.8.20.5001] [0886730-44.2024.8.20.5001] [0887037-95.2024.8.20.5001] [0804895-97.2025.8.20.5001] [0806230-54.2025.8.20.5001] [0874577-13.2023.8.20.5001] [0874849-07.2023.8.20.5001] [0875390-40.2023.8.20.5001] [0875609-53.2023.8.20.5001] [0880550-75.2025.8.20.5001] [0882641-41.2025.8.20.5001] [0892096-30.2025.8.20.5001] [0897551-73.2025.8.20.5001] [0911958-84.2025.8.20.5001] [0899732-47.2025.8.20.5001] [0874066-44.2025.8.20.5001] [0800049-16.2026.8.20.5126] [0872411-42.2022.8.20.5001] [0903682-69.2022.8.20.5001] [0913488-31.2022.8.20.5001] [0921559-22.2022.8.20.5001] [0801438-28.2023.8.20.5001] [0811396-38.2023.8.20.5001] [0819289-80.2023.8.20.5001] [0818397-45.2021.8.20.5001] [0852395-04.2021.8.20.5001] [0860917-20.2021.8.20.5001] [0805230-24.2022.8.20.5001] [0806187-25.2022.8.20.5001] [0806855-93.2022.8.20.5001] [0807118-28.2022.8.20.5001] [0882026-95.2018.8.20.5001] [0809441-83.2013.8.20.0001] [0101241-44.2013.8.20.0126] [0810981-26.2021.8.20.5001] [0816680-66.2019.8.20.5001] [0800086-49.2013.8.20.0001] [0829430-03.2019.8.20.5001] [0853230-60.2019.8.20.5001] [0832120-68.2020.8.20.5001] [0830415-35.2020.8.20.5001] [0855089-77.2020.8.20.5001] [0848976-97.2026.8.20.5001] [0807398-93.2024.8.20.0000] [0812263-62.2024.8.20.0000] [0804207-58.2024.8.20.9500] [0805265-62.2014.8.20.5001] [0847347-74.2015.8.20.5001] [0857755-90.2016.8.20.5001] [0808073-35.2017.8.20.5001] [0810639-20.2018.8.20.5001] [0820658-85.2018.8.20.5001] [0825045-02.2025.8.20.5001] [0842258-21.2025.8.20.5001] [0842996-09.2025.8.20.5001] [0846380-77.2025.8.20.5001] [0813388-63.2025.8.20.5001] [0817469-55.2025.8.20.5001] [0817628-95.2025.8.20.5001] [0819147-08.2025.8.20.5001] [0819662-43.2025.8.20.5001] [0803313-62.2025.8.20.5001] [0803631-45.2025.8.20.5001] [0804444-72.2025.8.20.5001] [0805111-58.2025.8.20.5001] [0800156-88.2025.8.20.5128] [0800246-45.2025.8.20.5145] [0811000-90.2025.8.20.5001] [0854569-15.2023.8.20.5001] [0806200-53.2024.8.20.5001] [0808195-04.2024.8.20.5001] [0800497-51.2024.8.20.5128] [0825274-93.2024.8.20.5001] [0833692-20.2024.8.20.5001] [0863482-83.2023.8.20.5001] [0875356-65.2023.8.20.5001] [0848679-61.2024.8.20.5001] [0851298-61.2024.8.20.5001] [0801657-14.2024.8.20.5128] [0876815-68.2024.8.20.5001] [0877109-23.2024.8.20.5001] [0886111-17.2024.8.20.5001] [0823422-97.2025.8.20.5001] [0859668-92.2025.8.20.5001] [0859814-36.2025.8.20.5001] [0801425-14.2025.8.20.5145] [0866325-50.2025.8.20.5001] [0883698-94.2025.8.20.5001] [0883939-68.2025.8.20.5001] [0871409-32.2025.8.20.5001] [0872588-98.2025.8.20.5001] [0872959-62.2025.8.20.5001] [0908528-27.2025.8.20.5001] [0909525-10.2025.8.20.5001] [0805036-47.2025.8.20.5121] [0903708-62.2025.8.20.5001] [0810832-54.2026.8.20.5001] [0820259-75.2026.8.20.5001] [0822009-15.2026.8.20.5001] [0824071-28.2026.8.20.5001] [0836000-29.2024.8.20.5001] [0814385-46.2025.8.20.5001] [0801644-28.2023.8.20.9500] [0805411-74.2023.8.20.9500] [0807381-12.2023.8.20.9500] [0807592-48.2023.8.20.9500] [0821382-02.2023.8.20.9500] [0825330-49.2023.8.20.9500] [0827691-39.2023.8.20.9500] [0829938-90.2023.8.20.9500] [0832491-13.2023.8.20.9500] [0832818-55.2023.8.20.9500] [0834983-75.2023.8.20.9500] [0835240-03.2023.8.20.9500] [0837240-73.2023.8.20.9500] [0837263-19.2023.8.20.9500] [0837558-56.2023.8.20.9500] [0838053-03.2023.8.20.9500] [0838631-63.2023.8.20.9500] [0840904-15.2023.8.20.9500] [0841065-25.2023.8.20.9500] [0804764-45.2024.8.20.9500] [0810088-16.2024.8.20.9500] [0815600-77.2024.8.20.9500] [0803230-32.2025.8.20.9500] [0818972-24.2019.8.20.5001] [0000034-14.1998.8.20.0001] [0809223-12.2021.8.20.5001] [0831294-08.2021.8.20.5001] [0809362-90.2023.8.20.5001] [0846150-06.2023.8.20.5001] [0846764-11.2023.8.20.5001] [0850320-21.2023.8.20.5001] [0823451-84.2024.8.20.5001] [0811283-36.2024.8.20.9500] [0823468-43.2023.8.20.9500] [0824341-43.2023.8.20.9500] [0837969-02.2023.8.20.9500] [0869683-86.2026.8.20.5001] [0870754-26.2026.8.20.5001] [0816115-29.2024.8.20.5001] [0848041-96.2022.8.20.5001] [0884040-42.2024.8.20.5001] [0825370-74.2025.8.20.5001] [0820763-52.2024.8.20.5001] [0870608-82.2026.8.20.5001] [0826405-69.2025.8.20.5001] [0824087-55.2021.8.20.5001] [0802986-48.2025.8.20.5121] [0862731-28.2025.8.20.5001] [0800646-69.2026.8.20.5001] [0820353-57.2025.8.20.5001] [0802830-95.2026.8.20.5001] [0829530-45.2025.8.20.5001] [0842037-38.2025.8.20.5001] [0811143-45.2026.8.20.5001] [0804288-50.2026.8.20.5001] [0843046-35.2025.8.20.5001] [0868304-13.2026.8.20.5001] [0866348-93.2025.8.20.5001] [0874440-60.2025.8.20.5001] [0816187-98.2025.8.20.5124] [0868773-59.2026.8.20.5001] [0871502-58.2026.8.20.5001] [0806639-84.2023.8.20.9500] [0827249-73.2023.8.20.9500] [0811021-86.2024.8.20.9500] [0801706-34.2024.8.20.9500] [0819511-34.2023.8.20.9500] [0814767-25.2025.8.20.9500] [0818350-52.2024.8.20.9500] [0809983-39.2024.8.20.9500] [0803294-08.2026.8.20.9500] [0826240-76.2023.8.20.9500] [0800065-74.2025.8.20.9500] [0814945-71.2025.8.20.9500] [0829646-08.2023.8.20.9500] [0801331-96.2025.8.20.9500] [0812366-53.2025.8.20.9500] [0821947-92.2025.8.20.9500] [0806289-28.2025.8.20.9500] [0802879-25.2026.8.20.9500] [0801931-83.2026.8.20.9500] [0827252-28.2023.8.20.9500] [0802694-84.2026.8.20.9500] [0800650-92.2026.8.20.9500] [0000220-08.2025.5.21.0003] [0001174-34.2023.5.21.0000] [0000205-82.2024.5.21.0000] [0000264-41.2022.5.21.0000] [0002106-22.2023.5.21.0000] [0002110-59.2023.5.21.0000] [0032100-73.1992.5.21.0003] [0864890-75.2024.8.20.5001] [0869881-60.2025.8.20.5001] [0857394-92.2024.8.20.5001] [0848087-51.2023.8.20.5001] [0864689-49.2025.8.20.5001] [0851646-79.2024.8.20.5001] [0812228-03.2025.8.20.5001] [0858317-84.2025.8.20.5001] [0868586-22.2024.8.20.5001] [0875759-10.2018.8.20.5001] [0842316-24.2025.8.20.5001] [0826507-91.2025.8.20.5001] [0846209-23.2025.8.20.5001] [0852230-15.2025.8.20.5001] [0805378-30.2025.8.20.5001] [0851131-10.2025.8.20.5001] [0865248-06.2025.8.20.5001] [0865267-46.2024.8.20.5001]

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA- SEI Nº 576 - GPGEA, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, às fls.7/8,
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003659/2025-21,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 2ª Classe MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA matrícula n.º 193.972-6, a serem usufruídas no período de 10 de setembro de 2026 a 09 de outubro de 2026, referente ao segundo período aquisitivo de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 20 de agosto de 2026.
Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto em substituição

Gabinete Civil da Governadora do Estado

* PORTARIA-SEI Nº 532, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância às legislações às quais estão submetidos, integrarem a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos relacionados abaixo, celebrados no âmbito do Gabinete Civil do Governo do Estado.

Nº CONTRATO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
02/2024	AM Serviços e Locação de Equipamentos de Informática LTDA	Eduardo de Macêdo Campos, matrícula nº 156.861-2	Marcos Evangelista da Silva Souza, matrícula nº 097.179-0	--
23/2024	Telefônica Brasil	Eduardo de Macêdo Campos, matrícula nº 156.861-2	FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO
			Ademilson Ferreira da Silva Filho, matrícula nº 197341-0	José Jorimar Patrício Gomes, Matrícula nº 196.629-4
01/2025	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN	Magnolia do Nascimento Fonsêca, matrícula nº 169.904-0	FISCAL GAC	FISCAL SUBSTITUTO GAC
			Izanina Maria Nunes Souza Goes, matrícula nº 082.528-0	Bruna Carla Santos Silva Pessoa Soares, matrícula nº 241.115-6
			FISCAL CODACI	FISCAL SUBSTITUTO CODACI
			Júlio Cesar Acioly Furtado matrícula nº 101.490-0	Erikson Coriolano de Andrade, matrícula nº 125.041-8
06/2024	GMF locação de veículos LTDA	Magnolia do Nascimento Fonsêca, matrícula nº 169.904-0	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
			Severino Ramos Pereira Matrícula: 121.555-8	Izanina Maria Nunes Souza Goes Matrícula: 82528-0
04/2024	Nelma Cordeiro Cintra	Dalchem Viana do Nascimento Ferreira	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO
			Ana Paula da Silva Dantas, matrícula nº 164.568-4	José Fábio Silva de Morais, matrícula nº 163.979-0

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.
§ 1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.
§ 2º O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.
Art. 3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.
Art. 4º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.
Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GEORGE MARCOS DE AQUINO FREITAS
Matrícula nº 255.663-4
Secretário Extraordinário de Governo e Relações Institucionais
Ordenador de Despesa Primário
Portaria SEI nº 477 - DOE nº 16189 - 09/07/2026
* Republicada por incorreção

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Edital nº 002/2026
Processo nº 00110131.000319/2026-95
EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 02/2026 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO REFERENTE AO PERÍODO 2024-2026
Nos termos da Portaria Conjunta nº 1620, de 24 de julho de 2023, informamos o RESULTADO PRELIMINAR do certame de avaliação de desempenho referente ao período 2025 -2026, destinada aos servidores ocupantes dos cargos regidos pela Lei Complementar Estadual nº 432, de 1º de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.
A avaliação de desempenho constitui instrumento essencial para a gestão de pessoal, visando reconhecer e valorizar o trabalho realizado, bem como identificar necessidades de desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos serviços prestados à população.
O processo de avaliação seguiu os critérios definidos na Portaria Conjunta nº 1620/2023, referente ao período de abril/2025 a abril/2026.
Os eventuais recursos devem ser encaminhados, via SEI, à Comissão Recursal, observado o prazo de 10 (dez) dias estipulado no art. 21º da Portaria Conjunta nº 1620/2023.
Natal-RN, 20.08.2026.
Secretaria de Estado da Administração – SEAD
Comissão Permanente de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/SEAD.

ANEXO ÚNICO
LISTA DE SERVIDORES COM PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2025-2026

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	CARGO	Nº DO PROCESSO	NOTA	SITUAÇÃO
ADLA REIJANE NUNES ROCHA	1251104	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000972/2025-73	78,5	INAPTO
ALESSANDRA MARIA OLIVEIRA CIRIACO	814377	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)	00110131.001792/2025-17	82	APTO
ANA LUCIA FLOR SILVA	1253824	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001445/2025-86	83	APTO
ANDRE ERNESTO DA SILVA	1223690	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002798/2025-01	82	APTO
ANGELA SOUTO VILAR DE MELO	1229036	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002289/2025-71	82,5	APTO
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	1189786	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM II - LCE 698/2022)	00110131.002828/2025-71	80	APTO
ANTONIO EDUARDO DE SOUZA	1192752	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002271/2025-79	76,5	INAPTO
ANTONIO WELLINGTON CARLOS DANTAS	1223488	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)	00110131.002719/2025-54	80	APTO
ARRISON ALVES DO AMARAL	1185764	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000877/2025-70	81	APTO
BRENO SANTOS LIMA	872202	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000698/2025-32	82	APTO
CARLOS ALBERTO DE PAIVA FERREIRA	1193147	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000954/2025-91	83	APTO
DALIANA CORTEZ DO NASCIMENTO	879797	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000648/2025-55	82	APTO
DAVID DO NASCIMENTO	814059	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000598/2025-14	78,5	INAPTO
EVA PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO	1254146	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)	00110131.002251/2025-06	82,5	APTO
FILIZOLINA ALVES RODRIGUES	795232	1	ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS I - LCE 698/2022)	00110131.000664/2025-48	66	INAPTO
FRANCISCA VILANEIDE DE SOUZA	872822	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002809/2025-45	82	APTO
FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO DE MENEZES	1229451	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002635/2025-11	82	APTO
FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	802441	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001867/2025-51	82	APTO
FRANCISCO DE QUEIROZ DIAS	1243039	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002698/2025-77	82	APTO
FRANCISCO FELIX DA SILVA	24678	1	MOTORISTA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001159/2025-11	82	APTO

FRANCISCO FELIX DA SILVA	24678	1	MOTORISTA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001159/2025-11	82	APTO
FRANCISCO FERREIRA NETO	1189859	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002710/2025-43	74	INAPTO
FRANCISCO PINTO DA ROCHA	1244850	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002159/2025-38	82	APTO
FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	1244086	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001309/2025-96	82,5	APTO
GENY BEVENUTO DA SILVA	1226100	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001990/2025-72	82	APTO
GIVALDA MACEDO GONCALVES DE MACEDO	1244248	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)	00110131.003256/2025-48	82	APTO
HUBIREMA ELBA DE MORAIS DE OLIVEIRA	1231260	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000742/2025-12	82	APTO
IAPONAN JAPIASSU DA SILVA	809691	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM I - LCE 698/2022)	00110131.000592/2025-39	79,5	INAPTO
ISABEL CRISTINA BEZERRA GOMES	881180	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM I - LCE 698/2022)	00110131.000953/2025-47	82	APTO
ISABEL SOARES LINS DA SILVA	810070	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000594/2025-28	81	APTO
IZA CIMONICA DAS CHAGAS	1223437	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)	00110131.002634/2025-76	80	APTO
JACILENE ARAUJO DE LIMA SILVA	1243926	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001509/2025-49	66	INAPTO
JOAO BRAZ DE SOUZA	1243845	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001506/2025-13	66	INAPTO
JOAO EVANGELISTA DA SILVA	799696	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000568/2025-08	82	APTO
JOAO MARIA DA SILVA	1228498	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001182/2025-13	82	APTO
JOAO MARIA DE ALMEIDA DANTAS	1219634	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001571/2025-31	82	APTO
JOSE DO NASCIMENTO FREIRE	1226088	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002209/2025-87	80	APTO
JOSÉ FERNANDES DE MOURA JUNIOR	979260	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM I - LCE 698/2022)	00110131.000737/2026-82	82	APTO
JOSUE SEBASTIAO DE FRANCA	619655	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000536/2025-02	81	APTO
KARLA FASSANARO DO MONTE CORTES	852244	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM I - LCE 698/2022)	00110131.000614/2025-61	83	APTO
LEILA MARIA DE OLIVEIRA	1000136	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)	00110131.001618/2025-66	82,5	APTO
LEODIMAR MIGUEL DA SILVA	1223712	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002829/2025-16	82	APTO
LEONALDO BEVENUTO DA SILVA	1226070	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001989/2025-48	82	APTO
LUCIA SENA LOBATO	1255487	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)	00110131.001474/2025-48	82,5	APTO
MANOEL INACIO PEREIRA	822892	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000605/2025-70	82	APTO
MARCIA REGENE NUNES CARLOS	1234102	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001255/2025-69	82	APTO
MARIA APARECIDA RODRIGUES	1254138	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001468/2025-91	89	APTO
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SILVA	1022962	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM I - LCE 698/2022)	00110131.001988/2025-01	81	APTO
MARIA JARCINEIDE DA SILVA MESQUITA	1257293	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001012/2025-21	82	APTO
MARIO ALVES MAIA NETO	1253921	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001449/2025-64	82	APTO
MOISES PEQUENO DA SILVA	1254057	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001465/2025-57	82	APTO
NUBIA DE ARAUJO CAVALCANTI	968250	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO III - LCE 698/2022)	00110131.001245/2025-23	80	APTO
OVIDIO FLAVIO DA COSTA	1192396	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM I - LCE 698/2022)	00110131.002633/2025-21	82	APTO
PAULETTE GODDARD ALMEIDA DE MOURA	825093	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.000608/2025-11	81	APTO
RAIMUNDO ANTONIO DE CASTRO	1243934	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)	00110131.001502/2025-27	66	INAPTO
RAIMUNDO DA SILVA FILHO	1225189	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001112/2025-57	81	APTO
RAIMUNDO NONATO FONTES	1240404	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.001291/2025-22	81	APTO
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO	1190075	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002541/2025-41	66	INAPTO
TEREZINHA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA	1012541	1	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	00110131.002442/2025-60	82	APTO

*Portaria-SEI Nº 299, de 27 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110018.002695/2025-30,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o servidor EDUARDO CLAYTON DE OLIVEIRA RAMALHO, matrícula nº 177.685-1, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 25/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa ALFATECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.269.675/0001-20.
Art. 2º. DESIGNAR o servidor JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS NETO, matrícula nº 175499-8, para substituir o Fiscal designado no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. DESIGNAR o servidor EVERTON COELHO MIRA DA SILVA, matrícula 220.573-4, como Gestor do Contrato, a quem competirá acompanhar, supervisionar e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 4º. REVOGAR a Portaria nº 749, de 17 de novembro de 2025.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 27 de abril de 2026.
(assinado eletronicamente)
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração
*Republicada por incorreção

*Portaria-SEI Nº 520, de 07 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo n.° 03410005.002022/2020-64.
RESOLVE:
Art. 1º Reformular a Comissão Especial responsável pela realização de concurso público para provimento de cargos na Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S.A. – EMPARN
Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo indicados para compor a Comissão referenciada no Artigo 1°:
OTÁVIO ESCÓSSIA COLLAÇO LACERDA DE SOUZA, matrícula nº 199.383-6, SEAD - Presidente;
JOSÉ ARAUJO DANTAS - matrícula nº 195.952-2, EMPARN - Membro;
JOSEMIR ARAUJO NEVES - matrícula - nº 195.972-7, EMPARN - Membro;
LENIRA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 157.789-1, SEAD - Membro;
LOURDES BERNADETE SANTOS CAMPOS - matrícula nº 195958-1, EMPARN - Membro Suplente.
MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, matrícula n° 160.602-6, SEAD - Membro;
TARCYLLA ÍNGRID DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 250.623-8, SEAD - Membro.
Art. 3º Designar a servidora LENIRA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 157.789-1, para substituir o Presidente da Comissão referenciada no Artigo 1°, em suas ausências e impedimentos.
Art. 4º Será atribuído aos membros da Comissão Especial a carga de 10 (dez) horas até a contratação da Instituição responsável pela realização do certame, 10 (dez) horas até o lançamento do edital e, 20 (vinte) horas após a publicação da homologação do concurso para fins de retribuição da gratificação de que trata a Lei Complementar nº 451, de 27 de dezembro de 2010.
Art. 5º Fica designada a servidora ALDENIZIA SOARES DE SOUZA, matrícula nº 164.731-8, para atuar no controle financeiro do concurso público da EMPARN, com atribuição de 10 (dez) horas, para fins de retribuição da gratificação de que trata a Lei Complementar nº 451, de 27 de dezembro de 2010, a ser paga após apresentação de relatório de prestação de contas da ação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 07 de julho de 2026.
(assinado eletronicamente)
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração
* Republicada por incorreção

Portaria-SEI Nº 607, 06 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110026.000860/2026-09,
R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR a servidora SELMA MARIA DE MEDEIROS BATISTA, matrícula n.º 116.575-5, para desempenhar a função de Fiscal da Nota de Empenho referente à Adesão à Ata de Registro de Preço nº 35/2026-CPA/SEAD celebrada entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA.
Art. 2º. DESIGNAR o servidor RICARDO COSTA DO AMARAL, matrícula n.º 82.539-5, para substituir o Fiscal designado no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. DESIGNAR a servidora AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 250.569-0, como Gestora da Nota de Empenho, a quem competirá acompanhar, supervisionar e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 4º. REVOGAR a Portaria nº 749, de 17 de novembro de 2025.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 06 de agosto de 2026.
(assinado eletronicamente)
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 629, de 11 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110033.000097/2026-19,

R E S O L V E:

Art. 1°. DESIGNAR a servidora MARIA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 213.031-9, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato 43/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa empresa SETA SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 11.942.025/0001-20).
Art. 2º. DESIGNAR a servidora SELMA MARIA DE MEDEIROS BATISTA, matrícula nº 116575-5, para substituir a Fiscal designado no art. 1° em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º. DESIGNAR o servidor SWENDEL PRAXEDES PIMENTEL, matrícula n° 241.939-4, como Gestor do Contrato, a quem competirá acompanhar, supervisionar e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 11 de agosto de 2026.
(assinado eletronicamente)
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 232, DE 19 DE agosto DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 02910094.000378/2026-94 – SEI;

RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Assistente de Trânsito, até então ocupado pelo servidor FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA GARCIA, matrícula 215.197-9/1, pertencente ao Quadro de Pessoal Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 29/05/2026.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 278/2026/CBP/PR Natal, 17 de Agosto de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001972/2026-16, de 26/06/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MANASSES PINHEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 1242903/1, falecido em 26/02/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 2.001,69 (dois mil e um reais e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA ALMEIDA - ESPOSA - R$ 2.001,69 (dois mil e um reais e sessenta e nove centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de junho de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 279/2026/CBP/PR Natal, 19 de Agosto de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000741/2026-87, de 06/03/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ALUIZIO HORACIO DE GOIS, matrícula nº 899380/1, falecido em 17/02/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 5.650,60 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - JACILDA DANTAS DE GOIS - ESPOSA - R$ 5.650,60 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de fevereiro de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 280/2026/CBP/PR Natal, 19 de Agosto de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001994/2026-78, de 30/06/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSÉ ANCHIETA ALVES LOPES, matrícula nº 307963/1, falecido em 04/06/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 27.052,17 (vinte e sete mil e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - MARIA NILDA PESSOA LIMA LOPES ALVES - ESPOSA - R$ 27.052,17 (vinte e sete mil e cinquenta e dois reais e dezessete centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de junho de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 281/2026/CBP/PR Natal, 19 de Agosto de 2026.

Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002152/2026-33, de 13/07/2026,

RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ATHOS ZEHURI MACIEIRA MONTENEGRO, matrícula nº 563951/1, falecido em 03/07/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 6.043,75 (seis mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - ROSA IRACEMA GONCALVES DA NOBREGA MONTENEGRO - ESPOSA - R$ 6.043,75 (seis mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de julho de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 282/2026/CBP/PR Natal, 19 de Agosto de 2026.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001374/2026-39, de 06/05/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO HELIO CARNEIRO, matrícula nº 27120/1, falecido em 19/04/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 14.663,72 (quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I -VERA LUCIA GOMES CAVALCANTE CARNEIRO - ESPOSA - R$ 14.663,72 (quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de abril de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 283/2026/CBP/PR Natal, 19 de Agosto de 2026.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001569/2026-89, de 21/05/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado DELCIO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 1693964/2, falecido em 29/04/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 2.861,16 (dois mil oitocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, e artigo 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - FRANCYNI GABRYELY DE SOUZA MOURA - FILHA MENOR - R$ 1.430,58 (hum mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) - 50%
II - THALLYS GABRIEL DE SOUZA MOURA - FILHO MENOR - R$ 1.430,58 (hum mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) - 50%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de abril de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 284/2026/CBP/PR Natal, 19 de Agosto de 2026.
Concede pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001561/2026-12, de 21/05/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 1728709/1, falecido em 22/03/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 2.094,67 (dois mil e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - IRANY JULIAO GONCALVES DA SILVA - ESPOSA - R$ 2.094,67 (dois mil e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de março de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 285/2026/CBP/PR Natal, 19 de Agosto de 2026.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001363/2026-59, de 05/05/2026, e apensado ao processo de nº 03810033.001232-2026/71, de 22/04/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado EMANUEL MORAIS DE MELO, matrícula nº 1411012/1, falecido em 04/04/2026, uma pensão mensal no valor de R$ 2.505,87 (dois mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, e artigo 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - EFRATA JIOVANNA MORAIS DE ALMEIDA - FILHA MENOR - R$ 1.252,94 (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) - 50%
II - JASMIM ISABELLA AMORIM MELO - FILHA MENOR - R$ 1.252,94 (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) - 50%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de abril de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 286/2026/CBP/PR Natal, 20 de Agosto de 2026.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002577/2026-42, de 19/08/2026, apensado aos de nºs 03810033.000800/2024-55, de 22/02/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Aditar a Portaria nº 296/2024/CBP/PR, de 08/07/2024, publicada no D.O.E de nº 15.708, de 13/07/2024, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado JOSE XAVIER NETO, matrícula nº 2488965/1, falecido em 18/01/2024, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão de nova beneficiária, a partir de 18/01/2024, nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20, cujo valor na data da inclusão é de R$ 4.697,78 (quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - ALICYA BEATRIZ AMORIM XAVIER - FILHA MENOR- R$ 1.565,93 (hum mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) - 33%
II - CLICYA BIANCA AMORIM XAVIER - FILHA MENOR - R$ 1.565,93 (hum mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) - 33%
III - FRANCISCA DE FATIMA AMORIM - ESPOSA - R$ 1.565,93 (hum mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) - 33%
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de janeiro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 287/2026/CBP/PR Natal, 20 de Agosto de 2026.
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004487/2024-24, de 18/10/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 020/2025/CBP/PR, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.833, de 18/01/2025, para alterar corrigir o nome da ex segurada, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada ROSEMEIRE APARECIDA E SILVA CUNHA, matrícula nº 1052284.1, falecida em 05/10/2024, uma pensão mensal no valor de R$ 7.661,09 (sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:
I – ASSIS CARLOS HERMOGENES CUNHA - ESPOSO - R$ 7.661,09 (sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de outubro de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 288/2026/CBP/PR Natal, 20 de Agosto de 2026.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002441/2026-32, de 05/08/2026, e apensado aos processos nº 2011.7.9738, de 16/04/2013 e 2015.7.0301501, de 21/10/2015, processo SEI nº 03810059.001939/2026-90 e ainda consta no processo judicial nº 0828083-61.2021.8.20.5001, na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOAO FABRICIO GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 6270/1, falecido em 21/12/2007, uma pensão mensal no valor de R$ 9.030,98 (nove mil e trinta reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - HELDER JOSE CRUZ OLIVEIRA - FILHO MAIOR INVALIDO - R$ 9.030,98 (nove mil e trinta reais e noventa e oito centavos).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de julho de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 289/2026/CBP/PR Natal, 20 de Agosto de 2026.
Retifica ato que concedeu pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001646/2025-10, de 27/05/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 309/2025/CBP/PR, de 06/08/2025, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.969, de 09/08/2025, para alterar o valor inicial, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado LINDUARTE ANDRADE DE LIMA, matrícula nº 593052/1, falecido em 05/05/2025, uma pensão mensal no valor de R$ 8.246,45 (oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:
I – MADALENA PINHEIRO MACEDO DE LIMA – ESPOSA – R$ 8.246,45 (oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de maio de 2025.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BASTISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0021, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.
Retifica o ato de aposentadoria em cumprimento a Determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 002145/2017 - TC, Processo nº 2020.4.0080601,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Determinação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 583, de 27/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/04/2014, no sentido de alterar para 19/30 (dezenove, trinta avos) a proporcionalidade da aposentadoria por idade concedida a MARIA DE BRITO RODRIGUES, matrícula nº 684791/1, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE - I, cuja classe também fica alterada para “G”, 30 (trinta) horas semanais, oriunda do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” e § 8º da Constituição Federal, com redadação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20/98, combinado com o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e com o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, retroagindo o cálculo da proporcionalidade à 30/12/2003 (término da vigência das regras fixadas na Emenda Constitucional nº 20/98), e os efeitos do presente ato à 05/08/2013, data anterior ao implemento da idade limite de permanência no serviço público, com as seguintes vantagens:
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0386, DE 22 DE MAIO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000856/2026-71,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA APARECIDA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 685542/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o artigo 87, incisos I a IV e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, no percentual de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0645, DE 14 DE JULHO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001465/2026-74,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SONIA MARIA NOGUEIRA CAVALCANTE, no cargo de TECNICO ESPECIALIZADO D, REFERÊNCIA 1, matrícula nº 881040/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, retroagindo os efeitos à 16/05/2026, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 0778, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.
Cassa aposentadoria por Decisão Judicial.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 05510079.001643/2025-97, Processo nº 2017.4.02630 (e-turmalina), e ainda o que consta do Ação Penal nº 0000382- 80.2005.8.20.0132/MPRN, Comarca de São Paulo do Potengi/RN,
RESOLVE cassar, em cumprimento a Decisão Judicial, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por meio da Resolução Administrativa nº 3806, de 31/10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.042, de 01/11/2017, a JOÃO MARIA XAVIER GONÇALVES, no cargo de AGENTE DE POLICIA, CLASSE ESPECIAL, matrícula nº 978744/1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, excluindo-o do rol de inativos desta Autarquia a partir data da publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0785, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Cassa aposentadoria por Decisão Judicial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 05510079.001643/2025-97, Processo nº 2020.4.00991 (e-turmalina) e ainda o que consta na Ação Penal nº 0000382- 80.2005.8.20.0132-MPRN, Comarca de São Paulo do Potengi/RN,
RESOLVE cassar, em cumprimento a Decisão Judicial, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por meio da Resolução Administrativa nº 930, de 17/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.714, de 18/07/2020, a JOÃO FEITOSA NETO, no cargo de AGENTE DE POLICIA, CLASSE ESPECIAL, matrícula nº 1573837/1, carga horária 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, excluindo-o do rol de inativos desta Autarquia a partir data da publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0786, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.
Cassa aposentadoria por Decisão Judicial.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 05510079.001643/2025-97, Processo nº 03810033.001941/2024-95 (e-Turmalina) e ainda o que consta na Ação Penal n° 0000382-80.2005.8.20.0132/ MPRN, Comarca de São Paulo do Potengi/RN
RESOLVE cassar, em cumprimento a Decisão Judicial, a aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por meio da Resolução Administrativa nº 0998, de 21/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.738, de 24/08/2024, a RAILSON SERGIO DANTAS DA SILVA, no cargo de AGENTE DE POLICIA, Classe ESPECIAL, matrícula nº 1702912/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, excluindo-o do rol de inativos desta Autarquia a partir da data da publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0788, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 03810033.001580/2026-49,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DOS SANTOS LIMA, no cargo de POLICIAL PENAL (LCE 771/2025), CLASSE SÊNIOR, matrícula nº 1692976/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria - SEAP, nos termos do artigo 8º inciso II, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, combinado com o artigo 1°, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos a partir da data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0789, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001464/2026-20,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SELMA SOUZA DE LACERDA, no cargo de MEDICO (GNS), NIVEL 17 (DEC JUD), matrícula nº 1515616/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 4º, § 7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0792, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001748/2026-16,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO JOSEFRAN DE AQUINO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 1518909/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0793, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001346/2018-10(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 2308, de 27/11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.307 de 06/12/2018, para corrigir a fundamentação do ADTS no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ZULEIDE SOARES, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, NG-I, NR-11, atualmente no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022), NÍVEL GERENCIAL I, NÍVEL REMUNERATÓRIO “H, matrícula nº 856339/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0794, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.4.02709(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 841, de 02/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.964, de 03/07/2021, para corrigir o numero do processo no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO PESSOA DE QUEIROZ, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE “E”, matrícula nº 1176153/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0795, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
Retifica aposentadoria.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.4.02004(e-turmalina),
RESOLVE retificar, conforme diligência alvitrada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 2119, de 23/10/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.280, de
24/10/2018, para corrigir a fundamentação do ADTS no ato que concedeu voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GELSON LIMA DA COSTA NETO, no cargo de TECNICO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS, REFERÊNCIA 10, matrícula nº 1740962/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação José Augusto - FJA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Complemento de Vencimento por Decisão Judicial, conforme Mandado de Segurança - Liminar n° 2012004324-1.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0796, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001371/2026-03,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCOS ANTONIO PEREIRA FEITOZA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE “J”, matrícula nº 1207571/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inmciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta po cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0797, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002197/2026-16,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PATRICIA DE MORAIS FERNANDES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE “C”, matrícula nº 1255746/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0798, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002233/2026-33.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCIA BETANIA DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR - PES, CLASSE III, NÍVEL 11, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, matrícula nº 42439, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 1º, 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Titulação (Doutorado), no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), com fundamento no artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 772/2024.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0799, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002191/2026-31,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JOSE DE MEDEIROS, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ASD/NE (LCE 697/22), NÍVEL REFERÊNCIAL "L", matrícula nº 1714260/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), concedida nos termos do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 614/2018, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 697/2022;
Incorporação da Área Terapêutica – FUNDAC, conforme Proc. nº 0507 da FEDEM, de 19.03.1992.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0800, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002179/2026-26,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a DOMITILA DJANETE DA MATA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO E DE SAUDE / AREA - GNM, NÍVEL 20, matrícula nº 836699/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0801, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002196/2026-63,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOAO MARIA ALVES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 13, matrícula nº 980340/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 4º, § 7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0802, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002164/2026-68,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GERALDA ANITA DE MEDEIROS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM (GNM), NIVEL 16, matrícula nº 1551051/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, § 7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0803, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002168/2026-46.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a UBIRANILDA RODRIGUES MACHADO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J" (DEC JUD), matrícula nº 1049054/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0804, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002143/2026-42,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a AFRANIO PEREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 15, matrícula nº 760692/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 1º, 2° e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0805, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002129/2026-49.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUIZA DE FRANCA DE LIMA FERNANES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "G", matrícula nº 1219871/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5°, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0806, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002097/2026-81,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA FRANCO DELGADO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GORVERNAMENTAIS LCE 698/2022 - CLASSE "A", NÍVEL "L", matrícula nº 600920/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Gabinete Civil do Governador do Estado - GAC, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0807, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002101/2026-10.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JEANE CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 1239961/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5°, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0808, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 03810033.002113/2026-36,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a CLAUDIA FERREIRA DE ASSIS, no cargo de POLICIAL PENAL (LCE 771/2025), Classe ESPECIAL, matrícula nº 1693123/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria - SEAP, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, combinado com o artigo 1°, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos a partir da data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0809, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002103/2026-09,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IRIA LETICIA MACHADO TAVARES, no cargo de TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - ATA/NS (LCE 697/22), NÍVELL, matrícula nº 1549260/2, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação – PIQ, no percentual de 15% (quinze por cento), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 614/2018 e Lei Complementar Estadual nº 614/2018.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0810, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002092/2026-59,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GILVANETE DANTAS DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 1528220/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0811, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002087/2026-46,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA OBELAIDE DE MOURA, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL - GNS, NÍVEL9, matrícula nº 1202855/2, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0812, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001673/2026-73,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL16, matrícula nº 1543989/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, conjugado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0813, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001675/2026-62,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JAILTON DA COSTA OLIVEIRA, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA - GNS, NÍVEL 19, matrícula nº 950238/1, 20h (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo artigo 6º, incisos I e II, § 1º, § 4º, §7º, § 9º inciso I, § 10 inciso I e §11, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003,com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) Geral, conforme Lei Complementar Estadual nº 694/2022, ajustado conforme processo SEI 00610022.001757/2023-98.
PUBLIQUE-SE
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0814, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001720/2026-89,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TANIA MARIA GOMES WEYNE, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1243365/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0815, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001867/2026-79,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VILMA DE LOURDES SOARES MONTEIRO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1238752/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0816, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001749/2026-61.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J", matrícula nº 1210530/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5°, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0817, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001889/2026-39,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ARIVAN MARIA LOPES CARDOSO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1219847/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I,0 § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0818, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001579/2026-14.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe "J" (DEC JUD), matrícula nº 1248014/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5°, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0819, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001552/2026-21,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NILMA MARIA DE ALBUQUERQUE, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1249835/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0820, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001774/2026-44.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROZILEIDE BEZERRA SOARES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - V (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 703508/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o artigo 87, inciso I a IV e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0821, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001507/2026-77,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DA CONCEICAO FREIRE VARELA, no cargo de TECNICO DE NIVEL MEDIO - ATA/NM (LCE 697/22), NÍVEL L, matrícula nº 1713434/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte - FUNDASE, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I a IV e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Incorporação da Área Terapêutica – FUNDAC, conforme Proc. nº 0507 da FEDEM, de 19.03.1992.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0822, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002084/2026-11,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOÃO BATISTA MOURA BEZERRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE "J", matrícula nº 1037676/1, 15h (quinze) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BASTISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0823, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004272/2019-46,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA JOSE DE OLIVEIRA, no cargo de ASSISTENTE BANCARIO C - BANDERN, REFERÊNCIA1, matrícula nº 1604503/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Gratificação Semestral, Dec. 11.407 – BANDERN;
ADTS BANDERN;
Complemento Salarial BANDERN, Dec. nº 6065;
Complemento de Vencimento por Decisão Judicial;
Incorporação 029 BANDERN.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0824, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.00876 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 102122/2021-TC,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 0128, de 02/02/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.600, de 03/02/2024, para corrigir o percentual da Gratificação por Títulos no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LUZIA REGIA BORGES DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE N - III, CLASSE "J", matrícula nº 705306/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

P O R T A R I A Nº. 028 / 2026
A Diretoria da DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com o Processo SEI nº. 04010034.000987/2026-18,
R E S O L V E:
Art. 1º - Tornar público, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da empregada pública ANGELICA DE SOUZA FERNANDES, nomeada para o Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, conforme Portaria nº. 020/2026, publicada em 12 de agosto do ano em curso.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao término do prazo de posse.
Dê-se ciência.
Natal (RN), 20 de agosto de 2026.
GILCELLY ADRIANO MEDEIROS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
JOÃO ALVES DE MEDEIROS
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 144/2026 – GP Natal, 20 de agosto de 2026.
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 614, de 05 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 697, de 20 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora VITORIA CRISTINA DOS SANTOS matrícula nº 248.001-8/1, ocupante do cargo de ANALISTA SOCIOEDUCATIVO/ASSISTENTE SOCIAL, em efetivo exercício nesta Fundação desde 05/03/2024, lotada no CASEP SERIDÓ - CAICÓ/RN, solicitando redução de carga horária, nos termos do art. 112, inciso II, da Lei Complementar nº 122/94, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 685/2021;
CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos do processo SEI-RN nº 03510032.001159/2026-12, no qual foi proferido entendimento favorável exarado pelo Núcleo de Apoio Jurídico (NAJUR/FUNDASE), conforme documento de número identificador (ID 43483199), bem como laudo médico atualizado da Junta Médica (ID 43405113);
CONSIDERANDO o disposto no art. 112, inciso II, §§ 2º, 5º, 7º, 8º e 13, da Lei Complementar Estadual nº 122/94,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora VITORIA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula nº 248.001-8/1, ocupante do cargo de ANALISTA SOCIOEDUCATIVO/ASSISTENTE SOCIAL, lotada no CASEP SERIDÓ - CAICÓ/RN, a redução de carga horária, nos termos do art. 112, inciso II, §§ 2º, 5º, 7º e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 122/94,

desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais, a qual deve ser ajustada juntamente à unidade de atendimento socioeducativo de sua lotação, segundo os parâmetros do mesmo art. 112, II, §2º da LCE 122/94.
Art. 2º. A concessão do horário especial de trabalho passa a produzir efeitos com a publicação desta Portaria, conforme redação do art. 112, II, §13º da LCE 122/94.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Herculano Ricardo Campos
Presidente
FUNDASE-RN

PORTARIA Nº 145/2026 – GP Natal, 21 de agosto de 2026.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 614, de 05 de janeiro de 2018.
CONSIDERANDO o requerimento com pedido de vacância de cargo efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS, formulado pelo(a) servidor(a) SUENYA PATRICIA DA COSTA LINS, matrícula/vínculo nº 246.017-3/1, então lotado(a) no CASEF PE. JOÃO MARIA - NATAL/RN, protocolado no dia 14/08/2026.
CONSIDERANDO o Despacho de Posicionamento de Conformidade Legal do NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO (NAJUR/FUNDASE), opinando pelo enquadramento do pleito ao ordenamento jurídico vigente, baseando-se no dispositivo do artigo 33, inciso VII, da LCE (RJU/RN) n.º 122/94, e Despacho Decisório n.º 240/2026 (id. 43623780), acostados aos autos do processo administrativo em trâmite pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n.º 03510021.002312/2026-40 - FUNDASE/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. Declarar a vacância, a pedido, com fulcro no art. 33, inciso VII, da LCE (RJU/RN) nº 122/94, do cargo efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS, ocupado pela servidora SUENYA PATRICIA DA COSTA LINS, matrícula/vínculo nº 246.017-3/1, então lotado(a) no CASEF PE. JOÃO MARIA - NATAL - FUNDASE/RN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de agosto de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Herculano Ricardo Campos
Presidente
FUNDASE-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 220, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510042.001766/2026-49,
RESOLVE:
Art. 1°. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à celebração de contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 (Dispensa de Licitação).
Art. 2°. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:
I. Gerente de Planejamento: RONALDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 97.965-1;
II. Área Técnica: MÔNICA ANGÉLICA FURTADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 168.439-6;
III. Área de Contratações: FLÁVIO HENRIQUE GONDIM DE MELO, matrícula nº 165.153-6.
Art. 3°. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos da Portaria nº 115, de 22 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, Edição nº 16.158, de 23 de maio de 2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 221, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Complementar nº 303/2005;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em promover a apuração de irregularidades de que tenha ciência;
CONSIDERANDO a necessidade de investigação preliminar para verificação das circunstâncias que possam ter contribuído para o evento danoso;
CONSIDERANDO o direito constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório;
CONSIDERANDO o fato ocorrido relatado no Processo SEI nº 00510056.000076/2026-13, assim como o pronunciamento da Assessoria Técnica da SESED, sob ID nº 40920063;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos estaduais, com exercício nesta SESED/RN, GILDENE SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 176.199-4 (Presidente); ARTHUR GUILHERME MARQUES GUEDES, matrícula nº 241.650-6 (Membro); e JORGE LUIZ MONTEIRO, matrícula nº 162.565-9 (Membro), para comporem a Comissão de Sindicância, visando promover a devida apuração de responsabilidade funcional, mediante a verificação de eventual desídia por parte de agentes públicos que, por ação ou omissão, tenham dado causa à extinção do contrato nº 179/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá realizar os procedimentos cabíveis, colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 3°. A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, mediante a apresentação de relatório final minucioso, constando os fatos apurados, a análise das provas e a conclusão quanto à existência ou não de responsabilidade funcional do servidor.
Art. 4º O prazo inicial de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por igual período, com a apresentação de justificativa plausível.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos da Portaria nº 208, de 12 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, Edição nº 16.214, de 13 de agosto de 2026.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510050.001140/2025-52,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores LEONARDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 114.668-8, e JÚLIO CÉSAR MARTINS BRAGA, matrícula nº 169.702-1, titular e suplente, respectivamente, para atuarem como Gestores do Convênio nº 972848/2024, celebrado junto ao Ministério da Justiça, tendo como objeto a implementação de soluções de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, outorgando-lhes poderes para participarem da realização de atos pertinentes à instrução e documentação necessária, quando solicitado pelos órgãos envolvidos na sua tramitação.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 146, de 07 de abril de 2025, publicada no DOE nº 15.887, de 08 de abril de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510050.001140/2025-52,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 112/2026 – SESED, celebrado com a empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de soluções de câmeras corporais para implementação no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, visando à execução do Convênio nº 972848/2024, celebrado junto ao Ministério da Justiça.
I. Gestor do Contrato (titular): LEONARDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 114.668-8;
II. Gestor do Contrato (suplente): JÚLIO CÉSAR MARTINS BRAGA, matrícula nº 169.702-1;
III. Fiscal do Contrato (titular): WIVEL ANTÔNIO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR, matrícula nº 196.113-6;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): CLAUSAN LIANO DANTAS SANTOS, matrícula nº 196.090-3.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria nº 147, de 07 de abril de 2025, publicada no DOE nº 15.887, de 08 de abril de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00511067.000014/2026-45,
RESOLVE:
Art. 1°. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à aquisição cadeiras ergonômicas destinadas ao Centro Integrado de Operações em Segurança Pública (CIOSP/SESED).
Art. 2°. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:
I. Gerente de Planejamento: TACIANO JOSÉ FERREIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 195.491-1;
II. Área Técnica: PAULO JOSÉ MENDES MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 195.546-2;
III. Área de Contratações: ANNELISE BEATRIZ VIEIRA FERNANDES SANTOS, matrícula nº 245.561-7.
Art. 3°. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA Nº 217, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510028.004277/2025-46,
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato nº 114/2026 – SESED, celebrado com a empresa ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.383/0001-92, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação de servidores, mediante a realização de cursos no software autodesk revit e em planejamento e orçamento de obras, destinados a unidades desta Secretaria de Estado e seus órgãos vinculados (ENGENHARIA/SESED, CTINF/SESED, PCIRN, PCRN, CBMRN).
I. Gestor do Contrato (titular): RODOLFO RITLLER GURGEL DE MEDEIROS, matrícula nº 195.324-9;
II. Gestor do Contrato (suplente): WELSON FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 194.833-4;
III. Fiscal do Contrato (titular): RENATA XAVIER DOS SANTOS PAIVA, matrícula nº 199.528-6;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): FILIPE AUGUSTO DE SOUZA MEDEIROS, matrícula nº 245.307-0.
Art. 2°. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos art. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Controladoria Geral do Estado; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO-SE os termos do Art. 3º da Portaria nº 101, de 11 de março de 2025, publicada no DOE nº 15.868, de 12 de março de 2025.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 5805, de 12 de agosto de 2026.
O COMANDANTE DO 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 33, caput, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 e artigo 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012, de 08 de agosto de 2012, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 90, da Lei Complementar Estadual n° 303, de 09 de setembro de 2005;
CONSIDERANDO que a Sindicância Disciplinar Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG Nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que formalizou os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da PM/RN (SINDICÂNCIA).
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica 692, datado em 02/07/2026 (42452128), que versa sobre apresentação de atestado médico, no qual informa o afastamento de suas atividades laborais por um período de 3 (três) dias a partir de 01/07/2026, porém executou serviço voluntário em escala especial, através de diária operacional, no dia 01 de julho de 2026.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com objetivo de apurar irregularidades supostamente cometidas pelo 3º Sgt L.M.S.L, conforme Despacho (42554426), datado em 08/07/2026.
2. Designar o ST QPPM Rodrigo Alexandre Morais Vasconselo, matrícula nº 164.216-2, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que me competem;
3. O Encarregado da Sindicância deverá Notificar o Militar estadual sindicado, para conhecimento da instauração do procedimento, assegurando ao Notificado o direito de acompanhar a sindicância pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem como solicitar o arrolamento e a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprovas e a formulação de quesitos quando se tratar de prova pericial, conforme preconiza o artigo 30, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012;
4. A presente Sindicância deverá ser concluída no prazo legal de 40 (quarenta) dias previstos no ordenamento jurídico castrense (Art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012) podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante, (Art. 31, caput, § 1º e §2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012). O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
5. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
6. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao Núcleo de Assessoramento do 11º BPM;
7. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
8. Conforme preconiza o artigo 4º, Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, após retorno, transcreva-se em BI, anexando o BI a este processo, devolvendo os autos ao NAAD, registre-se e cumpra-se;
9. Referência Processo SEI nº01510758.000160/2026-65.
Lenarte de Holanda Azevedo Silva, TC QOEM
Comandante do 11º BPM

Portaria-SEI Nº 5802, de 12 de agosto de 2026.
O COMANDANTE DO 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 33, caput, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 e artigo 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº. 149/2012, de 08 de agosto de 2012, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 90, da Lei Complementar Estadual n° 303, de 09 de setembro de 2005;
CONSIDERANDO que a Sindicância Disciplinar Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 1º da Portaria nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG Nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que formalizou os Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito da PM/RN (SINDICÂNCIA).
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica 151, datado em 26/07/2026 (42985886), que versa sobre o dano na traseira da viatura B 11-16, ocorrida no dia 24 de julho de 2026.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA, com objetivo de apurar irregularidades supostamente cometidas pelo Sd QPPM K.G.F, conforme Parte Genérica 151, datado em 26/07/2026.
2. Designar o Asp. Of. PM Giuliano Cavalcanti Vieira De Melo, matrícula 246.833-6, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-lhe para este fim as atribuições legais que me competem;
3. O Encarregado da Sindicância deverá Notificar o Militar estadual sindicado, para conhecimento da instauração do procedimento, assegurando ao Notificado o direito de acompanhar a sindicância pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem como solicitar o arrolamento e a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprovas e a formulação de quesitos quando se tratar de prova pericial, conforme preconiza o artigo 30, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012;
4. A presente Sindicância deverá ser concluída no prazo legal de 40 (quarenta) dias previstos no ordenamento jurídico castrense (Art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012) podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, e sempre a critério da autoridade designante, (Art. 31, caput, § 1º e §2º, da Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de Agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012). O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
5. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
6. Determinar que, após a conclusão, o procedimento seja integralmente convertido em formato de documento PDF, anexado ao presente Processo SEI e remetido ao Núcleo de Assessoramento do 11º BPM;
7. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
8. Conforme preconiza o artigo 4º, Portaria nº 182/2012-GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149, de 08 de agosto de 2012, após retorno, transcreva-se em BI, anexando o BI a este processo, devolvendo os autos ao NAAD, registre-se e cumpra-se;
9. Referência Processo SEI nº 015111122.000116/2026-84.
Lenarte de Holanda Azevedo Silva, TC QOEM
Comandante do 11º BPM

Portaria-SEI Nº 6046, de 21 de agosto de 2026.
O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica nº639/2026/PM-12ºBPM-EFETIVO, que versa sobre o sinistro ocorrido em viatura pertencente a esta unidade.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura B12-14, placa TSV-0E81, ocorrido no dia 17 de julho de 2026, por volta das 22h10min., na cidade de Caraúbas/RN;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o 1º SGT QPPM CARLOS ALEXANDRE COELHO, MATRÍCULA 162.673-6;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo-SEI nº 01510317.000184/2026-11.
Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM, Comandante do 12º BPM

PORTARIA-SEI Nº 6032, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3° da Portaria Normativa N° 141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026 e o art. 19º da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021 e,
CONSIDERANDO o Art. 4º e incisos I e II, da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, combinada com a Lei Complementar Nº 702, de 31 de março de 2022.
CONSIDERANDO a Instrução Normativa-Sei nº 7, de 19 de dezembro de 2022 que institui e uniformiza, no âmbito da PMRN e do CBMRN, as normas de instrução dos processos relativos a Pensão por Morte e Prova de Vida do(a) Militar Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020, contendo orientações e requisitos para o exame do pleito formulado quanto ao pagamento de pensão militar por morte, em face do cumprimento dos requisitos legais.
CONSIDERANDO o Despacho PM - GAB CMD (43515673), que acatou o contido no Despacho (43445063), da Seção Jurídica - SJUR.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao(s) beneficiário(s) do Policial Militar, Cabo PM QPRR Reginaldo Carlos da Silva, Matrícula nº 050.810-1, falecido na data de 12/06/2026, pensão militar no valor mensal do subsídio de 3º Sargento PM, Nível VII (sete), para JAQUELINE DE SOUZA OLIVEIRA DE LIMA, na condição de companheira, que fará jus a 70% (setenta por cento) da pensão, nos termos do artigo 5º, § 1º, artigo 7º, inciso I, alínea “a”, §§, 1°, 3°, 4°e 5° e o artigo 8º, §§ 1°e 2° todos da Lei Complementar Estadual Nº 692, de 28 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de junho de 2026.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à implantação da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6033, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3° da Portaria Normativa N°141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;
CONSIDERANDO os Arts. 5º e 31º, da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelece que a pensão militar será igual ao valor do subsídio ao qual fazia jus o militar estadual da ativa ou em inatividade, na data de falecimento ou extravio, e assegura o direito de revisão das pensões militares já concedidas, mediante requerimento formal do beneficiário;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (43405887), que acatou o contido no Despacho (42641561) da Seção Jurídica - Sjur, insertos no Processo SEI nº 03810003.000347/2022-72;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão militar por morte, em favor do(s) beneficiário(s) MARIA DE FATIMA DA SILVA MATIAS, pensionista(s) integrante(s) da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o 3º SARGENTO PM FRANCISCO EVILAZIO MATIAS, Matrícula Nº 052.998-2, no valor do subsídio previsto em Lei para a graduação de 3° Sargento PM, no nível X, padrão remuneratório ao qual fazia jus o militar estadual instituidor, considerando a sua situação funcional na data do falecimento/extravio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6034, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 3° da Portaria Normativa N°141/GCG/PMRN, de 29 de julho de 2026;
CONSIDERANDO o Art. 19 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, que trata da gestão do Sistema de Proteção Social dos militares do Estado;
CONSIDERANDO os Arts. 5º e 31º, da Lei Complementar 692, de 28 de dezembro de 2021, que estabelece que a pensão militar será igual ao valor do subsídio ao qual fazia jus o militar estadual da ativa ou em inatividade, na data de falecimento ou extravio, e assegura o direito de revisão das pensões militares já concedidas, mediante requerimento formal do beneficiário;
CONSIDERANDO o Parecer Referencial 26/2023 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), com seu fundamento no Decreto nº 29.641, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho PGE - PAD (id 22244261), contido no processo SEI 01510781.000041/2023-72, que entendeu pela desnecessidade da emissão de análise jurídica de mérito ou da necessidade de complementação do Parecer Referencial 26/2023 e, consequentemente, de sua validação por Procurador(a) do Estado, por tratar de ato administrativo (revisão de pensão por morte) cuja prática enseja a análise de aspectos meramente instrutórios;
CONSIDERANDO Despacho PM - GAB CMD (43403458), que acatou o contido no Despacho (42647202) da Seção Jurídica - Sjur, insertos no Processo SEI nº 01510781.000038/2022-78;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a revisão de pensão militar por morte, em favor da beneficiária ALBANIZA BENICIO ELIAS DE FARIAS SANTOS, pensionista integrante da primeira ordem de prioridade do militar instituidor, o Soldado PM José Antônio dos Santos, matrícula n° 053.265-7, no valor do subsídio previsto em Lei para a graduação de 3º Sargento PM, no nível VI, padrão remuneratório ao qual fazia jus o militar estadual instituidor, considerando a sua situação funcional na data do falecimento/extravio.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 2021.
Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e à Seção de Finanças (DPS/4) para proceder à atualização da pensão.
Art. 4º Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN, para fins de controle.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6035, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
PORTARIA DE EXCLUSÃO POR FALECIMENTO DE PENSIONISTA MILITAR
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no DOE/RN, de 06 de agosto de 2026, Edição Nº 16.209, transcrita no Boletim Geral Nº 143, de 07 de agosto de 2026 e o que consta no Processo SEI Nº 01510789.001483/2026-17; e
CONSIDERANDO que, de acordo com os comandos legais descritos, cabe à Direção da DPS a exclusão de inativos por falecimento, o que por analogia pode se estender aos pensionistas com vínculo aos mesmos, e que venham a falecer;
CONSIDERANDO que se faz necessário a instrução processual para fins de controle interno e baixa no registro desta Diretoria de Proteção Social dos beneficiários de pensão falecidos;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01510789.001483/2026-17;
CONSIDERANDO o constante na Certidão de óbito nº 0949870155 2026400415 123 011056469;
RESOLVE:
Art. 1º INFORMAR o falecimento, a contar do dia 10/08/2026, da senhora JOANA D'ARC DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 034.296.014-87, natural de Natal-RN, beneficiária de pensão militar, onde o instituidor é o Policial Militar Luiz Gonzaga de Oliveira, matrícula nº 19035551, conforme certidão de óbito nº 0949870155 2026400415 123 011056469, datada de 13 de agosto de 2026, lavrada no Natal Cartório do Quarto Ofício de Notas.
Art. 2º PUBLIQUE-SE em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação; à Seção de Finanças (DPS/4) para fins de finalização do benefício; à Seção de Prova de Vida para conhecimento e controle; e à Seção de Pensões (DPS/3) para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão Policial - SISGP.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 6036, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
PORTARIA DE EXCLUSÃO POR FALECIMENTO DE PENSIONISTA MILITAR
O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º da Portaria Normativa Nº 141/CG/PMRN, de 29 de julho de 2026, publicada no DOE/RN, de 06 de agosto de 2026, Edição Nº 16.209, transcrita no Boletim Geral Nº 143, de 07 de agosto de 2026 e o que consta no Processo SEI Nº 01510789.001468/2026-61; e
CONSIDERANDO que, de acordo com os comandos legais descritos, cabe à Direção da DPS a exclusão de inativos por falecimento, o que por analogia pode se estender aos pensionistas com vínculo aos mesmos, e que venham a falecer;
CONSIDERANDO que se faz necessário a instrução processual para fins de controle interno e baixa no registro desta Diretoria de Proteção Social dos beneficiários de pensão falecidos;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01510789.001468/2026-61;
CONSIDERANDO o constante na Certidão de óbito nº 0939480155 2026 4 00025 055 0007499 98;
RESOLVE:
Art. 1º INFORMAR o falecimento, a contar do dia 05/08/2026, do(a) senhor(a) MARIA DO CARMO SILVA, portador(a) do CPF nº 242.224.614-15, natural de Santo Antônio/RN, beneficiária de pensão militar, onde o instituidor é o Policial Militar José André da Silva, matrícula nº 169471, conforme certidão de óbito nº 0939480155 2026 4 00025 055 0007499 98, datada de 18 de agosto de 2026, lavrada no 2° Ofício de Notas.
Art. 2º PUBLIQUE-SE em Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral para transcrever para o Boletim Geral da Corporação; à Seção de Finanças (DPS/4) para fins de finalização do benefício; à Seção de Prova de Vida para conhecimento e controle; e à Seção de Pensões (DPS/3) para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão Policial - SISGP.
RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Polícia Civil

PORTARIA Nº 1258/2026-SP/PCRN, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA (DHPP), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Despacho da DHPP/PCRN id. 43098163, Processo SEI nº 11910808.000146/2026-33,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR CRISTIANE LILIAN DA SILVA PINTO, matrícula nº 219.695-6, Escrivã de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 10ª Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de Mossoró, substituir TÚLIO JOSÉ SILVA DO ROSÁRIO, matrícula nº 244.174-8, Escrivão de Polícia Civil, 1ª Classe, na 16ª Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de Mossoró, no período de 01/08/2026 a 30/08/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MÁRCIO SILVA LEMOS LUSTOZA
Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

PORTARIA Nº 1275/2026-SP/PCRN, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.
O DIRETOR DA DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA (DHPP), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 134/2026/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910288.000539/2026-63,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ELI VERONICA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 207.468-0, Escrivã de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 8ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa, substituir ANDRESSA CONSUELO DANTAS NOBRE, matrícula nº 207.371-4, Escrivã de Polícia Civil, 4ª Classe, na 5ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MÁRCIO SILVA LEMOS LUSTOZA
Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

PORTARIA Nº 1285/2026-SP/PCRN, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.
O DIRETOR DA DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA (DHPP), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
Considerando que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público;
Considerando o falecimento do Agente de Polícia Civil, Aléssio Mendes Gurgel, mat.. 108.118-7, fato ocorrido em 05/07/2026, bem como o que consta no Oficio n° 145 – 43464462 - DHPP, nos autos do processo 11910288.000584/2026-18–SEI;
RESOLVE:
Art. 1° - DISPENSAR ALESSIO MENDES GURGEL, matrícula nº 108.118-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, de exercer a função de Chefe de Investigação da 15ª Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de Mossoró.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/07/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Márcio Silva Lemos Lustoza
Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

PORTARIA Nº 1287/2026-SP/PCRN, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.
O DIRETOR DA DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA (DHPP), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 135/2026/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910288.000543/2026-21,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR LUCIANO MONTEIRO GAMBINI, matrícula nº 248.184-7, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 11ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (Parnamirim), substituir CARLOS FELIPE COSTA BOTELHO, matrícula nº 243.878-0, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, na 13ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoa (Macaíba), no período de 01/08/2026 a 30/08/2026, durante usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MÁRCIO SILVA LEMOS LUSTOZA
Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

PORTARIA Nº 1291/2026 - SP/PCRN, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.
A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o disposto no art. 124, inciso VI, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, o art. 7º, XIX, da Constituição Federal e o art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Rafael Benício de França Silva, constante no Processo Administrativo SEI n° 11910308.000101/2026-08.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a RAFAEL BENÍCIO DE FRANÇA SILVA, matrícula nº 244.131-4, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a ser usufruída no período de 12/08/2026 a 16/08/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
(Na Data da Assinatura)
TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA
Chefe do Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 1293/2026-SP/PCRN, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade diante da impossibilidade de lotação de um Agente durante o período indicado, e que a interessada não se encaixa em nenhuma das vedações previstas na Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.368, de 15/02/2023;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000050/2026-91-SEI/PCRN,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ROBEJANE MUNIZ MOREIRA GOMES DA SILVA, matrícula nº 248.151-0, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na 73ª Delegacia de Polícia Civil/Umarizal, atuar cumulativamente na 74ª Delegacia de Polícia Civil/Almino Afonso.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11/04/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1295/2026-SP/PCRN, 19 DE AGOSTO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910026.001380/2026-85,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a LUCIENE FLORA DE OLIVEIRA, matrícula nº 169.424-3, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/09/2026 a 29/11/2026, relativo ao período aquisitivo de 23/05/2012 a 23/05/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1296/2026-SP/PCRN, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o recebimento do Mandado de Notificação, extraído dos autos do Processo nº. 0832915-69.2023.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é requerente: JOAO PAULO DE LIMA SANTIAGO e requerido: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da respectiva Sentença, objeto do processo SEI nº 00110013.007929/2026-66;
CONSIDERANDO que por meio do mencionado processo, determinou-se "incorporar ao subsídio do servidor, a título de ADTS, o percentual de 1%, no período de 22/11/2022 a 29/11/2022, referente ao exercício de cargo público em outra unidade federativa, conforme os arts.112 e 142 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, e, a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 722/2022, de 04 de outubro de 2022 (VIGENTE EM 30/11/2022).";
CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 10/12/2025, conforme acostado mediante SEI nº 41038248;
CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 142, § I, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 – Estatuto da Polícia Civil do RN, combinado com a Súmula 567 do Supremo Tribunal Federal – STF,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais, de JOÃO PAULO DE LIMA SANTIAGO, matrícula nº 244.186-1, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, do tempo de serviço prestado perante o Município de João Câmara, no período de 04/01/2021 a 18/11/2022, totalizando 679 (seiscentos e setenta e nove) dias, ou seja (1) ano, dez (10) meses e quatorze (14) dias, computando-os para fins de aposentadoria e disponibilidade e ADTS, nos termos da decisão judicial.
Art. 2º O período de 22/11/2022 a 29/11/2022, deverá ser incorporado como ADTS, até o advento da LC nº 722/22 (a partir de 30/11/2022), nos moldes dos arts. 250-A e 250-B, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 722/2022.
Art. 3º Devendo os Adicionais por Tempo de Serviço resultantes então serem incorporados, a partir de 30/11/2022, como Classificação de Referência Individual, no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do cargo que exerce o servidor policial, nos moldes dos arts. 250-A e 250-B, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 722/2022, até sua extinção com o advento da Lei Complementar Estadual nº 771/2024.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1297/2026-SP/PCRN, 19 DE AGOSTO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 115, inciso V, c/c e Art. 130, § 1º e § 2º da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004-Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,
CONSIDERANDO o recebimento da DECISÃO JUDICIAL, id. SEI 40208114, extraída dos autos do Processo nº 0821249-66.2026.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: ANDRESSA DE OLIVEIRA MAIA, e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinada a antecipação da Tutela Recursal, objeto do Processo SEI nº 01110176.000316/2026-71;
CONSIDERANDO que, por meio desta ação judicial, foi determinado: "que o Estado do Rio Grande do Norte conceda à agravante licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, durante o período do Curso de Formação da Polícia Civil do Estado da Paraíba, compreendido entre 17/03/2026 a 13/08/2026, abstendo-se de computar faltas, instaurar procedimento por abandono de cargo ou promover qualquer medida de ruptura do vínculo funcional em razão desse afastamento, devendo a contagem do estágio probatório permanecer suspensa durante o período da licença, na forma da legislação aplicável";
CONSIDERANDO ainda que, o Procurador do Estado, através do Ofício nº 32/2026/PGE - PC - GAB EDUARDO/PGE - NÚCLEO DE MOSSORÓ/PGE - GPGE/PGE, acostado nos autos do Processo SEI nº 01110113.000631/2026-32, solicitou a adoção das providências necessárias à prorrogação da licença da servidora até o dia 21 de agosto de 2026, uma vez que esta comprovou no processo judicial a prorrogação do Curso de Formação da Polícia Civil do Estado da Paraíba até o dia 21/08/2026, e a determinação judicial autoriza a concessão de licença para tratar de interesses particulares durante todo o período do Curso de Formação,
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, concedida a servidora ANDRESSA DE OLIVEIRA MAIA, matrícula nº 224.853-0, Escrivã de Polícia Civil, Classe Substituto, a partir de 14/08/2026 a 21/08/2026, com a consequente suspensão do estágio probatório da servidora junto à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1299/2026-SP/PCRN, DE 19 DE AGOSTO de 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024,
Considerando o contido no Ofício nº 285/2026/PCRN - DA/PCRN - GABINETE DG-PCRN (43439172), da Diretoria Administrativa e demais documentos que integram o Processo nº 11910002.004497/2026-99;
Considerando que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante o poder discricionário do agente público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade,
RESOLVE:
Art. 1º Designar EXPEDITO MENESES RODRIGUES JUNIOR, matrícula nº 157.318-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Transportes da Polícia Civil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1303/2026-SP/PCRN, 19 DE AGOSTO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 115, inciso V, c/c e Art. 130, § 1º e § 2º da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004-Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;
CONSIDERANDO o recebimento da DECISÃO JUDICIAL, id. SEI 43044194, extraída dos autos do Processo nº 0864834-71.2026.8.20.5001 – 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE NATAL, em que é demandante: HUGO EMANUEL BARROS CHACON, e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi deferido o pedido de tutela de urgência, objeto do Processo SEI nº 11910010.003785/2026-27;
CONSIDERANDO que, por meio desta ação judicial, foi determinado: "conceda provisoriamente ao promovente HUGO EMANUEL BARROS CHACON a licença para tratar de interesses particulares sem remuneração (art. 130 da LCE nº 270/2004), pelo período pleiteado (até 30/01/2028), ou até posterior deliberação deste Juizo, com a consequente suspensão do prazo de seu estágio probatório, nos termos do § 4° do mesmo dispositivo legal.";
CONSIDERANDO ainda que, por meio do citado processo, foi deferido o pedido, in casu, de Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor HUGO EMANUEL BARROS CHACON, no período de 08/06/2026 a 30/01/2028,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a HUGO EMANUEL BARROS CHACON, matrícula nº 255.676-6, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, no período compreendido entre 08/06/2026 a 30/01/2028, com a conseqüente suspensão do estágio probatório do servidor junto à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1305/2026-SP/PCRN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o que consta no Despacho da DGA/PCRN id. 43557188, Processo SEI nº 11910613.000279/2026-97,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR DAWIS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 249.477-9, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 60ª Delegacia de Polícia Civil/Pendências, substituir ARISSON GONZAGA CUNHA, matrícula nº 248.079-4, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Macau (DEAM/Macau), bem como na 59ª Delegacia de Polícia Civil/Macau, no período de 01/08/2026 a 30/08/2026, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1307/2026-SP/PCRN, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade diante da impossibilidade de lotação de um servidor na unidade no presente momento, e que o interessado não se encaixa em nenhuma das vedações previstas na Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.368, de 15/02/2023;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910245.000136/2026-11-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR FLÁVIO TOSCANO ALVES, matrícula nº 248.152-9, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na 85ª Delegacia de Polícia Civil/João Câmara, atuar cumulativamente na 86ª Delegacia de Polícia Civil/Jandaíra.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Academia de Polícia Civil - ACADEPOL

EDITAL Nº 016/2026 – PCRN/ACADEPOL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E MONITORES DO CURSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS (COP)
A POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE – PC/RN, inscrita no CNPJ 04.238.444/0001-10, por meio da ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA CIVIL – ACADEPOL, com sede na Av. Capitão Mor Gouveia, 2136, Cidade da Esperança, Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E MONITORES DO CURSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS (COP), que visa formar o BANCO DE INSTRUTORES E MONITORES de profissionais especializados aptos a atuar nos componentes curriculares constantes do Anexo I deste Edital, observada a Lei Complementar Estadual nº 270/2004 e as demais legislações pertinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado de Credenciamento de Instrutores e Monitores será regido por este Edital e por suas eventuais retificações;
1.2. Nenhum profissional inscrito, credenciado ou selecionado poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital para eximir-se de qualquer responsabilidade;
1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado visa, primordialmente, formar o cadastro de profissionais especializados para compor o quadro de Instrutores e Monitores do CURSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS (COP), a ser realizado a partir do dia 28 de setembro de 2026;
1.4. O Curso de Operações Policiais possui natureza operacional e caráter eminentemente prático, com atividades de risco controlado executadas em ambiente urbano e rural, diurno e noturno, sob condições de esforço físico e de estresse operacional, razão pela qual os requisitos específicos de cada disciplina, constantes do Anexo I, são de observância obrigatória e de natureza eliminatória;
1.5. O Processo Seletivo é destinado aos profissionais integrantes dos órgãos de segurança pública, na forma do art. 144 da Constituição Federal, e às guardas municipais, observados os requisitos específicos da disciplina a que concorrerem;
1.6. A condição de Policial Civil do Rio Grande do Norte não constitui requisito de habilitação, sendo valorada na forma do item 6 deste Edital, em razão da natureza institucional do curso, do interesse na formação e na consolidação do quadro próprio de operadores da Polícia Civil, da continuidade e da padronização do serviço de instrução, bem como da economicidade decorrente do aproveitamento de servidores do próprio quadro;
1.7. Os profissionais selecionados poderão ser remunerados com recursos federais;
1.8. O cadastro formado por este Edital também poderá ser utilizado para a escolha de profissionais destinados a atuar em cursos de igual natureza operacional, em formação continuada, estágios de qualificação, workshops, seminários, palestras, oficinas, minicursos, jornadas e simpósios, ou em quaisquer atividades pedagógicas promovidas pela ACADEPOL, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;
1.9. Na hipótese do item anterior, os profissionais selecionados somente receberão remuneração se houver disponibilidade financeira para a instrução, tendo em vista que a ACADEPOL não conta com orçamento próprio;
1.10. Nos casos em que o candidato for servidor público, será exigido que tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício na instituição, exceto se concorrer à disciplina cuja matéria seja diretamente relacionada à unidade em que esteja lotado, quando será dispensada a exigência de tempo do presente item;
1.11. O candidato deverá ter disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) turno integral, sem restrição de horário dentro do turno escolhido, comprovada por Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo II e na forma dos itens 4.1.1.14 e 4.1.2.12, sendo a disponibilidade dos 03 (três) turnos valorada na forma do item 6;
1.12. Todos os profissionais que tiverem a inscrição aprovada comporão cadastro de reserva e poderão ser convocados, a critério da ACADEPOL, desde que atendam aos requisitos específicos da disciplina e ao perfil da atividade a ser realizada;
1.13. A seleção terá caráter eliminatório e classificatório, podendo o candidato ser excluído do processo caso não cumpra os requisitos descritos neste Edital, em especial os requisitos específicos da disciplina a que concorre;
1.14. Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, garantido à ACADEPOL o direito de excluir a inscrição em razão de informações que se encontrarem incompletas e/ou ilegíveis;
1.15. É assegurado à ACADEPOL o direito de cancelar ou retificar itens deste Processo Seletivo Simplificado, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes;
1.16. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, ou tornada sem efeito a convocação do candidato, desde que verificadas falsidades, inexatidões e/ou irregularidades na inscrição ou nos documentos apresentados;
1.17. A ACADEPOL não se responsabiliza pelo não recebimento das inscrições derivadas de falhas técnicas de computadores, falha no envio dos arquivos solicitados, falta de energia elétrica, excesso de tráfego na página eletrônica durante o período de inscrições ou procedimento indevido, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de inscrições com configuração diferente da exigida nos itens 2 e 4 deste Edital;
1.18. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e divulgados no endereço eletrônico;
1.19. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de convocação automática, mas o seu registro no Banco de Instrutores e Monitores e apenas a expectativa de ser convocado a partir de sua classificação no referido cadastro, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade, à demanda e à conveniência da ACADEPOL.

2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
2.1. Antes de efetuar a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá tomar ciência das diretrizes deste Edital e, consequentemente, do total conhecimento e plena aceitação do seu conteúdo, sendo vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento;
2.2. O Processo Seletivo será destinado aos profissionais que atendam aos requisitos específicos da disciplina pretendida, constantes do Anexo I, desde que não haja qualquer impedimento legal, em conformidade com o item 14 deste Edital;
2.3. O Processo Seletivo será realizado por meio da análise de documentos e títulos, na forma do item 6;
2.4. Caso o candidato deixe de anexar a documentação solicitada, rigorosamente na ordem estabelecida neste Edital, ou apresente informações inverídicas constatadas, terá sua inscrição automaticamente cancelada, além de serem encaminhadas as informações para as apurações cabíveis ao caso;
2.5. Caso o candidato anexe documentos além do solicitado, a inscrição não será analisada, tornando-a sem efeito;
2.6. Caso o candidato altere as informações da inscrição dentro do prazo permitido, serão válidos os últimos dados inseridos, descartando-se os anteriores para quaisquer outros efeitos;
2.7. O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados, sem a frente e o verso e/ou escurecidos, ou que de qualquer modo impeçam a avaliação pela Comissão de Seleção, não terá sua inscrição analisada;
2.8. O candidato deverá adaptar a documentação completa para o tamanho total de até 4MB, para que possa ser anexada em formato PDF, devendo estar de forma legível;
2.9. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea e a realizada por e-mail ou por via postal.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente pelo endereço eletrônico da ACADEPOL: https://acadepol.policiacivil.rn.gov.br/regacadsis/home/login, sendo necessário realizar previamente o cadastro na página inicial;
3.2. As inscrições deverão ocorrer impreterivelmente de acordo com o cronograma previsto no item 9 deste Edital;
3.3. O candidato poderá inscrever-se para até 05 (cinco) disciplinas, nas condições de Instrutor e/ou Monitor, inclusive de eixos distintos, desde que a soma das cargas horárias das disciplinas escolhidas não ultrapasse 120 horas;
3.4. O candidato deverá informar, no ato da inscrição, a ordem de preferência entre as disciplinas escolhidas, a qual será observada pela ACADEPOL em caso de conflito de horários, ressalvado o interesse da Administração;
3.5. A inscrição para a condição de Monitor somente será admitida nas disciplinas que tenham essa previsão no Anexo I.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO
4.1. Os interessados deverão preencher todos os campos do formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico da ACADEPOL, anexando os documentos comprobatórios exigidos, conforme a opção de inscrição para Instrutor e/ou Monitor, na forma a seguir:
4.1.1. Para a condição de INSTRUTOR, o candidato deverá anexar, na ordem estabelecida neste item, os seguintes documentos:
4.1.1.1. Documento de identificação funcional, se profissional da área de segurança pública, ou Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de profissional que não seja da área de segurança pública;
4.1.1.2. Currículo profissional, conforme modelo constante no Anexo III;
4.1.1.3. Em caso de servidor público, documento que comprove a ciência e a liberação da chefia imediata, tendo em vista que as aulas poderão ocorrer em horário de expediente;
4.1.1.4. Certificado do curso operacional exigido como requisito específico da disciplina a que concorre (COTE, COESP, CATE, COP ou equivalente), quando exigido pelo Anexo I;
4.1.1.5. Documento comprobatório de lotação atual, emitido pelo setor de recursos humanos ou pela chefia da unidade, com indicação expressa da data de início do exercício, para fins de comprovação do requisito específico de lotação e da pontuação prevista no item 6;
4.1.1.6. Certificado do curso específico exigido como requisito da disciplina a que concorre, quando for o caso, tais como Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), TCCC, MARC, CIOSAC, Técnico Explosivista, Tripulante Operacional, curso de técnicas verticais ou de salvamento em altura, curso de Técnicas e Tecnologias Menos Letais e curso de Direção Operacional ou Direção Defensiva Policial;
4.1.1.7. Diploma ou certificado de comprovação de escolaridade e, quando exigido como requisito específico da disciplina, diploma de graduação com o respectivo registro no conselho profissional competente, ou documento comprobatório de graduação em arte marcial reconhecida;
4.1.1.8. Caso disponha, diploma de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, ou certidão/declaração de conclusão de curso emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente assinados pelo representante legal da instituição;
4.1.1.9. Caso disponha, certificado de curso operacional adicional àquele exigido como requisito da disciplina, até o máximo de 02 (dois) certificados;
4.1.1.10. Caso disponha, certificado de curso de especialização operacional relacionado à disciplina a que concorre, adicional àquele exigido como requisito, até o máximo de 02 (dois) certificados;
4.1.1.11. Caso disponha, certificado de curso de aperfeiçoamento na área da disciplina pleiteada, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, até o máximo de 01 (um) certificado, reconhecido pelo Ministério da Educação, por conselho profissional competente, por Academia de Ensino Policial ou por outra instituição de ensino das forças de segurança;
4.1.1.12. Caso disponha, certificado de curso de formação de instrutores, de docência ou de metodologia e técnicas de ensino, até o máximo de 02 (dois) certificados;
4.1.1.13. Caso disponha, documento comprobatório de experiência como instrutor da disciplina pleiteada, ou de disciplina correlata, em curso de natureza operacional, com indicação expressa da carga horária ministrada, até o máximo de 03 (três) documentos, bem como comprovação de atuação como instrutor em curso operacional promovido por Academia de Ensino Policial;
4.1.1.14. Termo de Compromisso de Disponibilidade de Turnos assinado pelo candidato, conforme modelo constante no Anexo II, informando expressamente os turnos (matutino, vespertino ou noturno) em que está disponível para ministrar instrução, sendo vedado inserir no referido documento restrições de horário dentro dos turnos escolhidos;
4.1.2. Para a condição de MONITOR, o candidato deverá anexar, na ordem estabelecida neste item, os seguintes documentos:
4.1.2.1. Documento de identificação funcional, se profissional da área de segurança pública, ou Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de profissional que não seja da área de segurança pública;
4.1.2.2. Currículo profissional, conforme modelo constante no Anexo III;
4.1.2.3. Em caso de servidor público, documento que comprove a ciência e a liberação da chefia imediata, tendo em vista que as atividades poderão ocorrer em horário de expediente;
4.1.2.4. Certificado do curso operacional exigido como requisito específico da disciplina a que concorre, quando exigido pelo Anexo I;
4.1.2.5. Documento comprobatório de lotação atual, emitido pelo setor de recursos humanos ou pela chefia da unidade, com indicação expressa da data de início do exercício;
4.1.2.6. Certificado do curso específico exigido como requisito da disciplina a que concorre, quando for o caso;
4.1.2.7. Caso disponha, certificado de curso operacional adicional, até o máximo de 01 (um) certificado;
4.1.2.8. Caso disponha, certificado de curso de aperfeiçoamento na área da disciplina pleiteada, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, até o máximo de 03 (três) certificados, bem como, caso disponha, diploma de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área da disciplina, ou certidão/declaração de conclusão emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
4.1.2.9. Caso disponha, certificado de curso de formação de instrutores ou de monitores, de docência ou de metodologia e técnicas de ensino, até o máximo de 02 (dois) certificados;
4.1.2.10. Caso disponha, documento comprobatório de atuação como monitor na disciplina pleiteada, ou em disciplina correlata, em curso de natureza operacional, com indicação da carga horária, até o máximo de 03 (três) documentos;
4.1.2.11. Caso disponha, documento comprobatório de experiência como instrutor da disciplina pleiteada, ou de disciplina correlata, em curso de natureza operacional, com indicação da carga horária;
4.1.2.12. Termo de Compromisso de Disponibilidade de Turnos assinado pelo candidato, conforme modelo constante no Anexo II;

5. DAS DISCIPLINAS, DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS E DO CREDENCIAMENTO
5.1. As disciplinas do Curso de Operações Policiais, as respectivas cargas horárias, a previsão de monitoria e os requisitos específicos exigidos de cada candidato constam do Anexo I deste Edital;
5.2. Os requisitos específicos de cada disciplina possuem natureza eliminatória, de modo que o candidato que não os comprovar integralmente, no ato da inscrição, terá a inscrição indeferida em relação àquela disciplina, permanecendo válida a inscrição para as demais disciplinas escolhidas cujos requisitos tenham sido atendidos;
5.3. Para estar apto a ministrar qualquer dos componentes curriculares constantes deste Edital, o candidato deverá conhecer e adotar como referencial teórico-metodológico a Matriz Curricular Nacional (MCN) da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, bem como observar as normas de segurança aplicáveis às atividades práticas do curso;
5.4. A expressão “ou equivalente”, empregada no Anexo I, refere-se a curso de igual natureza e objeto, com carga horária compatível, promovido por instituição integrante do sistema de segurança pública ou por instituição de ensino reconhecida, cabendo à Comissão de Seleção a análise da equivalência mediante decisão fundamentada;

5.5. A exigência de lotação em Unidade de Operações Especiais ou em Unidade Tática será comprovada por documento emitido pelo setor de recursos humanos ou pela chefia da unidade, com indicação expressa da data de início do exercício, sendo considerada, para fins de contagem de prazo, a data de encerramento das inscrições;
5.6. Caso não haja candidato habilitado para determinada disciplina, ou o número de habilitados seja insuficiente para atender à demanda do curso, a ACADEPOL poderá, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado:
I – reabrir o prazo de inscrição exclusivamente em relação à disciplina não atendida;
II – solicitar formalmente a outra instituição de segurança pública a indicação de profissional habilitado;
III – dispensar requisito específico que não seja essencial à segurança da atividade, vedada, em qualquer hipótese, a dispensa dos cursos habilitantes exigidos nas disciplinas de Armamento e Tiro, Técnico Explosivista, Curso de Técnicas Verticais ou Salvamento em Altura, Curso de Tripulante Operacional, Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APH-T) e Técnicas e Tecnologias Menos Letais (TTML).
5.7. A ACADEPOL poderá designar, entre os instrutores selecionados, o responsável pela elaboração do plano de aula de cada disciplina, o qual servirá de parâmetro a ser seguido pelos demais instrutores da mesma matéria e para a elaboração das avaliações.

6. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL
6.1. A avaliação será realizada exclusivamente com base nos documentos anexados pelo candidato no ato da inscrição, sendo vedada a juntada posterior, ressalvada a hipótese prevista no item 13.3;
6.2. Para a condição de INSTRUTOR, os títulos e a qualificação didática do candidato terão pontuação máxima de 6 (seis) pontos e a qualificação operacional e a experiência, pontuação máxima de 24 (vinte e quatro) pontos, totalizando o máximo de 30 (trinta) pontos, consoante a tabela abaixo:

ITEM	TÍTULO / EXPERIÊNCIA	DESCRIÇÃO E FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
BLOCO I – TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO DIDÁTICA — até 6 (seis) pontos				
I.1	Titulação acadêmica	Diploma devidamente registrado, ou certidão/declaração de conclusão emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área da disciplina a que concorre: a) Doutorado — 3 (três) pontos; b) Mestrado — 2 (dois) pontos; c) Especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas — 1 (um) ponto. Item não cumulativo: será considerado apenas o maior título apresentado.	Conforme alíneas	3
I.2	Formação de instrutores e metodologia de ensino	Certificado de Curso de Formação de Instrutores, de docência, de metodologia ou de técnicas de ensino, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, por Academia de Ensino Policial ou por instituição de ensino das forças de segurança. Máximo de 02 (dois) certificados.	1 (um) ponto por certificado	2
I.3	Curso de aperfeiçoamento na área da disciplina	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área da disciplina a que concorre, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, apresentado além do curso exigido como requisito específico de habilitação (Anexo I). Máximo de 01 (um) certificado.	1 (um) ponto por certificado	1
SUBTOTAL DO BLOCO I	6			
BLOCO II – QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E EXPERIÊNCIA — até 24 (vinte e quatro) pontos				
II.1	Curso operacional adicional	Certificado de curso operacional (COTE, COESP, CATE, COP ou conforme item 4.1.1.6) apresentado além daquele exigido como requisito específico de habilitação da disciplina (Anexo I). Máximo de 02 (dois) certificados.	2 (dois) pontos por curso	4
II.2	Curso de especialização operacional relacionado à disciplina	Certificado de curso de especialização operacional diretamente relacionado à disciplina a que concorre, apresentado além daquele exigido como requisito específico de habilitação — tais como Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), TCCC, MARC, CIOSAC, Técnico Explosivista, Tripulante Operacional, Operações Aerotáticas, técnicas verticais, salvamento em altura, Técnicas e Tecnologias Menos Letais, Direção Operacional, entre outros de igual natureza. Máximo de 02 (dois) certificados.	2 (dois) pontos por curso	4
II.3	Vínculo institucional	a) Ser Policial Civil do Rio Grande do Norte — 9 (nove) pontos; b) Ser Policial Civil de outra unidade da Federação — 3 (três) pontos; c) Ser policial das demais forças de segurança pública, perito em Instituto Técnico de Perícia ou integrante de guarda municipal — 1 (um) ponto. Comprovação por documento de identificação funcional. Item não cumulativo.	Conforme alíneas	9
II.4	Tempo de lotação em unidade especializada	Tempo de efetivo exercício em Unidade de Operações Especiais, ou em unidade especializada na matéria da disciplina a que concorre, comprovado por documento do setor de recursos humanos ou da chefia da unidade, com indicação da data de início do exercício: a) de 01 (um) a 03 (três) anos — 1 (um) ponto; b) acima de 03 (três) e até 06 (seis) anos — 2 (dois) pontos; c) acima de 06 (seis) anos — 3 (três) pontos. Item não cumulativo.	Conforme alíneas	3
II.5	Experiência como instrutor da disciplina	Documento comprobatório de ter ministrado a disciplina a que concorre, ou disciplina correlata, em curso de natureza operacional, com carga horária mínima de 10 (dez) horas-aula por curso e indicação expressa da carga horária ministrada. Máximo de 03 (três) comprovações.	1 (um) ponto por curso	3
II.6	Disponibilidade de turnos	Disponibilidade declarada no Termo de Compromisso (Anexo II), sem restrição de horário dentro do turno escolhido: a) 03 (três) turnos — 1 (um) ponto. A disponibilidade de 01 (um) turno constitui requisito mínimo de inscrição e não é pontuada.	Conforme alíneas	1
SUBTOTAL DO BLOCO II	24			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS				30

6.3. Para a condição de MONITOR, os cursos e a qualificação didática do candidato terão pontuação máxima de 6 (seis) pontos e a qualificação operacional e a experiência, pontuação máxima de 24 (vinte e quatro) pontos, totalizando o máximo de 30 (trinta) pontos, consoante a tabela abaixo:

ITEM	TÍTULO / EXPERIÊNCIA	DESCRIÇÃO E FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
BLOCO I – CURSOS E QUALIFICAÇÃO DIDÁTICA — até 6 (seis) pontos				
I.1	Formação de instrutores e metodologia de ensino	Certificado de Curso de Formação de Instrutores ou de Monitores, de docência, de metodologia ou de técnicas de ensino, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas. Máximo de 02 (dois) certificados.	1 (um) ponto por certificado	2
I.2	Curso de aperfeiçoamento na área da disciplina	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área da disciplina a que concorre, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, apresentado além do curso exigido como requisito específico de habilitação (Anexo I). Máximo de 03 (três) certificados.	1 (um) ponto por certificado	3
I.3	Titulação acadêmica	Diploma de pós-graduação lato ou stricto sensu, na área da disciplina a que concorre, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certidão/declaração de conclusão emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias. Item não cumulativo.	1 (um) ponto	1
SUBTOTAL DO BLOCO I	6			
BLOCO II – QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E EXPERIÊNCIA — até 24 (vinte e quatro) pontos				
II.1	Vínculo institucional	a) Ser Policial Civil do Rio Grande do Norte — 9 (nove) pontos; b) Ser Policial Civil de outra unidade da Federação — 3 (três) pontos; c) Ser policial das demais forças de segurança pública, perito em Instituto Técnico de Perícia ou integrante de guarda municipal — 1 (um) ponto. Comprovação por documento de identificação funcional. Item não cumulativo.	Conforme alíneas	9
II.2	Formação operacional	a) Ser detentor de curso operacional (COTE, COESP, CATE, COP ou conforme o item 4.1.1.6) — 4 (quatro) pontos; b) Cada curso operacional adicional — 2 (dois) pontos, até o máximo de 01 (um) curso adicional.	Conforme alíneas	6
II.3	Tempo de lotação em unidade especializada	Tempo de efetivo exercício em Unidade de Operações Especiais, ou em unidade especializada na matéria da disciplina a que concorre, comprovado por documento do setor de recursos humanos ou da chefia da unidade, com indicação da data de início do exercício: a) de 01 (um) a 03 (três) anos — 1 (um) ponto; b) acima de 03 (três) e até 06 (seis) anos — 2 (dois) pontos; c) acima de 06 (seis) anos — 3 (três) pontos. Item não cumulativo.	Conforme alíneas	3
II.4	Experiência como monitor	Documento comprobatório de atuação como monitor na disciplina a que concorre, ou em disciplina correlata, em curso de natureza operacional, com carga horária mínima de 10 (dez) horas por curso. Máximo de 03 (três) comprovações.	1 (um) ponto por curso	3
II.5	Experiência como instrutor	Documento comprobatório de ter ministrado a disciplina a que concorre, ou disciplina correlata, em curso de natureza operacional, com carga horária mínima de 10 (dez) horas-aula.	2 (dois) pontos	2
II.6	Disponibilidade de turnos	Disponibilidade declarada no Termo de Compromisso (Anexo II), sem restrição de horário dentro do turno escolhido: a) 03 (três) turnos — 1 (um) ponto. A disponibilidade de 01 (um) turno constitui requisito mínimo de inscrição e não é pontuada.	Conforme alíneas	1
SUBTOTAL DO BLOCO II	24			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	30			

6.4. São regras gerais de pontuação, aplicáveis a ambas as condições:
6.4.1. Nenhum documento será pontuado em mais de um item das tabelas, prevalecendo, em caso de possível enquadramento múltiplo, o item de maior pontuação;
6.4.2. O curso, o título ou o documento apresentado para comprovar requisito específico de habilitação da disciplina (Anexo I) não será pontuado nos itens 6.2 e 6.3, salvo previsão expressa em sentido contrário;
6.4.3. A pontuação será apurada individualmente por disciplina e por condição de inscrição, podendo o mesmo candidato ostentar pontuações distintas em disciplinas diferentes;
6.4.4. Somente serão pontuados os títulos, cursos e experiências relacionados à disciplina a que o candidato concorre, ou a disciplina correlata, assim reconhecida pela Comissão de Seleção mediante decisão fundamentada;
6.4.5. Não serão pontuados certificados que não indiquem a carga horária, o período de realização ou a instituição emitente, bem como documentos que não permitam a identificação do candidato;
6.4.6. Para a contagem de tempo prevista nos itens II.4 (Instrutor) e II.3 (Monitor), será considerada como termo final a data de encerramento das inscrições, desprezando-se as frações inferiores a 01 (um) ano;
6.4.7. A pontuação final é limitada a 30 (trinta) pontos, desprezando-se o que exceder esse valor;

7. DO OBJETO
7.1. O presente Processo de Credenciamento tem como objeto a COMPOSIÇÃO DE BANCO DE INSTRUTORES E MONITORES que, na forma de prestação de serviço e conforme as demandas da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, estarão aptos a ministrar os componentes curriculares do Curso de Operações Policiais (COP) e de cursos de igual natureza operacional promovidos pela ACADEPOL.

8. DO PRAZO DE VALIDADE
8.1. O Processo de Credenciamento terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação do resultado final;
8.2. A prorrogação da validade deverá ser expressa, mediante decisão da Direção da ACADEPOL publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO
9.1. O presente Processo Seletivo Simplificado observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado	22/08/2026
Período de inscrições (das 08h00 do primeiro dia às 18h00 do último dia)	24 a 28/08/2026
Divulgação do resultado preliminar e da relação de inscrições	03/09/2026
Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar	04 e 05/09/2026
Divulgação do resultado dos recursos e do resultado final	09/09/2026
Encontro pedagógico de orientações gerais, alinhamento de conteúdo e metodologia	24/09/2026
Início do Curso de Operações Policiais (COP)	28/09/2026

9.2. O cronograma constante do item 9.1 poderá ser alterado mediante publicação de retificação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, cabendo ao candidato acompanhar as publicações;
9.3. Os candidatos selecionados deverão participar do encontro pedagógico destinado a orientações gerais e ao alinhamento de conteúdo e metodologia, cuja ausência injustificada poderá acarretar a não convocação para ministrar instrução.

10. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO
10.1. Os candidatos selecionados estarão aptos a serem convocados para desempenhar as atividades de instrução e/ou monitoria, conforme a necessidade, nos cursos promovidos pela ACADEPOL;
10.2. São atribuições do Instrutor:
I – ministrar a disciplina em conformidade com o plano de aula e com o conteúdo programático aprovado pela Coordenação do curso;
II – observar e fazer observar as normas de segurança aplicáveis às atividades práticas, em especial nas disciplinas que envolvam armamento, munição, explosivos, técnicas verticais, operações aéreas e emprego de tecnologias menos letais;
III – comunicar imediatamente à Coordenação do curso qualquer incidente, acidente ou situação de risco ocorrida durante a instrução;
IV – registrar a frequência dos alunos e aplicar as avaliações, quando for o caso;
V – lançar o relatório de docência e inserir os documentos solicitados pela Coordenação e pela Direção no sistema informatizado da ACADEPOL;
VI – participar do encontro pedagógico e das reuniões de alinhamento convocadas pela Coordenação.
10.3. São atribuições do Monitor:
I – auxiliar o Instrutor na preparação, na execução e no encerramento das atividades práticas;
II – zelar pela segurança dos alunos e pelo cumprimento das normas de segurança durante as atividades;

III – controlar o material, o armamento, a munição e os equipamentos empregados na instrução, na forma determinada pela Coordenação;
IV – auxiliar no registro de frequência e na organização dos grupos de trabalho.
10.4. Os candidatos convocados para atuar no Curso de Operações Policiais serão contratados segundo os parâmetros estabelecidos na Portaria da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) nº 63, de 10 de outubro de 2012, e suas atualizações, na hipótese de a remuneração ser paga com recursos federais;
10.5. Na hipótese do item anterior, e somente se for profissional de segurança pública relacionado no item 1.7, será pago ao prestador de serviço o valor de hora-aula conforme a escolaridade, nos termos da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012, e suas atualizações;
10.6. Os monitores também serão remunerados nos termos da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012, e suas atualizações, observado o disposto nos itens 1.7 e 1.8;
10.7. Para ser considerado plenamente apto à percepção da remuneração pela instrução, o instrutor ou monitor deverá realizar acesso ao sistema informatizado da ACADEPOL, a fim de lançar o seu relatório de docência, bem como inserir os demais documentos solicitados pela Coordenação e pela Direção;
10.8. O profissional selecionado poderá ser designado para atuar em disciplinas ministradas nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, durante o período de realização do curso;
10.9. O profissional selecionado deverá seguir as normas e diretrizes do Manual do Aluno e as demais normas internas elaboradas pela ACADEPOL.

11. DO CREDENCIAMENTO
11.1. O presente processo de credenciamento não assegura qualquer tipo de direito de ingresso automático como ministrante do curso, mas apenas a expectativa de convocação, mediante a ocorrência de demanda de atividades da ACADEPOL;
11.2. O interessado poderá optar pelo seu credenciamento como Instrutor e/ou Monitor, devendo fazer a opção no momento da inscrição, observado o limite previsto no item 3.3;
11.3. O credenciamento de monitores dar-se-á apenas para as disciplinas que tenham essa previsão, conforme o Anexo I;
11.4. Os candidatos credenciados, quando convocados para a prestação do serviço, deverão preencher Ficha Cadastral e assinar Termo de Sigilo e Compromisso, sob pena de não vir a prestar o serviço para o qual foram convocados;
11.5. O profissional credenciado e selecionado será notificado de sua convocação por e-mail ou por mensagem de aplicativo de comunicação e, caso não confirme a disponibilidade para a prestação dos serviços no prazo assinalado, será convocado o candidato imediatamente subsequente na lista de classificação;
11.6. A qualquer tempo, o credenciamento poderá ser cancelado se constatada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades em qualquer fase deste processo ou nos documentos apresentados;
11.7. O profissional credenciado que possuir vínculo com órgão de qualquer esfera do serviço público deverá apresentar, quando necessário, declaração expedida pelo órgão a que está vinculado, liberando o servidor para a instrução;
11.8. O material didático produzido pelo profissional deve seguir os padrões estabelecidos pela ACADEPOL e atender ao previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na condição de autor, para que a ACADEPOL possa lhe fazer pleno uso, incluindo-se ações para publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público e reprodução.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
12.1. A classificação será elaborada por disciplina e por condição de inscrição (Instrutor e Monitor), em ordem decrescente da pontuação obtida na forma do item 6;
12.2. Em caso de empate na pontuação entre candidatos da mesma disciplina, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – maior pontuação obtida no Bloco II (Qualificação Operacional e Experiência);
II – ser Policial Civil do Rio Grande do Norte;
III – maior tempo de efetivo exercício em Unidade de Operações Especiais, em Unidade Tática ou em unidade especializada na matéria da disciplina a que concorre;
IV – ser detentor do maior número de cursos operacionais entre COTE, COESP, CATE e COP, ou equivalentes;
V – maior disponibilidade de turnos declarada no Termo de Compromisso (Anexo II);
VI – maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

13. DOS RECURSOS
13.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar, no prazo previsto no cronograma constante do item 9, exclusivamente nas seguintes hipóteses:
I – indeferimento da inscrição;
II – desconsideração de documento efetivamente apresentado no ato da inscrição;
III – incorreção na contagem de pontos prevista no item 6;
13.2. O recurso será interposto por meio do endereço eletrônico acadepol@policiacivil.rn.gov.br, em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo IV;
13.3. Não será admitida a juntada de documento novo em sede de recurso, ressalvada a apresentação de comprovante destinado exclusivamente a demonstrar que o documento foi efetivamente anexado no ato da inscrição;
13.4. Não serão conhecidos os recursos genéricos, desprovidos de fundamentação, ou apresentados fora do prazo e da forma estabelecidos neste Edital;
13.5. Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção, cuja decisão é definitiva na esfera administrativa, não cabendo pedido de reconsideração;
13.6. O resultado dos recursos e o resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e disponibilizados no endereço eletrônico constante do item 3.1.

14. DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO
14.1. O interessado que não apresentar os documentos necessários à comprovação de sua formação e dos requisitos específicos da disciplina, assim como da experiência de atuação na área profissional, não será credenciado;
14.2. O candidato selecionado que não apresentar a documentação exigida quando necessária a sua contratação será eliminado automaticamente do banco de dados;
14.3. O candidato que tentar utilizar meios ilícitos e irregulares para o credenciamento ou para a seleção será eliminado automaticamente, além de responder juridicamente pela conduta;
14.4. O candidato considerado apto na seleção que estiver impedido de contratar com o serviço público por quaisquer dos preceitos legais será eliminado automaticamente do banco de dados;
14.5. No caso de candidatos que sejam servidores públicos, somente será admitido o credenciamento se tiverem, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício na instituição, exceto se concorrerem a disciplina cuja matéria seja diretamente relacionada à unidade em que estejam lotados, quando será dispensada a exigência de tempo do presente item;
14.6. Não será credenciado o candidato que, no momento da inscrição, esteja cumprindo sanção disciplinar de suspensão, ou que esteja afastado do exercício das atividades operacionais por decisão administrativa ou judicial incompatível com a atividade de instrução.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, em especial os requisitos específicos da disciplina a que pretende concorrer;
15.2. A Comissão de Seleção será designada por ato da Direção da ACADEPOL, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
15.3. Questionamentos relativos ao presente Processo Seletivo deverão ser feitos por meio do telefone (84) 98660-5557;
15.4. Em caso de dúvida no cadastro do sítio eletrônico para a realização da inscrição, o candidato poderá entrar em contato com o Setor de Informática no número (84) 98661-1071, para sanar eventuais dificuldades;
15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela ACADEPOL;
15.6. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital poderão ser feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
Dulcinéia Maria da Silva Costa
Diretora da Academia de Polícia Civil – ACADEPOL

ANEXO I

DISCIPLINAS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS ESPECÍFICOS

Nº	DISCIPLINA	C.H.	MONITORIA	REQUISITOS ESPECÍFICOS (ELIMINATÓRIOS)
1	Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APH-T)	24	Sim	I – Ser detentor de, no mínimo, um dos cursos operacionais: COTE, COESP, CATE ou COP; II – Estar lotado em Unidade de Operações Especiais de sua instituição; III – Preferencialmente, ser Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM); IV – Na inexistência de médico, admitir-se-á servidor com formação em TCCC (Tactical Combat Casualty Care) ou MARC (Military Advanced Regional Care), bem como experiência comprovada como instrutor de APH-T.
2	Entradas Táticas	48	Sim	I – Ser detentor de, no mínimo, um dos cursos operacionais: COTE, COESP, CATE ou COP; II – Estar lotado em Unidade de Operações Especiais de sua instituição; III – Possuir experiência comprovada na execução e na instrução de técnicas de entradas táticas.
3	Técnicas e Tecnologias Menos Letais (TTML)	12	Sim	I – Estar lotado na Unidade Tática de sua instituição; II – Possuir curso que o habilite a ministrar instruções de Técnicas e Tecnologias Menos Letais.
4	Armamento e Tiro	50	Sim	I – Ser detentor de, no mínimo, um dos cursos operacionais: COTE, COESP, CATE, COP ou equivalente; II – Estar lotado em Unidade de Operações Especiais de sua instituição; III – Possuir Curso de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) ou equivalente.
5	Rusticidade: Orientação	12	Sim	I – Ser detentor de, no mínimo, um dos cursos operacionais: COTE, COESP, CATE ou COP; II – Estar lotado em Unidade de Operações Especiais de sua instituição.
6	Rusticidade: Sobrevivência	18	Sim	I – Ser detentor de, no mínimo, um dos cursos operacionais: COTE, COESP, CATE ou COP; II – Estar lotado em Unidade de Operações Especiais de sua instituição.
7	Rusticidade: Patrulha Rural	24	Sim	I – Ser detentor de, no mínimo, um dos cursos operacionais: COTE, COESP, CATE ou COP; II – Estar lotado em Unidade de Operações Especiais de sua instituição.
8	Caatinga	36	Sim	I – Estar lotado em unidade especializada em operações em área de caatinga; II – Possuir Curso Intensivo de Adaptação e Sobrevivência em Área de Caatinga (CIOSAC) ou equivalente.
9	Patrulha Urbana	36	Sim	I – Ser detentor do Curso de Operações Táticas Especiais (COTE); II – Estar lotado em Unidade de Operações Especiais de sua instituição.
10	Abordagem Policial	24	Sim	I – Ser detentor de, no mínimo, um dos cursos operacionais: COTE, COESP, CATE ou COP; II – Estar lotado em Unidade de Operações Especiais de sua instituição.
11	Treinamento Físico Policial	30	Sim	I – Ser detentor de, no mínimo, um dos cursos operacionais: COTE, COESP, CATE ou COP; II – Estar lotado em Unidade de Operações Especiais de sua instituição; III – Possuir graduação em Educação Física reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
12	Defesa Pessoal	30	Sim	I – Ser detentor de, no mínimo, um dos cursos operacionais: COTE, COESP, CATE ou COP; II – Estar lotado em Unidade de Operações Especiais de sua instituição; III – Possuir faixa preta ou graduação equivalente em arte marcial reconhecida.
13	Direção Operacional	16	Sim	I – Ser detentor de, no mínimo, um dos cursos operacionais: COTE, COESP, CATE ou COP; II – Estar lotado em Unidade de Operações Especiais de sua instituição; III – Possuir curso de Direção Operacional, Direção Defensiva Policial ou equivalente.
14	Palestras	12	Não	I – Ser detentor de, no mínimo, um dos cursos operacionais: COTE, COESP, CATE ou COP; II – Estar lotado, há pelo menos 01 (um) ano, em Unidade de Operações Especiais de sua instituição; III – Possuir notório conhecimento na matéria a ser ministrada, comprovado por experiência profissional, publicações, produção acadêmica ou atuação reconhecida na área.
15	Noções de Técnicas Verticais	12	Sim	I – Estar lotado, há pelo menos 01 (um) ano, em unidade especializada em operações verticais ou salvamento em altura; II – Possuir Curso de Especialização em técnicas verticais ou em salvamento em altura.
16	Noções de Operações Aéreas	12	Não	I – Estar lotado, há pelo menos 01 (um) ano, em unidade de operações aéreas; II – Possuir curso de Tripulante Operacional, de Operações Aerotáticas ou equivalente, ou ser piloto de asas rotativas.
17	Noções de Explosivos	12	Não	I – Estar lotado, há pelo menos 01 (um) ano, na Unidade Antibomba da Unidade de Operações Especiais de sua instituição; II – Possuir Curso de Técnico Explosivista.

Observações ao Anexo I:
1. Os requisitos específicos constantes deste Anexo possuem natureza eliminatória e deverão ser integralmente comprovados no ato da inscrição, na forma do item 5.2 do Edital.
2. A condição de Policial Civil do Rio Grande do Norte não constitui requisito de habilitação para nenhuma das disciplinas, sendo valorada na forma dos itens II.3 (Instrutor) e II.1 (Monitor) da tabela de pontuação, conforme os itens 1.5 e 1.6 do Edital.
3. A coluna “MONITORIA” indica as disciplinas para as quais será admitida a inscrição na condição de Monitor, nos termos dos itens 3.5 e 11.3 do Edital.
4. A expressão “ou equivalente” deve ser interpretada na forma do item 5.4 do Edital.

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE TURNOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, candidato(a) do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº _____/_____ – PCRN/ACADEPOL, concorrendo à(s) disciplina(s) _____ _____, na condição de ( ) Instrutor ( ) Monitor, declaro, para os devidos fins, que:

Estou ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital, em especial os itens 1.11, 4.1.1.14 e 4.1.2.12, referentes à disponibilidade de turnos para ministrar instrução. Indico expressamente que tenho disponibilidade no(s) seguinte(s) turno(s):

( ) Matutino
( ) Vespertino
( ) Noturno
Declaro, ainda, que:
a) a escolha do(s) turno(s) é feita sem qualquer restrição de horário dentro do(s) período(s) selecionado(s);
b) possuo disponibilidade mínima de 01 (um) turno integral sem restrição, conforme exigência do Edital;
c) tenho ciência de que poderei ser designado para atuar em finais de semana e feriados, durante o período de realização do curso;
d) comprometo-me a respeitar integralmente as normas do processo seletivo e as normas de segurança das atividades práticas, estando ciente de que a falsidade ou a omissão de informações poderá implicar a minha eliminação do certame e as demais sanções cabíveis.
Local e data: _____, _____ de _____ de _____.
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III
MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Matrícula funcional: _____
Instituição: _____
Cargo/graduação: _____
Unidade de lotação: _____
Data de início do exercício na unidade: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Disciplina(s) pretendida(s) e ordem de preferência: _____
Condição pretendida (Instrutor e/ou Monitor): _____
1. OBJETIVO
_____
_____
2. FORMAÇÃO ACADÊMICA
_____
_____
3. FORMAÇÃO OPERACIONAL (cursos COTE, COESP, CATE, COP e equivalentes, com ano e instituição)
_____
_____
4. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OPERACIONAL E CURSOS COMPLEMENTARES
_____
_____
5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OPERACIONAL
_____
_____
6. EXPERIÊNCIA COMO INSTRUTOR OU MONITOR
_____
_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E MONITORES DO CURSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS (COP)
Ao(À) Senhor(a) Diretor(a) da Academia de Ensino de Polícia Civil – ACADEPOL

Referente à inscrição no Processo Seletivo Simplificado de Credenciamento de Instrutores e Monitores do Curso de Operações Policiais, regido pelo Edital nº _____/_____ – PCRN/ACADEPOL.

Nome: _____
CPF: _____
Nº de inscrição: _____
RG: _____
Disciplina e condição (Instrutor/Monitor): _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Objeto do recurso (marcar uma ou mais opções, conforme o item 13.1 do Edital):

( ) Indeferimento da inscrição

( ) Desconsideração de documento apresentado no ato da inscrição

( ) Incorreção na contagem de pontos
Vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar recurso administrativo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000130/2023-36
AUTUADO: PAI - LOOP MUSIC PUB
CNPJ: 43.311.228/0001-05
Endereço: RUA PEDRO FONSECA FILHO, N° 10000, PONTA NEGRA, NATAL/RN.

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 31 de dezembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 79/2023 (18957493);
- Termo de Constatação de Infrações N° 217/2025 (38545776);
- Auto de Infração - Multa N° 217/2025 (38545909).
- Defesa Escrita, datado de 08 de janeiro de 2026;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 31 de março de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 01 de abril de 2026;
- Recurso, datado de 27 de maio de 2026.
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 04 de março de 2023, foi emitido o Termo de Notificação N° 79/2023, com prazo de regularização de 30 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores 1º Ten BM Diego e CB BM Revorêdo, realizou uma nova diligência no dia 30 de dezembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 217/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 217/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
"§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo."
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 1032 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 79/2023	04 de março de 2023
Termo de Constatação de Infrações N° 217/2025	30 de dezembro de 2025
Auto de Infração - Multa N° 217/2025	30 de dezembro de 2025
Relatório de 1ª Instância	31 de março de 2026
Decisão de 1º grau	01 de abril de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 31 de março de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
5. Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente; 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 13. Sistema de detecção de incêndio inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 27 de maio de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Em sede de recurso administrativo, a autuada Loop Music Pub/Loop Entretenimento Ltda suscita, preliminarmente, a tempestividade do recurso e argumenta ter havido equívoco na origem da autuação, alegando que o Termo de Notificação nº 79/2023 foi emitido contra pessoa jurídica distinta, com sócios e administradores diversos. No mérito, sustenta boa-fé, postura colaborativa e ausência de resistência ao poder de polícia, alegando que as adequações técnicas estão em andamento e que a sanção de multa no valor de R$ 11.040,00 fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista a inexistência de infrações gravíssimas e a natureza sanável dos itens apontados. Por fim, aduz a falta de motivação acerca da inviabilidade de abrandamento da sanção e requer a concessão de efeito suspensivo, a realização de nova vistoria técnica atualizada e o cancelamento do Auto de Infração nº 217/2025, ou, subsidiariamente, a conversão da multa em advertência, a concessão de prazo para adequação ou a redução substancial do valor fixado.
d) Quanto às infrações sanadas
No dia 14 de agosto de 2026 foi realizada uma nova fiscalização, pelo militares CB revorêdo e SD corcino para verificar o contido no recurso, averiguou-se não haver infrações sanadas.Em cumprimento ao pedido formulado no recurso administrativo, este órgão realizou nova fiscalização técnica no estabelecimento no dia 14 de agosto de 2026, por volta das 20h. Na ocasião, observou-se que, apesar de um avanço pontual na quantidade de luminárias e de sinalização, as infrações apontadas no Auto de Infração nº 217/2025 permanecem não sanadas. Constatou-se que a iluminação de emergência ainda não atende à totalidade do prédio, permanecendo omitida na área de acesso dos funcionários, e a sinalização de emergência não contempla a rota de acesso à casa de bombas. Além disso, o sistema de hidrantes apresentou-se inoperante durante o teste funcional e desprovido da indicação da posição da chave, somado à ausência de instalação dos sistemas essenciais de detecção e alarme de incêndio, à persistência de deficiências na saída de emergência principal (como a ausência de corrimão) e à não apresentação dos laudos técnicos exigidos.

Ademais, no tocante à brigada de incêndio, não foi comprovada a realização do curso de capacitação, tampouco restou demonstrado o vínculo alegado referente ao serviço de bombeiro civil não havendo apresentação de documentação comprobatória do contrato e não havia profissional de bombeiro civil presente no local no momento da fiscalização. Desta forma, restando comprovada a manutenção de riscos significativos à segurança e a ausência de saneamento das pendências técnicas, devendo haver a manutenção integral da penalidade pecuniária aplicada por ausência de amparo legal para sua conversão ou redução.
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Relatório de 1ª Instância (40413494).
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	3	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	5	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

Ocupação/Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)
Reunião de público	Boates	F- 6	300

- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)
Baixo	Até 300	1,0

FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):

Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)
>750 ≤ 1.500	16

UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 3) + (3,5 x 2) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 16 x 1,00 = R$ 11.040,00 (onze mil quarenta reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento LOOP MUSIC PUB responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 11.040,00 (onze mil quarenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 19 de agosto de 2026
(assinatura eletrônica)
RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.054-8
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000130/2023-36
Interessado: CBM
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (41726479 - 41726506), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (43581555). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.".
Natal/RN, 20 de agosto de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM, Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000130/2023-36
AUTUADO: PAI - LOOP MUSIC PUB
CNPJ: 43.311.228/0001-05
Endereço: RUA PEDRO FONSECA FILHO, N° 10000, PONTA NEGRA, NATAL/RN.
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infração 217/2026 (38545776), e Auto de infração Multa 217 (38545909).
Em virtude do Termo de Notificação nº 79/2023 (18957493) tendo o responsável um prazo de 30 (trinta) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 38548756), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infração 217/2026 (38545776).
O autuado apresentou Defesa Escrita (38633338; 38633349; 38633404), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (40413494) e da Decisão (40421445).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 40980783) e ciência ao responsável pelo empreendimento (41275840 - 41679775), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado interpôs Recurso (41726479; 41726506), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo o mesmo se manifestado nos termos do Encaminhamento (43596371), solucionando ao final por concordar com o Relatório (43581555).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo;
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (43596371), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação - Recurso (41726479), concordou com o Relatório 43581555. Com efeito, indefiro o recurso interposto pelo LOOP MUSIC PUB, mantendo a sansão imposta no Relatório (43581555) no valor de R$ 11.040,00 (onze mil quarenta reais).
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 21 de Agosto de 2026
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000510/2024-51
AUTUADO: CONDOMINIO MIRADOR ROSARIA CARRICO
CNPJ: 25.090.190/0001-06
Endereço: R. ANISIO DE SOUZA, 325 - LAGOA NOVA , NATAL-RN
SAPS: 3392

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 25 de março de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 327/2024 (27652526);
- Termo de Constatação de Infrações N° 68/2026 (40254080);
- Auto de Infração - Multa N° 68/2026 (40254110).
- Defesa Escrita, Não apresentado;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 30 de abril de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 30 de abril de 2026;
- Recurso, datado de 18 de maio de 2026.

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 06 de julho de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 327/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM André Câmara e CB BM Revoredo, realizou uma nova diligência no dia 24 de março de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 68/2026 e do Auto de Infração - Multa N° 68/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
"§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo."
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabilizam-se 21 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 327/2024	06 de julho de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 68/2026	24 de março de 2026
Auto de Infração - Multa N° 68/2026	24 de março de 2026
Relatório de 1ª Instância	30 de abril de 2026
Decisão de 1º grau	30 de abril de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 30 de abril de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 18 de maio de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O Condomínio Mirador Rosária Carriço apresentou recurso administrativo contra o Auto de Infração nº 68/2026, solicitando o cancelamento ou a redução da multa aplicada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte . A defesa argumenta que a demora na regularização das pendências apontadas não decorreu de negligência, mas sim da necessidade de planejamento técnico e financeiro para contratar profissionais
habilitados e garantir a segurança da edificação. O condomínio destaca sua boa-fé e colaboração contínua com o órgão fiscalizador, informando que as exigências técnicas e documentais já foram sanadas ou estão em fase final de conclusão, pleiteando, assim, a reconsideração da penalidade com base na realidade atual do imóvel.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 09 de de julho de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no recurso, contudo, o empreendimento informou que estava para solicitar a vistoria para emissão do AVCB no mesmo dia, mesmo sabendo que ainda faltava instalação de algumas sinalizações e iluminação de emergencia. Após o setor de vistoria ir ao local, constatou algumas pendencias ainda, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	

No recurso foi apresentado um laudo e a vistoria relatou que foi apresentado os demais laudos, apesar de somente cobrar no final do processo para emissão doa AVCB.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

Como na Fiscalização realizada no dia 09 de julho de 2026 e na vistoria realizada no dia 15 de agosto foram as pendencias de sinalização e iluminação de emergencia, recomenda-se continuar com tais infrações, além das outras duas que somente seria possivel retirar com a emissão do AVCB.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | Multifamiliar | A - 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >7.000 ≤ 10.000 | 50
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO N° 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 50 x 1,00 = R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento COND MIRADOR ROSÁRIO CARRICO responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).

"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 21 de agosto de 2026
(assinatura eletrônica)
ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM
Matrícula: 239.053-1
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000510/2024-51
Interessado: CBM
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (41467096 - 41467119), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (43628271). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.".
Natal/RN, 21 de agosto de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000510/2024-51
AUTUADO: CONDOMINIO MIRADOR ROSARIA CARRICO
CNPJ: 25.090.190/0001-06
Endereço: R. ANISIO DE SOUZA, 325 - LAGOA NOVA , NATAL-RN
SAPS: 3392
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 18/2026 (40254080), e Auto de Infração de Multa nº 18/2026 (40254110).

Em virtude do Termo de Notificação nº 327/2024 (27652526) tendo o responsável um prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 40267243), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 18/2026 (40254080).

O autuado não apresentou Defesa Escrita, sendo proferida decisão nos termos do Relatório (41016963) e da Decisão (41018447).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 40302714 - 41053372) e ciência ao responsável pelo empreendimento (41218211 - 41218229), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (41467096 - 41467119), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da
DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2948 (43632552), solucionando ao final por concordar com o Relatório (43628271).

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (43632552), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 41467096 - 41467119), concordou com o Relatório (43628271). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (43628271) no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional e, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000332/2026-21
AUTUADO: CONDOMÍNIO PALLACIOS
CNPJ: 15.513.858/0001-27
Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, N° 682, TIROL, NATAL/RN.
SAPS: 16084

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 19 de Março de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação N° 464/2025;
- Termo de Constatação de Infrações N° 60/2026 ;
- Auto de Infração - Multa N° 60/2026;
- Defesa Escrita, datado de 27 de Março de 2026;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 26 de Maio de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 26 de Maio de 2026;
- Recurso, datado de 15 de Agosto de 2026.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 17 de Julho de 2025, foi emitido o Termo de Notificação N° 464/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Corcino e CB BM Macedo, realizou uma nova diligência no dia 18 de Março de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 60/2026 e do Auto de Infração - Multa N° 60/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;"

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

"§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo."
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 244 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 464/2025	17 de Julho de 2025
Termo de Constatação de Infrações N° 60/2026	18 de Março de 2026
Auto de Infração - Multa N° 60/2026	18 de Março de 2026
Relatório de 1ª Instância	26 de Maio de 2026
Decisão de 1º grau	26 de Maio de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 26 de Maio de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	00
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	01
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	01
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	00

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 15 de Junho de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Em sua defesa, o condomínio tem buscado ativamente a regularização do empreendimento desde a notificação inicial nº 464/2025 e do relatório de vistoria nº 33594 . Entre as medidas já executadas, destaca-se o cumprimento de uma solução mitigadora aprovada em Câmara Técnica (processo nº 08810020.001434/2025-69), que consistiu na instalação e pleno funcionamento de um exaustor axial na Torre B para a exaustão de fumaça do poço do elevador de emergência . Contudo, a conclusão integral do processo de regularização e a emissão do AVCB dependem de análises pendentes do próprio órgão fiscalizador, a exemplo do Formulário de Atendimento Técnico (FAT nº 190967, inserido no processo nº 16084), para o qual foram solicitados trâmites em caráter prioritário junto à Diretoria de Atividades Técnicas (DAT/CBMRN) . O profissional ressalta ainda que os laudos e ARTs necessários foram devidamente elaborados, mas necessitam de atualização periódica devido ao tempo decorrido no aguardo das deliberações técnicas do CBMRN . Diante da demonstração de boa-fé e da latência operacional do próprio órgão, a defesa conclui requerendo formalmente a prorrogação do prazo de adequação por 90 dias corridos e o cancelamento/sustação da multa aplicada no Auto de Infração nº 60/2026
d) Quanto às infrações sanadas
A regularização do condomínio junto ao CBMRN era necessária para sanar as infrações. Como a licença não foi emitida, o auto de infração continua ativo.
e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Relatório de 1ª Instância N° 60/2026.
f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | Habitação multifamiliar | A - 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	63	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >20.000 ≤ 30.000 | 63
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO N° 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 0) + (3,5 x 1) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1 x 63 x 1,00 = R$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais)
III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Condomínio Pallacios responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 21 de agosto de 2026 (assinatura eletrônica)
JAEDSON CORCINO DA SILVA - Soldado QPBM
Matrícula: 248.457-9, Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN
ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000332/2026-21
Interessado: CBMRN
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (42053794), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (43632359). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.".
Natal/RN, 21 de agosto de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN
Decisão
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000332/2026-21
AUTUADO: CONDOMÍNIO PALLACIOS
CNPJ: 15.513.858/0001-27
Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, N° 682, TIROL, NATAL/RN.
SAPS: 16084
Assunto: Apuração de processo administrativo infracional
I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 60/2026 (40131922), e Auto de Infração de Multa nº 60/2026 (40132008).
Em virtude do Termo de Notificação nº 464/2025 tendo o responsável um prazo de 120 (Cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo - 40135267), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 60/2026 (40131922).
O autuado apresentou Defesa Escrita (40338433), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório (41608176) e da Decisão (41636333).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 40146105 - 41658621) e ciência ao responsável pelo empreendimento (41843549 - 41843551), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (42053794), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2949 (43635666), solucionando ao final por concordar com o Relatório (43632359).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).
II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,
RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (43635666), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 42053794), concordou com o Relatório (43632359). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório (43632359) no valor de R$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais);
2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional e, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 7979, de 12 de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804444-38.2026.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009652/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSILENE PATRICIA MONTEIRO E SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319400/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/09/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7980, de 12 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868217-91.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009258/2026-78
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JOSE MARIA MOURA DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275062/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	18/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7981, de 12 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861024-25.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009386/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KATIANA DE MEDEIROS QUINTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1384406/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	18/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7982, de 12 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822336-91.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009260/2026-47,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALCIVANA ADRIANA DE MORAIS FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2115182/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	09/04/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7983, de 12 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854983-42.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009256/2026-89,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SAYONNARA KASSANDRA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2027755/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	18/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7997, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855665-94.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009253/2026-45,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO ALAN DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2183560/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/01/2006

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 7998, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857689-95.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009250/2026-10,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RENAN LIMA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318683/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	18/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8000, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859827-35.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009248/2026-32,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) YHASKARA THAISY LOPES DE MELO COSME MORAES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1346725/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
D	23/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8001, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856918-20.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009251/2026-56,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MICHELE MARQUES RODRIGUES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1406027/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	18/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8002, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0895487-90.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009475/2026-68,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO XAVIER NUNES DA ROCHA FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305379/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8003, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0844435-55.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009472/2026-24,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABIANA CRISTINA DOS SANTOS LEITE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2174375/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	20/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8004, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804172-78.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010298/2026-62,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JORDAN CARLOS COUTINHO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1373722/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	26/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8005, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841771-51.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009749/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULO FERREIRA XAVIER, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341065/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
G	11/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8006, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867751-97.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009748/2026-74,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSIEL DE OLIVEIRA GONDIM, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1281100/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	27/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8017, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803445-85.2026.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010264/2026-78,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) VIVIANY REGIS DANTAS DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2118696/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	20/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8018, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0911723-20.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009745/2026-31,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA IVONEIDE CAMPOS DE QUEIROZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1105337/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2023
J	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8019, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883324-78.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010284/2026-49,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CILEA DANTAS DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1351400/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	29/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8020, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897982-10.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009747/2026-20,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA CREUSA DE MELLO ANTUNES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1350293/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	16/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8021, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820430-66.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010294/2026-84,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMANUEL DA SILVA FERREIRA PRAXEDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312294/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8022, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836238-14.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010296/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAFAELA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1405268/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	13/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8023, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892856-76.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008989/2026-04,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LENYEDJA FARIAS DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2409909/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	23/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8024, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894698-91.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008842/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CARLA VANESSA FRANCA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348027/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	14/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8025, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0901207-38.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008836/2026-59,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUIZ RUFINO DE FRANCA FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1404385/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	07/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8026, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889962-30.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009903/2026-52,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EXPEDITO JACO RAULINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1281127/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
J	28/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8028, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803445-22.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006873/2026-22,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DIAS LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386557/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
B	13/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8030, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871385-04.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010568/2026-35
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALDENOR JOVINO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345184/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	02/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8031, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812113-55.2020.8.20.5001– 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000316/2026-68,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JUSSARA PINTO DIOGENES FERREIRA HOLANDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 781576/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8032, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0886880-88.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009728/2026-01,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BEZANGELO MORAIS PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1378635/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8033, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896806-93.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010249/2026-20,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RENATA CUNHA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1353187/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8034, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871415-39.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010239/2026-94,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IVANI ROCHA DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1054325/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	02/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8035, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823524-22.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010238/2026-40,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO BARROS MONTEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387596/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8029, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896240-47.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010402/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO BARBOSA GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1972251/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	09/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8036, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893822-39.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010429/2026-10,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1307959/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	07/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8037, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894730-96.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010090/2026-43,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FLAVIO FLAUSINO DE ARAUJO MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364910/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	05/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8038, de 13 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0908152-41.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009728/2026-01,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BEZANGELO MORAIS PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1378635/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8041, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815055-89.2022.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010421/2026-45,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERDNANDO DE OLIVEIRA CORIOLANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304364/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8042, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804474-73.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010089/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLETO BELO SOARES JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302191/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	09/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8045, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808580-78.2026.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010088/2026-74,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO RERISON FERREIRA GAMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2407418/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	26/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8046, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808006-55.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010087/2026-20,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SOLANGE DANTAS BARBOSA BATISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341294/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8048, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899835-54.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010170/2026-07,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EVANILSON VICENTE FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301268/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8049, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808173-72.2026.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010172/2026-98,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IZABELA VITORIA DA ROCHA PESSOA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2000474/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	09/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8054, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0900685-11.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010173/2026-32,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LORENA ALVES DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2089785/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8055, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876802-35.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003217/2026-78,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RODRIGO JACINTO SOARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419730/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	03/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8056, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889086-75.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009956/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE RIVAILTON DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1253980/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
B	26/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8061, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888135-81.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009957/2026-18,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIZIANE CRISTINA ATALIBA DE OLIVEIRA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318349/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	29/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8062, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0909855-07.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009731/2026-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCILENE MATIAS SOUZA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327895/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	19/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8063, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896278-59.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009733/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) 00110013.009733/2026-14, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1299344/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	21/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8064, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845697-40.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009612/2026-64
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DEBORA FERNANDES REIS MACIEL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1296280/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8065, de 14 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897396-70.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009734/2026-51,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO DE FREITAS GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2114410/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8164, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801019-57.2024.8.20.5135– Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Almino Afonso, protocolado sob o nº 01110025.001075/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO KLEBER DA SILVA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387251/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	29/04/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8165, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807629-84.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003367/2026-44,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JOAQUIM MAFALDO DE OLIVEIRA NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1414674/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	16/12/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8166, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850026-95.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000948/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TAGARA BRIGIDA DE CASTRO SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2069857/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	24/08/2018
C	24/08/2020
E	01/11/2021
F	24/08/2022
G	24/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8167, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0898426-43.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010125/2026-44
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SUZANNE RHAQUEL GUERRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1362321/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	16/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8168, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831979-73.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009292/2026-42,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FLAVIO SILVA NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345060/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	02/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8169, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894894-61.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009476/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALEXSANDRO MIRANDA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419889/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	01/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8170, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896964-51.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010255/2026-87,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCIMEIRE CESARIO DE OLIVEIRA QUEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293532/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8171, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842024-39.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010574/2026-92,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TIAGO PINHEIRO DE CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1278495/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	05/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8172, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0898481-91.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008882/2026-58,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SILVANA MORAIS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319701/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	19/09/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
Portaria-SEI Nº 8174, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881297-25.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009723/2026-71,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA MARLENE DE OLIVEIRA SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1163450/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8175, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880566-29.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009724/2026-15,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VITORIA KALINE DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1285661/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	20/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8176, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893114-86.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009512/2026-38,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO BATISTA PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1260472/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8177, de 17 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896431-92.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009822/2026-52,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ISARIO DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1307711/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	28/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8191, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0905764-68.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009823/2026-05,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA KATIA PAULISTA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1391569/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	18/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8192, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836776-29.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013385/2025-91
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDREA BORGES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1353390/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	02/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8193, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892395-07.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009375/2026-31
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROGERIO CAMARA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275216/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
J	24/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8194, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899851-08.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009289/2026-29,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MAYK HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367145/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8195, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0903559-66.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009288/2026-84,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SHIRLAINE MARIA FREITAS DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312120/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8196, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885984-45.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009290/2026-53,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IARA DA COSTA AZEVEDO DE SANTANA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344951/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	20/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8197, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0911244-27.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009328/2026-98,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA SHIRLEY DE VASCONCELOS OLIVEIRA EVANGELISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293885/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	06/03/2023
C	06/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8198, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894037-15.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009315/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA ROSILANDY FEITOSA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1247913/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8199, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827576-61.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009316/2026-63,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JERRY ADRIANO DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2089262/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8200, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0890252-45.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009329/2026-32,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIZANDRE DAYANE SILVA DE MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412019/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	01/09/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8202, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893553-97.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009373/2026-42,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADAILSON SOARES DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310585/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8205, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817066-86.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011683/2026-27,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CARLIANA DE MOURA DUTRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330446/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8207, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0891921-36.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011623/2026-12,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMILIA FARIAS NETA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1272160/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8208, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0912101-73.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011575/2026-54,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALESSANDRO DE OLIVEIRA APOLINARIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1280112/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8209, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868344-29.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011758/2026-70,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO CASUSA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368362/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	19/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8210, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815481-62.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011485/2026-63,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUCELIA DOS SANTOS BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1347179/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8212, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809959-54.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011486/2026-16,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) BEZANGELO MORAIS PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1378635/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	12/12/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8213, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0907821-59.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011133/2026-16,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PATRICIA SILVA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298305/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8215, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0906954-66.2025.8.20.5001C– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011136/2026-41,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IVONILSON MARTINS DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1285084/V1, em conformidade com as disposições

do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	24/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8216, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0909351-98.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011132/2026-63,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANESSA LOPES GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1273116/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	08/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8217, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883834-91.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011105/2026-91,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DALIANE ARAUJO DA CUNHA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2053934/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	24/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8218, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868870-93.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011121/2026-83,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE WILSON LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1351737/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	12/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8219, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838359-15.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010356/2026-58,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WELLINGTON PESSOA ALVES DE MACEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302957/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8220, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868645-73.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011122/2026-28,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ERICO SPINOLA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323377/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8221, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865601-80.2024.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010853/2026-56,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AMON FERREIRA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1243497/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	02/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-S
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8222, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0902546-32.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011768/2026-13,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MILTON DE OLIVEIRA MELO NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1388207/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8224, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0905766-38.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011978/2026-01,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUZINEIDE GOMES CALADO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319094/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8226, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816722-08.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008970/2026-50,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUCIA DE FATIMA FEITOSA PRAXEDES FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2123541/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	10/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8227, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893997-33.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010393/2026-66,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LO AMI NAKAZUNE VIANA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da

Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1371037/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	02/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8229, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896584-28.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011684/2026-71
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELTON FELIX DA SILVA SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348140/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	17/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8228, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0900218-32.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001286/2026-15
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALTEMAR DOUGLAS BEZERRA DE AZEVEDO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2102072/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	02/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8230, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839526-67.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011697/2026-41,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANAINA ALMEIDA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1356704/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	16/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8231, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851321-70.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011691/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA IMACULADA MOREIRA BESSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1411780/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	21/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8233, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899607-79.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011694/2026-15,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARISA DE ALMEIDA CABRAL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1346369/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8234, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892392-52.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011621/2026-15,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VALERIA KELLY DE MEDEIROS COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301497/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Laze

Portaria-SEI Nº 8235, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885496-90.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002478/2026-33
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TANIRA DA CONCEICAO FILGUEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301012/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8237, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899403-35.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008474/2026-04,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROSINEIDE LUCIA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300113/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8238, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877017-11.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011910/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARLEUZA DE SA E SOUZA GURGEL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300032/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/01/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8239, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870731-51.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010558/2026-08,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDNA MARIA DANTAS PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da

Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324772/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8240, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896213-64.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.014873/2026-04,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALMERINDA MARIA MADUREIRA DE QUEIROZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1261100/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	26/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8241, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0903569-13.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010380/2026-97,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THIAGO SERGIO GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342045/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	08/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8242, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0907191-03.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010379/2026-62,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA MARIA DE MEDEIROS SALDANHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1384880/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	29/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8243, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896853-67.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011901/2026-23,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GERALDO DIAS DA CUNHA NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311549/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8245, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899856-30.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012304/2026-16,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EVANILSON VICENTE FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301268/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	29/04/2023
F	29/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8246, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818655-16.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011903/2026-12,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CRISTIANE DA SILVA CAVALCANTE MOURA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1986759/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	21/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8247, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869629-57.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010555/2026-66,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCELO DIOGO DA SILVA BARROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304739/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	17/08/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8248, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840754-14.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010556/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RIVANDA MEDEIROS TEIXEIRA DE BRITO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1325990/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/09/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8249, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880463-22.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001096/2026-90,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KELLY PATRICIA DOS SANTOS MARTINS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1399292/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	01/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8257, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0898970-31.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011900/2026-89,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EVANDRO LIMA DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329596/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8259, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845775-34.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011907/2026-09,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KAMILA SILVA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330381/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	23/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8260, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888931-72.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.008561/2026-53,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LEONEIDE LINS DE SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288997/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	11/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8262, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0907281-11.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010020/2026-95,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUIZ ANTONIO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2198614/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8261, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0906828-16.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010553/2026-77,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSEFA KALLYNE DE MEDEIROS PINHO DE AZEVEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301403/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8263, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0908737-93.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010254/2026-32,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOYCE MAYARA SILVA LINS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1350560/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	23/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8264, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820152-65.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011722/2026-96,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULO CESAR FERNANDES DA PENHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2175185/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	29/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8265, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814990-55.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011850/2026-30,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) BARBARA CRISTINA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1560077/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8266, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850476-38.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011853/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JALVANI MARIA PEREIRA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1281496/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8267, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889941-54.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009737/2026-94,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DO LIVRAMENTO DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1369016/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	03/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8268, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889941-54.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010019/2026-61,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDILEUDO ARAUJO DA MOTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1286196/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	08/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8269, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806977-67.2026.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012048/2026-67,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2407779/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	27/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8270, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893032-55.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012049/2026-10,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALINE DO NASCIMENTO TRAJANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2075628/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8271, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0891906-67.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012050/2026-36,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ALLYSON RAMON ALMEIDA CARNEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323660/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8272, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0902347-10.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011897/2026-01,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIA MARIA VIANA DO ROSARIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368249/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8273, de 18 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896110-57.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011913/2026-58,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALCIMA MIGUEL DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1257765/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	28/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8277, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888863-25.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011225/2026-98,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JUAN ADELANJO FILGUEIRA DE MOURA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1286099/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	26/06/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8279, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802915-81.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011896/2026-59,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2176459/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	03/09/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8280, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801062-37.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012051/2026-81,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ELIS ANGELA PEREIRA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1391267/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8281, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807607-26.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012046/2026-78,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LUCIANA DANTAS DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1413465/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8283, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833527-36.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012047/2026-12,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE ALMARI FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1347195/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	05/06/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8284, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808419-68.2026.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011851/2026-84,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) PATRICIA DA SILVA NOBREGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1362275/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8285, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852094-18.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011216/2026-05,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADRIANA SALES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1365398/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	03/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8286, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808275-94.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011852/2026-29,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MICHELLE ALINE COUTINHO DE MENESES COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1360817/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8287, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811802-88.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009799/2026-04,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) GILBERTO SILVA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1340948/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8288, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822213-59.2026.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011892/2026-71,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DIVINO FELIX, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1325159/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	11/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8289, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897932-81.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009739/2026-83,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALESSANDRA DE ARAUJO GONCALVES GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308912/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	04/04/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8290, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899867-59.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010403/2026-63,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANALBERTO JARDAS FERNANDES MOREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1372351/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
C	02/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8291, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0907258-65.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009330/2026-67,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE GUTEMBERG DE MACEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2001144/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8292, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809179-17.2026.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009676/2026-65,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THIAGO MOLICK DOMINGUES DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294040/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
IV	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8293, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0902699-65.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011108/2026-24,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WEID SOUSA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306243/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	16/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8294, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883794-12.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011106/2026-35,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JULIANA BARROS VARELA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2057409/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	21/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8295, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812077-03.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011886/2026-13,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ARIONALDO GILVANNY PAULINO MIRANDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1373927/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	06/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8296, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805263-72.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003374/2026-46,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) FRANCISCA EVA VILMA DANTAS SILVA NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2409623/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-S
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
Portaria-SEI Nº 8298, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830568-29.2024.8.20.5001 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007954/2026-40,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA ELZINEIDE BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2123185/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	11/04/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8297, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811742-81.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011893/2026-15,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) FRANCISCO JOSE COSTA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1263374/V4, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
VI	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8299, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812947-48.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011888/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSILENE SOARES DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2086620/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	04/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8300, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802925-28.2026.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011887/2026-68,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) SERGIO RICARDO DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1418980/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8301, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0912669-89.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009668/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THACYANA LENIZE SANTOS RIBEIRO LUCIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2187272/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8302, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808381-56.2026.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011222/2026-54,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA SILVA BARBOSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1204742/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8304, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0901784-16.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011109/2026-79,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAFAEL ARAUJO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2089181/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	20/07/2022
D	20/07/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8305, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873346-77.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011227/2026-87,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) OTAIR LUIZ DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308408/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8306, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826620-45.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011220/2026-65,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DAVID VICENTE CAVALCANTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1981811/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8308, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894506-61.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011256/2026-49,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MAGALY CABRAL BEZERRA VITOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1292471/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8310, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899235-33.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011224/2026-43,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344480/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	06/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8311, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883333-40.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011211/2026-74,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HALYSSON MACIEL GAMA PIMENTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1370235/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	12/09/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8309, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874289-94.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006941/2026-53,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA BARRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322435/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8312, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0902147-03.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011110/2026-01,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANIO LUIZ DE AQUINO DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345753/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8315, de 19 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0906744-15.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010502/2026-45,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MANUELA IZIDIO DA SILVA MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1370162/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	26/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8318, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879695-96.2025.8.20.5001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009493/2026-40
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCIO VINICIUS MARTINS DIAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322737/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	17/04/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8319, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825314-17.2025.8.20.5106 – 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110125.000901/2026-76,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE GOMES NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297813/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8320, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0910615-53.2025.8.20.5001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007495/2026-02,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DIVANIA GOMES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1328840/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	23/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8321, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828500-72.2025.8.20.5001– 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011201/2026-39,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIZABETH TAVARES DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 828300/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	12/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8324, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843681-16.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005111/2026-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ANTONIA KALIENE DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1355538/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8323, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0913063-96.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011890/2026-81,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) CARLINA AUGUSTA GOMES ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1261975/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8326, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0891635-58.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003313/2026-89,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WELLMA FERNANDES CIRIACO TORRES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297155/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8328, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801132-87.2024.8.20.5142 – Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Jardim de Piranhas, protocolado sob o nº 01110023.004338/2026-53,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALEZANGELA DE FATIMA DE JESUS BENTO PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1325981/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/09/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8330, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801795-62.2024.8.20.5101 – 3ª Vara da Comarca de Caicó, protocolado sob o nº 01110023.004340/2026-22,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FLAVIA NUNES VALE FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303554/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8331, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805801-53.2026.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012136/2026-69,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ISABELA DA SILVA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386468/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	21/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8333, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0909356-23.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012214/2026-25
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PATRICIO FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1292340/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/03/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8335, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0906964-13.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.001010/2026-29,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WILMA MIGUEL DOS SANTOS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1353896/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8337, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0899230-11.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012194/2026-92,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RONALDO FREIRE MENDES DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1393855/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	02/07/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8338, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879138-12.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012307/2026-50,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FATIMA CILIANE DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2023210/V5, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8336, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894131-60.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011228/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CARLOS JOSE DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1222805/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	29/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8340, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0909258-38.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012609/2026-28,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADRIANA VIEIRA DE SENA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1280228/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	06/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8341, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878547-50.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012625/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO BATISTA FELIX DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2008670/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	08/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8342, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0898952-10.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012092/2026-77,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) WASHINGTON CHARLES DE MACEDO GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319663/V4, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
VI	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8344, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881575-26.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012305/2026-61,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MIRIAN PAIVA DA SILVA ALBUQUERQUE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291637/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8345, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0910232-75.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012162/2026-97,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO DE PAIVA SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1248227/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8347, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879623-12.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012192/2026-01,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327534/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	28/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8348, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0903527-61.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012244/2026-31,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA LUIZA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309692/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8350, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888933-42.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012249/2026-64,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANESSA MACEDO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306367/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8351, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827994-62.2026.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011884/2026-24,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NICARLA DE SANTANA MOURA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317067/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8352, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821263-21.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.003325/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIEGE PESSOA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288148/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	27/03/2024
H	01/11/2021
I	01/11/2021
J	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8353, de 20 de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897890-32.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012322/2026-06,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GERALDO ZACARIAS DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2127202/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8354, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842958-94.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012144/2026-13,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERIKA TELLES BARBOSA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282360/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8355, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0905666-83.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011883/2026-80,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADRIANA FERREIRA LINS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293214/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	17/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8356, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807855-89.2026.8.20.5001– : 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012080/2026-42,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) EMANUEL FELIPE AMORIM SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1403109/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8357, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842726-82.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012101/2026-20,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) PEDRO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305352/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	26/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8358, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824323-65.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012081/2026-97,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULO WANDERLEY DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2060140/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	05/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8361, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0902206-88.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012193/2026-48,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOELMA DE MEDEIROS MARINHO TEODOSIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312502/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	07/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8322, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879862-50.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000592/2026-26,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KALINE MARTINS ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2111683/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/11/2021
F	09/05/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8368, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813699-30.2025.8.20.5106– 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110112.000629/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO BARBOSA FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1286285/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8369, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818184-97.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012082/2026-31,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANCLEYDE DA SILVA FIGUEIREDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1403656/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

CLASSE	VIGÊNCIA
B	25/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8370, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0898175-25.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012094/2026-66,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO BARBOSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344811/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	10/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8371, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819902-32.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012083/2026-86,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCIA DEBORA DA SILVA ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300210/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	27/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8372, de 20 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0912950-45.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012091/2026-22,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LEONARDO LENNER DE SOUZA DANTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395815/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	27/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8379, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896976-65.2025.8.20.5001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010672/2026-20,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ARLISSON DUTRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305050/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	16/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8380, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801460-49.2026.8.20.0000 – Tribunal Pleno, protocolado sob o nº 00110013.002121/2026-92,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA DA SAUDE PINTO DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364073/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	11/06/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8382, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800244-09.2022.8.20.5104 – 1ª Vara da Comarca de João Câmara, protocolado sob o nº 01110142.000695/2026-96,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) WILSON COSTA SOARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1697013/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	09/05/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8384, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812990-82.2026.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011095/2026-93,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIZABETE MONTEIRO BATISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311344/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	04/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8385, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0902925-70.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.009934/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) RICARDO RODRIGUES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1383817/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8386, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894753-42.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011094/2026-49,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1109693/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8387, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840394-45.2025.8.20.5001 – 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006862/2026-42,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VALERIA BATISTA COSTA MONTENEGRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301128/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

PORTARIA N° 14 - CEE-RN

Compõe Comissão Externa para o processo de avaliação institucional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional como Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), visando ao Credenciamento.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nas normas estabelecidas por meio da RESOLUÇÃO CEE-RN Nº 05/2020, de 16 de dezembro de 2020, e à vista do que consta no Processo SEI n.º 05510051.001894/2024-07,
CONSIDERANDO os art. 30 e 31 da Resolução CEE-RN n.º 05/2020, de 16 de dezembro de 2020, que tratam do Credenciamento e Recredenciamento de Faculdades, de Institutos Superiores, de Escolas de Nível Superior, de Escolas de Governo e de Instituições de Formação Específica;
CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão Externa para a verificação in loco das condições de funcionamento da instituição, constante do processo de avaliação institucional;
RESOLVE:
Art.1º Designar os professores: Dra. Sara Maria de Andrade Silva, CPF: 565.831.334-15; Dr Fabrício Germano Alves, CPF: 007.987.074-02; Dr. Pablo Moreno Paiva Capistrano, CPF: 786.009.364-20; para, sob a presidência da primeira, promover a avaliação das condições institucionais do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional como Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), para fins de seu credenciamento.
Parágrafo único. O processo de avaliação enunciado no caput deste artigo inclui a visita in loco à Instituição, em Natal.
Art. 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data de publicação desta Portaria, para que a comissão ora designada apresente à Presidência deste Conselho relatório conclusivo sobre as condições por ela avaliadas, o qual oferecerá fundamento à decisão a ser adotada em relação ao pleiteado ato de credenciamento institucional.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Natal, 18 de agosto de 2026.
Ótom Anselmo de Oliveira
Conselheiro Presidente do CEE-RN.

Portaria-SEI Nº 8423, de 21 de agosto de 2026.

Institui Comissão para Elaboração e Assessoramento do Programa de Formação Continuada em Alfabetização para Profissionais do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das Redes Públicas de Ensino - Estadual e Municipais do Rio Grande do Norte, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA, instituído pela Lei n° 15.247, de 31 de outubro de 2025;
Considerando o disposto no Decreto nº 33.990, de 26 de setembro de 2024, que Institui a Política Territorial de Alfabetização de Crianças do Rio Grande do Norte – Pró-Alfa RN;
Considerando a necessidade de promover ações voltadas à promoção da alfabetização das crianças do 1°e 2° ano e da recomposição de aprendizagem das crianças dos 3º ao 5º° ano, em conformidade com os fundamentos do CNCA, do Governo Federal, da Pró-Alfa RN e em Regime de Colaboração entre Estado e Munícipios;
Considerando a necessidade de elaborar e executar o Programa de Formação Continuada em Alfabetização para Profissionais do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das Redes Públicas de Ensino - Estadual e Municipais, no âmbito do CNCA e da Pró-Alfa RN;
Considerando o reconhecimento da relevância dos estudos, pesquisas e ações formativas desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Superior - IES, presentes no território do RN, na área de alfabetização de crianças;
Considerando o que consta do Processo SEI n° 00410025.001050/2024-43.
RESOLVE:
Art. 1° Designar os membros para compor a Comissão para Elaboração e Assessoramento do Programa de Formação Continuada em Alfabetização para Profissionais do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das Redes Públicas de Ensino - Estadual e Municipais do Rio Grande do Norte, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Pró-Alfa RN:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	INSTITUIÇÃO
Adele Guimarães Uburana Santos	1543339	Coordenadora	UFRN
Elaine Luciana Sobral Dantas	1621261	Coordenadora	UFERSA
Glauciane Pinheiro Andrade	118124-6	Coordenadora	SEEC
Amilka Dayane Dias de Melo Lima	131584-6	Membro	SEEC
Francisco de Oliveira Neto	86738	Membro	UNDIME
Andrea Carla Pereira Campos Cunha	30.851-0	Membro	UNDIME
Celiane Oliveira dos Santos	122327	Membro	UERN
Denise Maria de Carvalho Lopes	6347805	Membro	UFRN
Isabella Cecília Reis Soares de Maria	131682-6	Membro	SEEC
Ivoneide Bezerra de Araújo Santos Marques	1559942	Membro	IFRN
Luanna Priscila da Silva Gomes	2382411	Membro	UFRN

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, especialmente a PORTARIA-SEI n° 348, de 15 de janeiro de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 8381, de 21 de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410042.000832/2026-19,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.401-8	1	FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA	GNO I - / F	17/08/2000	31/03/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

*Portaria-SEI Nº 7189, de 15 de julho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise e avaliação dos requerimentos de enquadramento;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento nº 00410039.000537/2026-11;
CONSIDERANDO que a Comissão de Enquadramento concluiu os trabalhos de análise dos requerimentos e da documentação apresentada pelo servidor, emitindo o respectivo parecer técnico;
CONSIDERANDO a aprovação do servidor relacionado nesta Portaria no processo avaliativo de enquadramento, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 26 a 31 da Lei Complementar nº 794/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o enquadramento do servidor aprovado, garantindo a transparência e a legalidade do processo nº ,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do art. 30 da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 794/2025 de que trata esta Portaria terá vigência a partir de 01/05/2026 na forma dos Anexos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 794/2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Art. 5º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28 da Lei Complementar nº 794/2025.
Natal (RN), 15/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicada por r incorreção
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1232479	1	ADRIANA CARLA DA SILVA ROCHA	GNO I /E	17/10/2000	30/04/2026	GaxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/05/2026	

*Portaria-SEI Nº 6551, de 25 de junho de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410031.000626/2026-38,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 25 de junho de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicada por incorreção
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1237276/1	01	ELIAS JOSE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I)	14/08/2000	31/03/2026	GAxE	III	L	Não	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 8390, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410133.000166/2026-08,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO UNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
87.639-9	1	JOSEFA BATISTA DA COSTA	Assist. Administrativo – GNM I	21/05/1986	30/06/2026	GTE (Técnico em Gestão Escolar	I	L	NÃO	01/07/2026	

Portaria-SEI Nº 8392, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410184.000854/2026-64,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1252178	1	WILSON JUNIOR DE OLIVEIRA	AUX. DE INFRAESTRUTURA - GNO I/F	14/05/2001	28/02/2026	GAxE - AUX. EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 8403, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.007801/2026-67,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01/07/2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
386332	1	MARTA MARIA DE OLIVEIRA FORTE	GNM I	13/08/1983	30/06/2026	GTE- Técnico em Gestão Escolar	II	L	NÃO	01/07/2026	

Portaria-SEI Nº 8404, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.004734/2026-29,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01/05/2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1194054	1	JOSE EDINALDO VIRGINIO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO)	22/09/1990	30/04/2026	GAxE Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	I	L	NÃO	01/05/2026	

*Portaria-SEI Nº 7905, de 10 de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise e avaliação dos requerimentos de enquadramento;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento nº 00410044.001156/2026-81;
CONSIDERANDO que a Comissão de Enquadramento concluiu os trabalhos de análise dos requerimentos e da documentação apresentada pelo servidor, emitindo o respectivo parecer técnico;
CONSIDERANDO a aprovação do servidor relacionado nesta Portaria no processo avaliativo de enquadramento, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 26 a 31 da Lei Complementar nº 794/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o enquadramento do servidor aprovado, garantindo a transparência e a legalidade do processo nº 00410044.001156/2026-81,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do art. 30 da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 794/2025 de que trata esta Portaria terá vigência a partir de 01/05/2026 na forma dos Anexos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 794/2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Art. 5º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28 da Lei Complementar nº 794/2025.
Natal (RN), 10 de AGOSTO de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
*Republicada por incorreção
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0119047-4	1	NIVALDO PINTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA -GNO I LCE	25/09/1990	30/04/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	I	L	NÃO	01/05/2026	

Portaria-SEI Nº 8409, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.004873/2026-52,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de maio de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0118855-0	1	JORGE ANICETO DA ROCHA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA -GNO I	20/09/1990	30/04/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	I	L	NÃO	01/05/2026	

Portaria-SEI Nº 8410, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410147.000228/2026-14,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.533-9	1	CREZO MARTINS DE LIMA	AUX. DE INFRAESTRUTURA - GNO I/F	15/05/2001	28/02/2026	GAxE - AUX. EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 8417, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410184.001141/2026-18,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo,

Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124128-1	1	Luzinete Lucas da Silva Peixoto	GNO I / F	05/08/2000	31/03/2026	Grupo Administrativo GAxE Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 8417, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410184.001141/2026-18,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124128-1	1	Luzinete Lucas da Silva Peixoto	GNO I / F	05/08/2000	31/03/2026	Grupo Administrativo GAxE Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 8418, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410036.000600/2026-40,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de junho de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0124822-7	1	MARIA DO SOCORRO DE PAIVA SANTOS	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GN	18/08/2000	31/05/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/06/2026	

Portaria-SEI Nº 8419, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.004125/2026-70,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0039269-3	1	SILVANA DANTAS DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO R.CARGO: K -GNM I LCE	20/08/1983	31/03/2026	GTE- Técnico em Gestão Escolar	I	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 8420, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410030.002300/2026-55,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122206-6	1	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Infraestrutura(GNO I)	14/08/2000	30/06/2026	Grupo Administrativo GAxE - Auxiliar em Infraestrutura e Manutenção Escolar	II	L	NÃO	01/07/2026	

Portaria-SEI Nº 8421, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410030.001020/2026-20,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1222058	1	IVANILSON PAIVA DA COSTA	GNO I/E	07/08/2000	31/03/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 8421, de 21 de agosto de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410030.001020/2026-20,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1222058	1	IVANILSON PAIVA DA COSTA	GNO I/E	07/08/2000	31/03/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 8422, de 21 de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000844/2026-12,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de abril de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 21/08/2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1189170	1	ADMILSON FERNANDES DO AMARAL	GNO I / I	02/08/1968	31/03/2026	GAxE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 3445/2026-GP/FUERN de 21 de agosto de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410159.000414/2026-66,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) Suzana de Medeiros Silva e Araújo, matrícula nº 13143-1, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no(a) Departamento de Odontologia do(a) Campus Avançado de Caicó, no período de 30 (trinta) dias, contados de 31/07/2026 a 29/08/2026.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31/07/2026.
Em 21 de agosto de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 3447/2026-GP/FUERN de 21 de agosto de 2026

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410053.001207/2026-15,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) Ana Maria de Carvalho Bezerra, matrícula nº 12926-7, ocupante do cargo de Agente Técnico administrativo, lotado(a) no(a) Diretoria do Sistema Integrado de Biblioteca do(a) Reitoria, no período de 30 (trinta) dias, contados de 31/07/2026 a 29/08/2026.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31/07/2026.
Em 21 de agosto de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE, PRESIDENTE DA FUERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 003/2025–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-022 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 22ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 003/2025– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em https://portal.uern.br/progep/selecoes/ . É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 21/08/2026
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite, Presidente da FUERN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL N° 006/2024–PROGEP/UERN-CONVOCACAO-038 DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), torna pública a 38ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS aprovados no Edital nº 006/2024– PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário. A íntegra do edital encontra-se publicada no Jornal Oficial da FUERN (JOUERN) e disponível no Portal da UERN em https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes . É de total responsabilidade do candidato a observância da convocação.
Mossoró/RN, 19/08/2026
Profa. Dra. Cicilia Raquel Maia Leite, Presidente FUERN

Fundação José Augusto- FJA

PORTARIA Nº 417/2026, de 21/08/2026.
O DIRETOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob n° 03610043002857/2026-42, de 14/08/2026.
RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 8 (oito) meses, ao servidor FRANCISCO LEONARDO TEIXEIRA FILHO, matrícula n° 121805-0, ocupante do cargo de CORALISTA, Letra “K”, do Quadro Geral de Servidores da Fundação José Augusto, referentes aos 4º (quarto) período aquisitivo (15/12/2006 à 15/12/2011) os 02 (dois) meses que ficou de crédito, completando assim o 4º período aquisitivo, 5º (quinto) período aquisitivo de (15/12/2011 à 15/12/2016) e 6º (sexto) período aquisitivo de (15/12/2016 à 15/12/2021) sendo prorrogado para (15/12/2016 à 15/07/2023. Conforme Art. 102, da LCE n.º 122, de 30/06/1994. A partir de 08 de setembro de 2026 à 08 de maio de 2027.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
José Gilson Matias Barros, Diretor da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA-SEI Nº 289, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Victor Hugo Gomes e Souza Braz, Matrícula nº 206.541-0, CREA RN nº 211.407,029-8, CPF/MF nº 009.823.364-54, para exercer a fiscalização do Contrato n° 034/2026-SIN, processo administrativo nº 00510050.002506/2025-19, celebrado entre a POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PMRN com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, e a empresa RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO PERIMETRAL NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NA AV. PROFESSOR ANTÔNIO CAMPOS, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, CAMPUS DA UERN, MOSSORÓ/RN, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
Art. 2º - Designar o fiscal Rodrigo Cruz Revoredo Marques, Matrícula Nº 190.963-0, CREA RN Nº 210.019.881-5, CPF Nº 023.185.324-60.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.
Publique-se. Cumpra-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

PORTARIA-SEI Nº 293, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Angelus Brito Marques dos Santos, Matrícula nº 099.298-4, CREA/RN nº 210.138.27-0, para exercer a gestão e fiscalização do Contrato n° 049/2023-SIN, processo administrativo n° 00610046.000757/2022-11 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN e a empresa M DOIS ENGENHARIA LTDA, que tem como objeto os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA FIXA VINCULADA AO CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO (CRI/CRA), LOCALIZADO ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1900, BARRO VERMELHO, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Art. 2º - Designar o gestor Carlos Eduardo Ribeiro Dantas de Albuquerque - SESAP
Art. 3º - Designar o gestor substituto Henrique Eufrasio de Santana Junior - SESAP.
Art. 4º -Tornar sem efeito a Portaria-SEI nº 404, de 26 de dezembro de 2023, publicada no DOE nº 15.574, de 28 de dezembro de 2023.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 472/2026
Data: 20/08/2026
Assunto: Altera a Portaria nº 542-2026-Criação e Designação de Comissão Destinada aos Convênios nº 02-2020 e nº 003-2023

Altera a Portaria nº 542, de 25 de setembro de 2025, que dispõe sobre a criação e designação de Comissão destinada à análise das prestações de contas parciais referentes aos Convênios nº 02/2020 e nº 003/2023, firmados entre o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o Regulamento do IDEMA, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 02810010.005676/2025-28,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Portaria nº 542, de 25 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 26 de setembro de 2026, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Instituir Comissão destinada à análise das prestações de contas parciais e finais referentes aos Convênios nº 02/2020 e nº 003/2023, firmados entre o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN.
Art. 2º A Comissão instituída no art. 1º passa a ser constituída pelos seguintes servidores:
I - THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS - Matrícula nº 219.706-5 - Presidente;
II - LUCAS FAGUNDES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 242.771-0 - Membro;
III - LUIS FERNANDO TURCATTI DOS SANTOS - Matrícula nº 219.064-8 - Membro;
IV - DANQ JOSÉ EMANOEL PEREIRA DE MEDEIROS DA NÓBREGA SILVA - Matrícula nº 255.826-2 - Membro;
V - JEFFERSON RITCHE MOURA QUARESMA DOS SANTOS - Matrícula nº 238.922-3 - Membro;
VI - ROSANGELA LOPES DIAS - Matrícula nº 248.908-2 - Membro.” (NR)
Art. 4º (...)
Parágrafo único. A Comissão deve concluir a análise, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da apresentação da respectiva prestação de contas pela FUNCITERN, conferindo-se, assim, maior objetividade, previsibilidade e eficiência ao desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria Conjunta-SEI Nº 8, de 19 de agosto de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA e a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;
Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
Considerando a Emenda Constitucional Nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;
Considerando a Decisão do Supremo Tribunal Federa (STF) na ADI 7.222, de 25 de agosto de 2023, que trata da ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022;
Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;
Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.677, de 26 de outubro de 2023, que altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem;
Considerando a publicação da Portaria GM/MS Nº 12.036, de 27 de julho de 2026, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de julho, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2026, resolve:
Art. 1º Autorizar a transferência para os servidores estaduais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, portaria GM/MS Nº 1.677, de 26 de outubro de 2023 e a Portaria GM/MS Nº 12.036, de 27 de julho de 2026 que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de julho da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, relativos ao repasse do exercício de 2026.
Art. 2º O repasse será referente à competência de julho de 2026 no valor de 2.946.267,32 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).
Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) transferirá a cada servidor, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, informado no sistema InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br).
Parágrafo Único - O pagamento será realizado em rubrica específica discriminando a competência no contracheque do servidor.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública e da Secretária de Estado da Administração, em Natal/RN, 19 de agosto de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública/SESAP-RN
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração/SEAD-RN

RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 19 DE AGOSTO 2026

Dispõe sobre a recomendação de atualização da Lei dos Conselhos Municipais de Saúde do RN.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE (CES/RN), em sua 157ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2026, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Estadual nº 750, de 18 de abril de 2024, e pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453, de 10 de maio de 2012;
RESOLVE:
Recomendar, em caráter de urgência, a atualização da Lei que instituiu os Conselhos Municipais de Saúde de forma complementar.
Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, em sua Centésima Quinquagésima Sétima Reunião Extraordinária (157ª RO), realizada no dia 19 de agosto de 2026.
PROPOSTA DE MODELO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de XXXXX estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.
O PREFEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXX: FAÇO SABER que a Câmara Municipal XXXXX decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS
Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de XXXXXXXXX, criado pela Lei Municipal nº XXXXX de XXXXXXXX ano XXXX, instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Titulo VIII, Capítulo III, e as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 e Lei Complementar 141/2012, para o aprimoramento e a garantia de participação da sociedade no controle social do Sistema Único de Saúde, é regido por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade
Art. 2° O Conselho Municipal de Saúde – CMS/RN é órgão de instância colegiada, deliberativo, de caráter paritário e de natureza permanente, integrante da estrutura básica do Sistema Único de Saúde – SUS - no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município XXXX, nos termos da Lei nº XXXX revogadas pela Lei Complementar Nº XXXX, subsidiado pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 – CNS e Resolução nº 554, de 15 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde, definirá requisitos e condições para organização e funcionamento do CMS e Regimento. Portanto, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, cuja localização no organograma da referida Secretaria, deve ser situado ao lado e diretamente ligado ao gabinete do(a) Secretário(a) de Saúde, de forma a preservar sua autonomia.
Art. 3° O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem por finalidade formular, propor, discutir, acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre a implementação e execução da Política de Saúde no XXXX, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como estimular, promover e apoiar iniciativas de fortalecimento do Controle Social em toda a sua amplitude, no campo e/ou setor saúde ou órgãos e instituições públicas, privadas e filantrópicas,
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde é composto por representantes do poder público, dos prestadores de serviço, dos profissionais de saúde, e dos usuários do SUS residentes no município de XXXXX.

Art. 4º Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:
I - entidades e movimentos sociais representativos de usuários: aqueles que representem os usuários do SUS e tenham atuação em âmbito municipal;
II - entidades de profissionais e trabalhadores de saúde: aquelas que representem as categorias profissionais de saúde, tais como conselhos de classe, associações, federações ou sindicatos;
III - entidades de prestadores de serviço de saúde: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde públicos;
Art. 5º Compete ao CMS:
I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
II - fomentar o controle social do SUS em âmbito municipal;
III - estabelecer procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS no âmbito municipal, articulando-se também com os demais colegiados em nível estadual e nacional;
V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no âmbito municipal;
VI - traçar as diretrizes e deliberar sobre elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços públicos de saúde;
VII - fiscalizar a execução das ações propostas no Plano Municipal de Saúde - PMS e Programação Anual de Saúde - PAS;
VIII - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação nos setores públicos;
IX - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS), acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
X - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da saúde, incluindo as receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para a Secretária Municipal de Saúde.
XI - avaliar e monitorar os contratos, consórcios, convênios ou instrumentos congêneres, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado, mediante contrato ou convênio, na área da saúde;
XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente e deliberação da Plenária do Conselho;
XIV - receber e encaminhar denúncias aos órgãos de controle interno e externo;
XV - responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, no âmbito de sua competência;
XVI - realizar Conferências de Saúde sempre que convocadas pelo CNS, sem prejuízo da realização de Conferências Municipais para construção ou revisão dos Planos de Saúde, no decorrer de suas execuções.
XVII - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela conferência municipal de saúde;
XVIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos na área da saúde, que contribuam para o desenvolvimento do SUS no município;
XIX - elaborar e encaminhar para aprovação do Pleno o seu Regimento Interno;
XX – deliberar, aprovar, ou reprovar, anualmente, o relatório de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações administrativas e financeiras executadas pelo Poder Executivo no âmbito do Plano Municipal de Saúde;
XXI - disponibilizar, nos meios de comunicação, as informações sobre as funções e as ações do CMS;
XXII - deliberar sobre a política de gestão do trabalho e educação para a saúde no SUS, em âmbito municipal, e avaliar a sua execução;
XXIII - aprovar a proposta orçamentária anual na área da saúde, observando as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual;
XXIV - Manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Saúde nos órgãos existentes a nível federal e estadual.
XXV - realizar outras competências dispostas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde XXXXX é constituído por XX (XXXXXX) pessoas conselheiras, de forma paritária, de acordo com a Resolução do CNS nº 453/2012, sendo:
I - 50% (cinquenta por cento) de pessoas representantes do Segmento de Usuários(as), definido no processo eleitoral, coordenado por comissão eleitoral, composta especificamente por pessoas conselheiras, para tal fim, respeitando as especificidades locais, assim distribuídos:
a) entidades de aposentados e pensionistas;
b) entidades e movimentos de estudantes;
c) entidades e movimentos da população negra;
d) entidades ou movimentos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, quer, intersexo, assexuais, entre outros (LGBTQIA+);
e) entidades ou movimentos organizados de mulheres;
f) entidades ou movimentos sociais e populares organizados;
g) entidades de trabalhadores rurais;
h) entidades de associações de moradores e movimentos comunitários e de bairros;
i) entidades de organizações indígenas e quilombolas; e comunidades tradicionais
j) entidades, instituições ou organismos de entidades religiosas;
k) sindicatos e centrais sindicais de trabalhadores urbanos;
l) entidades de defesa dos portadores de patologias e deficiências;
j) entidades de defesa do consumidor;
k) entidades ambientalistas;
l) comunidade científica; e
m) federações e confederações.
II - 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes de entidades de profissionais de saúde, definido no processo eleitoral, coordenado por comissão eleitoral composta especificamente para tal fim, assim distribuídos:
a) Sindicatos e associações e conselhos de classe;
III - 25 % (vinte e cinco por cento) de entidades de prestadores de serviços de saúde, e definidos no processo eleitoral, coordenado por comissão eleitoral composta especificamente para tal fim, assim distribuídos:
a) Representantes de hospitais e entidades públicas e filantrópicas;
b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto na Lei nº 8.142/90.
§ 2º O processo eleitoral para composição do CMS, nos termos deste artigo, será realizado a cada 3 (três) anos, contados a partir da primeira eleição.
§ 3º O Regimento Interno do CMS definirá os critérios objetivos para a participação de entidades e dos movimentos representativos de usuários do SUS, bem como dos representantes de entidades de profissionais de saúde, de entidades de prestadores de serviços de saúde e de instituições de ensino superior com atividades na área de saúde.
Art. 7º A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos representativos de usuários e de trabalhadores de saúde, dar-se-á por indicação de 1 (um) membro(a) para ocupar o assento de titular e 1 (um) membro(a) para ocupar o assento de suplente, devendo estes ser de diferentes entidades e/ou movimentos representativos, indicados na forma do Regimento Interno.
§ 1º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e ausências.
§ 2º A representação dos membros suplentes deverá ser por entidade diferente do membro titular, indicados na forma do Regimento Interno.
§ 3º De acordo com especificidades locais onde não existam entidades diferentes suficientes participando do pleito eleitoral, tendo sido garantida ampla divulgação do pleito, excepcionalmente, a representação dos membros suplentes poderá ser por entidade igual do membro titular, indicados na forma do Regimento Interno.
CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONSELHEIRO E DO MANDATO
Art. 8º O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução.
§ 1º A recondução de que trata o caput deste artigo somente se aplica aos membros das entidades e movimentos representativos de usuários, profissionais de Saúde e representantes prestadores de serviços que tiverem sido reeleitos para o triênio subsequente, titulares e suplentes, com exceção do representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
Art. 9º Perderão o mandato, a critério do Plenário do CMS, os conselheiros que, sem motivo justificado, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano, a contar da posse.
§ 1º Para os fins do disposto no caput serão computadas as reuniões ordinárias e extraordinárias.
§ 2º Em caso de aplicação da penalidade de que trata o caput, a Secretaria Executiva do CMS oficiará a respectiva entidade.
§ 3º A perda da representação de que trata o caput ensejará a convocação da entidade suplente para a assunção da titularidade do mandato e nova entidade será convocada para a suplência, obedecida a ordem de classificação do processo eleitoral.
Art. 10 A função de conselheiro do CMS é incompatível com o exercício de cargos ou funções vinculadas diretamente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas.
§ 1º A função de conselheiro do CMS é incompatível com o exercício simultâneo da função de conselheiro do CMS em outro município.
§ 2º Um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as) de Saúde.
Art. 11 A função de conselheiro do CMS é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade em relação às demais funções no âmbito do serviço público municipal,
§ 1º O exercício da função de conselheiro garante a dispensa das demais atividades profissionais durante o período de reuniões, capacitações e ações específicas do CMS, sem prejuízo de qualquer natureza.
§ 2º A Secretaria Executiva do CMS disponibilizará declaração de comparecimento nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como nas demais atividades desempenhadas, caso requerido pelo conselheiro.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
Art. 12. O CMS/RN tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Mesa Diretora;
IV - Secretaria Executiva;
V - Comissões
§ 1. O CMS, no exercício de suas atribuições legais, receberá da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro;
§ 2. O Conselho de Saúde decide sobre seu orçamento;
§ 3. É responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde custear as despesas para o funcionamento dos conselhos de saúde e dos Conselheiros dos diversos segmentos e colaboradores eventuais, indicados pelo Pleno em atividades do controle social, no município e/ou fora do município, através de diárias, incluindo a garantia do deslocamento e os custos das participações das pessoas delegadas nas etapas estaduais e nacionais das Conferências de Saúde.
Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do CMS serão eleitos, dentre os conselheiros titulares, por meio de votação, definida em Regimento Interno, a ser realizada em extraordinária no mesmo dia da posse dos conselheiros, convocada exclusivamente para esse fim.
§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, desde que observada a regra para composição do CMS.
§ 2º As atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Mesa Diretora, Secretaria Executiva e Comissões do CMS/RN serão definidas em Regimento Interno.
§ 3º Para efetivar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública, os representantes dos segmentos Gestor/Prestador e cargos comissionados na gestão municipal ficam impedidos de presidir o Conselho de Saúde.
Art. 14. Caberá à Secretaria Executiva a realização dos serviços administrativos de apoio ao CMS.
§ 1º O Secretário(a) Executivo(a) será indicado pelo Secretário(a) de Municipal de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, devendo possuir notório conhecimento, atuação na área de governança e controle social do SUS.
§ 2º Cabe ao Plenário aprovar a indicação do Secretário(a) Executivo, bem como solicitar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) sua substituição diante de situações que a justifiquem.
§ 3º A estrutura de recursos humanos da Secretaria Executiva será definida no Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES
Art. 15. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros.
§ 1º As reuniões serão iniciadas em horário definido em Regimento Interno, e o Plenário instalado mediante quórum mínimo de metade mais um de seus(suas) integrantes;
§ 2º É vedada a continuidade da reunião sobre pontos que necessitem de deliberação, se não atingido o quórum regulamentar disposto no § 5º deste artigo.
§ 3º Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.
§ 4º O Presidente, além do disposto no § 3º deste artigo, terá direito ao voto de qualidade na hipótese de ocorrer empate em 2 (duas) votações consecutivas.
§ 5º Para deliberação de propostas, no ato da votação, será necessário maioria simples, excetuando-se os casos que versem sobre mudanças na legislação do CMS, quando será necessário maioria qualificada, correspondendo a 2/3 (dois terços) do Pleno.
§ 6º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde delibera e manifesta-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos através da aprovação das pessoas conselheiras por maioria simples.
Art. 16. As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto.
Parágrafo único. O cidadão exercerá seu direito à voz conforme dispuser o Regimento Interno.
Art. 17. O Conselho poderá instituir comissões paritárias, permanentes ou temporárias, comissões intersetoriais, câmaras-técnicas e grupos de trabalho, paritários ou não, com a participação de conselheiros, sendo permitida a participação de convidados e colaboradores para assessorar e facilitar o seu funcionamento e dinamizar o cumprimento de suas atribuições.
Parágrafo único. As Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão subordinados ao Pleno e suas sugestões e pareceres serão submetidos à aprovação pelo Plenário.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES
Art. 18. As deliberações do CMS/RN serão subscritas pelo seu Presidente, consubstanciadas em resoluções, a serem homologadas pelo Secretário de Municipal de Saúde e publicadas em Diário Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

§ 1º A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno, que poderá acatar as justificativas, revogando, modificando ou mantendo a resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Secretário Municipal de Saúde para homologação.
§ 2º As Resoluções do CMS somente poderão ser revogadas pelo Plenário, com quórum de maioria absoluta do número total de conselheiros que compõem o colegiado.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES
Art. 19. O CMS terá em sua composição comissões permanentes e intersetoriais que atuarão em conjunto para operacionalizar as deliberações do Plenário, sendo definidas em Regimento Interno.
Parágrafo único. A critério do Plenário, poderão ser criadas comissões temporárias ou grupos de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. A Secretaria de Municipal de Saúde (SMS), em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, apresentará ao Plenário do CMS, quadrimestralmente, prestação de contas em relatório detalhado, com os seguintes componentes:
I - o andamento da agenda municipal de saúde pactuada;
II - o montante e a forma de aplicação dos recursos;
III - as auditorias iniciadas e concluídas no respectivo período; e
IV - a produção e oferta de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.
Art. 21. O CMS/RN elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei Complementar.
§ 1º O Regimento Interno deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao Conselho Municipal de Saúde do RN, autonomia e condições para o seu pleno e regular funcionamento, dentre as quais destacam-se: Dotação Orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.
§ 1° Caberá à SMS garantir, a concessão de diárias, para desenvolvimento das atividades das pessoas conselheiras (representante dos segmentos Usuários, Profissional de Saúde e Gestão/Prestadores de Serviços no SUS), e colaboradores em atividades realizadas no âmbito estadual e interestadual.
§ 2° Caberá à SMS garantir o deslocamento das pessoas conselheiras, no âmbito municipal, e colaboradores em representação ao CMS para participação nas atividades desenvolvidas.
§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.
Art. 23. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº xxx, de xx de xxx de ----.
Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia útil do primeiro mês após a data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em --------/RN --- de ----- de ----

RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 19 DE AGOSTO 2026

Dispõe sobre a recomendação a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio Grande do Norte.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE (CES/RN), em sua 157ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2026, no exercício de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Estadual nº 750, de 18 de abril de 2024, e pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453, de 10 de maio de 2012;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e estabelece a vedação absoluta à tortura e a qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante;
CONSIDERANDO que a tortura constitui grave violação aos direitos humanos e produz impactos diretos e duradouros sobre a saúde física, mental e social das pessoas submetidas a tais práticas;
CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde possui papel fundamental na promoção da saúde, na prevenção de violências, na identificação de vítimas e na garantia da atenção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que a prevenção e o combate à tortura exigem a atuação articulada entre os órgãos públicos, instituições de justiça, sociedade civil e mecanismos de controle social;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento das políticas públicas de promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente das pessoas privadas de liberdade, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pessoas institucionalizadas e demais grupos vulnerabilizados;
CONSIDERANDO que a criação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura representa um importante avanço para o fortalecimento das instituições democráticas, da transparência, do controle social e da proteção da dignidade humana no Estado do Rio Grande do Norte;
RECOMENDA à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte que envide todos os esforços necessários para a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio Grande do Norte.
A aprovação da referida proposição legislativa representa um marco para o fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no Estado, possibilitando a implementação de mecanismos permanentes de prevenção, monitoramento e fiscalização dos locais de privação de liberdade, contribuindo para a redução de violações de direitos, para a proteção da integridade física e psicológica das pessoas custodiadas e para o fortalecimento da cultura de respeito aos direitos fundamentais.
Além disso, a instituição do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura favorecerá a integração entre os órgãos públicos e a sociedade civil, ampliando a efetividade das ações de prevenção, a produção de recomendações técnicas e o acompanhamento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos.
O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte reafirma seu compromisso com a defesa intransigente da vida, da dignidade humana, da democracia, do controle social e dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, reconhecendo que a prevenção e o combate à tortura constituem medidas indispensáveis para a promoção da saúde, da cidadania e da justiça social.
Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, em sua Centésima Quinquagésima Sétima Reunião Extraordinária (157ª RO), realizada no dia 19 de agosto de 2026.
ito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO N° 078/2026-SRE/SEFAZ, 20 DE AGOSTO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita, no uso de suas atribuições,
Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310043.001988/2026-62,
RESOLVE:
Art. 1°. Reconhecer, nos termos do Parecer n º 211/2026 - CAT-ICMS, o valor de R$ 602.483,36 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), como crédito de ICMS acumulado em decorrência de operações de exportação, realizadas no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, do contribuinte PRODUMAR - EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR LTDA, inscrito no Estado sob o nº 20.010.550-7, e no CNPJ sob o nº 08.432.692/0001-59, estabelecido na Rua Chile, 128, Ribeira – CEP 59.012-250 - Natal/RN, cuja utilização fica condicionada aos limites estabelecidos na legislação aplicável e a um novo requerimento do contribuinte, conforme prevê o art. 47 e seguintes, do Decreto nº 31.825/2022.
Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 20 de agosto de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita

ATO DECLARATÓRIO N° 079/2026-SRE/SEFAZ, 20 DE AGOSTO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita, no uso de suas atribuições,
Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310149.000763/2024-49,
RESOLVE:
Art. 1°. Reconhecer, nos termos do Parecer n º 210/2026 - CAT-ICMS, o valor de R$ 82.850,10 (oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e dez centavos), como crédito de ICMS acumulado em decorrência de operações de exportação, realizadas no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, do contribuinte MATA FRESCA LTDA., com estabelecimento situado no Sítio Boa Esperança, S/N - Zona Norte, Zona Rural do Município de Apodi/RN, Inscrito no Estado sob o nº 20.448.066-3, e no CNPJ sob o nº 02.308.677/0004-60, cuja utilização fica condicionada aos limites estabelecidos na legislação aplicável e a um novo requerimento do contribuinte, conforme prevê o art. 47 e seguintes, do Decreto nº 31.825/2022.
Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 20 de agosto de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita

ATO DECLARATÓRIO N° 080/2026-SRE/SEFAZ Natal, 20 DE AGOSTO DE 2026.
O Secretário de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte – SEFAZ/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Parecer nº 209/2026-CAT-ICMS, parte integrante do Processo nº 00310082.001395/2024-78,
RESOLVE:
Art. 1°. Reconhecer, nos termos do Parecer nº 209/2026 CAT/ICMS, o valor de R$ 333.192,04 (trezentos e trinta e três mil cento e noventa e dois reais e quatro centavos), como crédito de ICMS acumulado em decorrência de operações de exportação referente às operações realizadas no período de 01/2021 a 12/2021, do contribuinte CTM AGRICOLA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.809.274/0001-40, Inscrição Estadual nº 20.094.599-8, estabelecida no Sítio Velami II, SN, Zona Rural – Baraúna/RN, cuja a utilização fica condicionada aos limites estabelecidos na legislação aplicável e a um novo requerimento do contribuinte, conforme prevê os artigos 48 e 49 do Decreto nº 31.825/2022, de 18/08/2022, que consolida e regulamenta a legislação do ICMS
Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 20 de agosto de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita - SEFAZ/RN

ATO DECLARATÓRIO Nº 081/2026–SRE/SEFAZ, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
O Secretário Executivo da Receita, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 577 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a HOMOLOGAÇÃO do crédito fiscal presumido de ICMS para as empresas relacionadas abaixo, no âmbito do Programa RN + MORADIA, instituído pelo Decreto nº 34.769, de 30 de julho de 2025:

	Parecer	Requerente / CNPJ IE Proc. SEFAZ Proc. CEHAB			Crédito (R$)
1	120 / 2026	ZANI MADEIRAS COMERCIAL LTDA 10.554.332/0001-71 20.217.631-2 1 00310319.000261/2026-81 12510012000298/2026-40 2 00310319.000261/2026-81 12510012000244/2026-84 3 00310319.000261/2026-81 12510012000331/2026-31 4 00310319.000261/2026-81 12510019000188/2026-18 5 00310319.000261/2026-81 12510019000190/2026-97	100.000,00		
			Total deste Ato Declaratório (R$)	100.000,00	

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 21 de agosto de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA
Secretário Executivo da Receita

PORTARIA SEI Nº 840, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 465, § 1º, II e III da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que aprovou o Código de Processo Civil,
Considerando o que consta no Ofício nº 104/2026/PGE - PCF, encartado no Processo SEI nº. 01110111.000452/2026-15,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Auditor Fiscal de Receitas Estaduais Teobaldo Adelino Dantas de Medeiros, matricula nº 158.634-3, para atuar como Assistente Técnico da Procuradoria Geral do Estado -PGE, com o objetivo de formular quesitos para as perícias contábil e de engenharia a serem realizada nos autos do Processo nº 0895636-86.2025.8.20.5001, que tramita na 1ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal/RN, que trata de ação promovida pela ALARES INTERNET S/A, CNPJ n° 02.952.192/0001-61, contra o Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 18 de agosto de 2026.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 19 de agosto de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra, Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 845, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecida a aplicação das disposições contidas no art. 58, §15, do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, para a empresa 3R POTIGUAR S.A. – CNPJ nº 44.186.763/0002-25, em relação aos fatos geradores que ocorrerem durante o mês de agosto de 2026.
Parágrafo único. A antecipação do imposto de que trata o caput deverá ser realizada até o dia 28 de agosto de 2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 21 de agosto de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA-SEI Nº 846, DE 21 DE AGOSTO, DE 2026.

Altera a Portaria-SEI nº 81, de 19 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto no §18 do art. 58 do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS),
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a Portaria-SEI nº 81, de 19 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
LII - em agosto e setembro de 2026, para as empresas beneficiárias do regime especial previsto no art. 6º, § 3º, c/c o art. 6º-A do Anexo 07 do Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
.....
§ 32. Excepcionalmente, as empresas indicadas no inciso LII do caput deverão antecipar parcialmente o recolhimento do ICMS de que trata o art. 58, incisos V, alíneas "a", do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, tomando por base o valor equivalente ao percentual de 90% (noventa por cento) do valor do imposto devido ou retido no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, na forma do § 18 do referido art. 58, até o dia 1º de setembro e 1º de outubro de 2026, relativamente aos fatos geradores ocorridos em agosto e setembro de 2026, respectivamente."(NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 21 de agosto de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 09:00h.
1) Protocolo SEI Nº: 00310259.000064/2023-71
PAT Nº: 143/2023
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN
Recorrida: RDF - Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda
Recurso: Ex-officio
Autuante: Emanuel Marcos de Brito Rocha
Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros
2) Protocolo SEI Nº: 00310045.001206/2024-11
PAT Nº: 249/2024
Recorrente: Luza Comércio de Móveis Ltda
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN
Recurso: Voluntário
Advogado: Ruy Gustavo dos Santos Pontes
Autuante: Jucielly Lima Ivo
Relator (a): Conselheira Renata Cristina Avelino Bezerra
3) Protocolo SEI Nº: 00310268.000019/2024-98
PAT Nº: 203/2023
Recorrente: Climaco Transportes Ltda
Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN
Recurso: Voluntário
Advogado: Aldemir Ferreira de Paula Augusto
Autuante: Adenilton Pinheiro Barros e Roberta Cavalcante Rodrigues Marques
Relator (a): Conselheiro Fernando Antônio B. de Medeiros
Sala José Procópio Filgueira Neto, 21 de agosto de 2026
Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo
Secretária do CRF

MINUTA PORTARIA-SEI Nº 844, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023,
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecida a aplicação das disposições contidas no art. 58, §18, do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, para a empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob nº 08.324.196/0001-81, em relação aos fatos geradores que ocorrerem durante o mês de agosto de 2026.
Parágrafo único. A antecipação do imposto de que trata o caput deverá ser realizada até o dia 27 de agosto de 2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Natal, 21 de agosto de 2026.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA-SEI Nº 1706, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994;
Considerando o requerimento do servidor interessado, por meio do qual solicita sua remoção, nos termos da legislação vigente, bem como a necessidade do serviço;
R E S O L V E:
Art. 1°. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
KÁSSIO RODRIGO SILVESTRE BEZERRA	225.979-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ - PES	GRUPO DE ESCOLTA PENAL - GEP CAICÓ

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
GMAEL DE MEDEIROS GUEDES
Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

PORTARIA-SEI Nº 1717, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Lei complementar 566, de 19/01/2016, bem como segundo o conteúdo manifesto no Processo SEI nº 06010013.015822/2026-60
Art. 1º. CONCEDER menção de ELOGIO às Policiais Penais Ana Luíza de Lima Rodrigues,Mat. nº 208.535-6, Ana Letícia Rocha Dantas, Mat. nº 208.839-8 e Eliete Lima da Costa, Mat. nº 208.284-5,pelo relevante e excelente trabalho desempenhado na Diretoria-Geral de Polícia Penal, demonstrando elevado grau de comprometimento, dedicação, responsabilidade e zelo no exercício de suas atribuições funcionais. As servidoras têm se destacado, igualmente, pela permanente disponibilidade em colaborar com as competências institucionais da Diretoria, demonstrando iniciativa, espírito cooperativo e elevado senso de responsabilidade. Em razão do profissionalismo exemplar, da dedicação constante e da significativa contribuição prestada, reconhece-se e enaltece-se o mérito das servidoras, fazendo jus à presente menção.
Art. 2º. Determinar o registro deste ato nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
Publique-se e Cumpra-se.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA-SEI Nº 1718, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Prorroga o prazo para conclusão das atividades e altera a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 41, de 12 de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º, XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019,
CONSIDERANDO que a Portaria-SEI nº 41, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 14 de janeiro de 2026, instituiu Grupo de Trabalho para implementar e monitorar a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência pela Polícia Penal;
CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista no art. 2º da referida Portaria;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades e de atualização da composição do Grupo de Trabalho,
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 41, de 12 de janeiro de 2026.
Art. 2º O Grupo de Trabalho passa a ser composto pelos seguintes servidores:
I – Caliaari Lima Leite, matrícula nº 208.683-2, que o presidirá;
II – Regina Ribeiro de Souza, matrícula nº 222.512-3;
III – Maria Roberiana Bezerra Ferreira, matrícula nº 169.028-0;
IV – Thiago Cartonilho Freire, matrícula nº 218.670-5;
V – Jackson Tavares da Silva de Medeiros, matrícula nº 208.438-4;
VI – Eduardo Routterdan de Medeiros, matrícula nº 216.747-6; e
VII – Gmael de Medeiros Guedes, matrícula nº 222.387-2.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria-SEI nº 41, de 12 de janeiro de 2026.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2026.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025
PROCESSO SEI Nº 00810049.000797/2026-56
CONTRATANTE: Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
CONTRATADA: Neutron Segurança Privada Ltda
CNPJ: 18.200.565/0001-88
ENDEREÇO: Rua Jose Erivan Barbosa, nº 1748, Candelária, CEP: 59064-810, Natal, Rio Grande do Norte.
OBJETIVO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2025 por mais 12 (doze) meses, visando à continuidade da prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos, destinados a atender às necessidades do Programa Central do Cidadão.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. Em decorrência do término do período inicialmente pactuado em 21 de agosto de 2026, fica prorrogada a vigência contratual pelo período correspondente de 12 (doze) meses, com início em 22 de agosto de 2026 e término definitivo em 21 de agosto de 2027.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA FINANCEIRO
3.1. O valor global estimado para este período de prorrogação é de R$ 853.156,80 (oitocentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente à aplicação do valor mensal de R$ 71.096,40 ao longo dos 12 (doze) meses de Vigência.
PARÁGRAFO ÚNICO. O fluxo de desembolso obedecerá rigorosamente à disponibilidade orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, conforme os cenários abaixo discriminados: a) Cenário de 2026 (de 21 de agosto a 31 de dezembro de 2026): R$ 308.084,40 (trezentos e oito mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos); b) Cenário de 2027 (de 01 de janeiro a 20 de agosto de 2027): R$ 545.072,40 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setenta e dois reais e quarenta centavos).
4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DA PRECLUSÃO
4.1. Conforme os ditames do item 7.2 da Cláusula Sétima do Contrato Original, a CONTRATADA poderá pleitear a repactuação de preços visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e demonstrada analiticamente a variação dos componentes de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O direito à repactuação deverá ser exercido formalmente e de modo tempestivo pela CONTRATADA até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a CONTRATADA assine a prorrogação do contrato sem formalizar previamente o pleito de repactuação referente ao período que se encerra, operar-se-á de pleno direito a PRECLUSÃO do direito à repactuação daquele período, restando inviabilizada qualquer concessão ou pagamento retroativo posterior.
5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, sob a seguinte classificação orçamentária constante da Cláusula Quarta do contrato inicial:- Unidade Orçamentária: Gabinete Civil do Governador do Estado- Programa de Trabalho: 04.122.0102.406301 (Gestão das Centrais do Cidadão)- Natureza da Despesa: 33.90.37 (Locação de Mão de Obra)- Subelemento: 03 (Vigilância)- Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos).
PUBLIQUE-SE.
GEORGE MARCOS DE AQUINO FREITAS
Secretário Extraordinário de Governo e Relações Institucionais
Ordenador de Despesa Primário
Portaria SEI nº 477/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2026
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) comunica abertura do Pregão Eletrônico nº 200/2026, tipo MENOR PREÇO por LOTE, processo SEI/RN nº. 00310003.002794/2025-70 para quisição de solução de segurança perimetral de rede composta por 02 (dois) firewalls corporativos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
A Sessão Pública de abertura será às 10h (hora de Brasília/DF) do dia 17/09/2026, por meio do site www.gov.br/compras/pt-br, UASG n.º 925538.
Retirada de Edital e início do acolhimento de proposta a partir de 27/08/2026, acessando a página: www.compras.rn.gov.br ou www.gov.br/compras/pt-br.
Contatos: (84) 98127-6028, e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br.
Adriano B. Oliveira
Pregoeiro da SEAD/RN

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 00110024.001664/2026-63
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)
CONTRATADO: MBM SEGURADORA S/A
CNPJ: 87.833.807/0001-06
ENDEREÇO: Rua dos Andradas, 772, Centro, CEP: 90.020-004, Porto Alegre/RS
OBJETO: O presente Termo Aditivo visa PRORROGAR a vigência do contrato nº 31/2024, cujo objeto contratual consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de Seguro de Acidentes Pessoais Múltiplos em caso de morte ou invalidez permanente ou parcial, despesas médicas hospitalares e odontológicas aos estagiários de nível médio (tecnólogos) dos Órgãos da Administração Pública Estadual, bolsistas pesquisadores de nível superior através do Convênio celebrado com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do RN – FAPERN e residentes do Programa de Estágio de Pós-Graduação da PGE/RN por meio do Acordo de Cooperação nº 01/2022-SEAD/PGE.
Inclui-se ao presente Termo Aditivo, a atualização de valores presente na cláusula sexta do contrato, passando o valor total do contrato, no período compreendido por este Termo Aditivo, a ser de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
De acordo com o Plano Orçamentário Anual, consta na Lei Orçamentária o valor Orçamentário e Financeiro para o exercício de 2026 à conta da dotação abaixo discriminada.

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamentário Anual, consta na Lei Orçamentária o valor Orçamentário e Financeiro para o exercício de 2026 à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	16101 04 122 0100 2138 213801
Descrição	Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:	69 - Seguros em Geral
Fonte de Recurso:	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	R$ R$ 1.906,60 (um mil novecentos e seis reais e sessenta centavos)

O valor de R$ 3.373,40 (três mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos), destinado ao exercício financeiro de 2027, será informado quando ocorrer a abertura do orçamento pelo setor competente para emitir a referida informação orçamentária, bem como a sua dotação.
FUNDAMENTO LEGALO presente instrumento fundamenta-se nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao subitem 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato nº 31/2024.
DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2026.
TONI ROBILAR PACHECO
Representante Legal
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração

Extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 25/2022
Processo nº: 00110062.000627/2026-81
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN (FUNCERN)
CNPJ: 02.852.277/0001-78
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 25/2022, que trata de prestação de serviços de consultoria técnica para configuração da infraestrutura/customização dos seguintes módulos do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP (em fase de implantação), por intermédio de uma coordenação do projeto e uma equipe de assistência e apoio: Gestão de pessoas; Administração; Central de serviços; Comunicação social; Gerenciador de projetos; Ensino, pesquisa e extensão; Documentos e processos eletrônicos; Desenvolvimento institucional.
Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade	16131 04 128 0101 2142 214201
Descrição	Capacitação de Recursos Humanos
Elemento de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	0.7.59 Recursos vinculados a fundos (Administração Direta e Indireta).

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II e art. 65, §2º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor Global: R$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais).
Vigência: 19/08/2026 à 19/08/2027.
Data de Assinatura: 14 de Agosto de 2026.
Assinaturas: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Sra. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, pela FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN (FUNCERN), Sra. TÂNIA COSTA.

EXTRATO AO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2025
PROCESSO Nº 00110012.001640/2026-43
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD/RN)
CONTRATADO:TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 50.737.766/0001-21
ENDEREÇO: Av. Roque Petroni Junior, nº 999, 13º andar, sala 134, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04707-910
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o REAJUSTE do valor do Contrato n° 25/2025, correspondente ao período de maio de 2025 a abril de 2026, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.6, que estabelece:"O preço pactuado será reajustado anualmente pelo IPCA".
VALOR: O valor global do contrato, considerado o reajuste aplicado e os 12 (doze) meses restantes da vigência, totaliza R$ 2.385.719,16 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), razão pela qual o acréscimo referente aos 8 (oito) meses do exercício de 2026 perfaz o valor de R$ 66.855,75 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
O valor mensal do contrato passa a vigorar conforme esse Reajuste, perfazendo o valor a constar no Termo vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
De acordo com o Orçamento Anual, consta na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de atividade	16102.04.126.0102.2827.282701
Descrição	Manutenção da Coordenadoria de Informática
Elemento de Despesa:	33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação
Subelemento:	01 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte de Recurso:	0.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor:	Valor referente ao período de 8 meses (sem reajuste): R$ 1.523.593,23. Acréscimo (reajuste): R$ 66.855,75 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) Valor total do período de 8 meses (com reajuste): R$ 1.590.479,44 (um milhão, quinhentos e noventa mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

O valor de R$ 795.269,73 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), considerando a diferença de R$ 33.472,89 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), destinado ao exercício financeiro de 2027, será informado quando ocorrer a abertura do orçamento pelo setor competente para emitir a referida informação orçamentária, bem como a sua dotação.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se nas disposições contidas no art. 134, da Lei n° 14.133/21, bem como na Cláusula Décima Primeira, item 11.6, do Contrato n° 25/2025.
DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026
JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado da Administração (SEAD)

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026-IPERN
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
Nº DO PROCESSO: 03810020.001853/2026-02/IPERN
OBJETO: COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO - AÇUCAR.
NOME DO CREDOR: COMERCIAL J.A. LTDA.
CNPJ: 01.653.918/0001-00
VALOR DA DESPESA: O valor global importa em R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.201
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.0100.2145.214501
NATUREZA DE DESPESA:..... 3390.30.07
FONTE RECURSOS: 0.802
Natal, 21 de agosto de 2026.
Nereu Batista Linhares
Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE dispensa de LICITAÇÃO
processo - 02610045.000528/2026-10
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 695, de 18 de janeiro de 2022 e Decreto Estadual Nº 32.449, de 07 de março de 2023. Decide ADJUDICAR e HOMOLOGAR todos os atos praticados pelo Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio da EMATER/RN, designado pela Portaria Nº 31/2026 de 11 de março de 2026, conforme Aviso de Contratação Direta nº 44/2026-(Compras.gov) em nome das empresas:
C R PRIME SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 23.855.450/0001-61, vencedora do LOTE/GRUPO 1 (Desinsetização/ Desratização/ Dedetização), no valor de R$ 7.444,59 (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).
SAMTAL LTDA, CNPJ: 04.827.603/0001-12, vencedora do LOTE/GRUPO 2, (Laboratório - Análise Microbiológica), no valor de R$ 1.776,00 (um mil setecentos e setenta e seis reais).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) E DE ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA (MICROBIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA), para atender às necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN) e do Centro de Treinamento da EMATER/RN (CENTERN/RN), conforme condições e exigências neste instrumento e seus anexos.
Unidade Gestora: 312021 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural
Gestão: 00001 - Gestão Tesouro
Unidade Orçamentária: 31202 - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN
Função Programática: 20.122.0100.2434 - 243401
Subação: 243401 - Manutenção e Funcionamento
Natureza de Despesa: 33.90.39 - 05 Serviços Técnicos Profissionais
Valor: R$ 1.776,00 (um mil setecentos e setenta e seis reais)
Natureza de Despesa: 33.90.39 - 05 Serviços Técnicos Profissionais
Valor: R$ 20.603,02 (vinte mil seiscentos e três reais e dois centavos)
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000
Natal/RN, 21 de agosto de 2026
Franki da Silva Souza
Diretor-Geral- EMATER-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Processo nº 00510027.000718/2026-21
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2026
INTERESSADO: Ofício nº 38/2026/SESED - CTINF/SESED - SECRETÁRIO-SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e TELEQUIP TELECOMUNICACOES E EQUIPAMENTOS LTDA. (Contratada)
OBJETO:aquisição de Placas Aceleradoras de Vídeo (GPUs) de alto desempenho computacional para integração e expansão da (SESED/RN).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 1488 – Subação: 148801 – Fonte:4.713.000088 – Natureza: 44.90.52 – 37 - Equipamentos de TIC - Ativos de Rede
VALOR TOTAL: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE, FRANCISCO ITALO PESSOA ALVES e Responsáveis Legais pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE E ALEXANDER PEREIRA
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo nº 00510027.001290/2024-72
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2025-SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e a Empresa SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S.A (Contratada)
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 101/2025
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 101/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28 de julho de 2026 a 27 de julho de 2027, conforme solicitação contida no Ofício nº 9/2026 - 5ª Seção do EMG/PMRN (Id 41203873) e anuência formal da CONTRATADA, consubstanciada no Aceite de Prorrogação - SIGMA SESED nº 101/2025 (Id 41345606) e na manifestação de declínio do direito ao reajuste (Id 42575889)
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 107, combinado com o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 92, 96 e 105 do mesmo diploma legal, e nas Cláusulas Segunda e Décima Primeira do Contrato nº 101/2025
DATA/LOCAL: Natal/RN, 24 de julho de 2026
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social Representante legal do CONTRATANTE e PAULO ROBERTO COIMBRA DE MANUEL Responsável Legal pela CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE e WILSON LUIZ RIBEIRO

Polícia Militar

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE (UASG): 456546 - DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN
DISPENSA ELETRONICA Nº 129/2026
OBJETO: Aquisição de medicamentos nas formas farmacêuticas sólidas, semissólidas e líquidas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: SIGILOSO
DATA DA SESSÃO: 25/08/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 08:00h até 18:00h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo SEI Nº 01511068.000056/2026-10
Id contratação PNCP: 08293185000181-1-000042/2026
Fonte orçamentária: Federal
Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 1317/2026-GCG, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 16103, de 28/02/2026, torna público que realizará contratação, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, preço por item, tipo consumo, tendo por Objeto: Aquisição de medicamentos nas formas farmacêuticas sólidas, semissólidas e líquidas (itens fracassados da dispensa Nº 110/2026). Data da abertura da Sessão Pública: 25/08/2026, 08:00h (Horário de Brasília). Informa ainda que o aviso de contratação e demais conhecimentos encontram-se à disposição no Portal de Compras do Governo Federal ou a sala da Licitação da DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Centro Clínico da PM), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min. Para informações, contactar o setor pelo e-mail: sacdspm@gmail.com
DS em Natal/RN, 19 de agosto de 2026
Anderson Luís Barros da Silva, 2º SGT QPPM
Setor de Agentes de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE (UASG): 456546 - DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026
OBJETO: Aquisição de antimicrobianos (Itens fracassados do Pregão eletrônico Nº 98/2026)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/09/2026 às 08:30
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto
EXCLUSIVO: ME, EPP, MEI e equiparados.
Processo SEI Nº 01511068.000041/2026-43
Id contratação PNCP: 08293185000181-1-000041/2026
Fonte orçamentária: Federal
Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 1317/2026-GCG, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 16103, de 28/02/2026, torna público que realizará contratação, na forma de LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, preço por item, tipo consumo, tendo por Objeto: Aquisição de antimicrobianos (Itens fracassados do Pregão eletrônico Nº 98/2026) Data da abertura da Sessão Pública: 01/09/2026 08:30h (Horário de Brasília). Informa ainda que o Edital e demais conhecimentos encontram-se à disposição no Portal de Compras do Governo Federal ou a sala da Licitação da DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Centro Clínico da PM), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min. Para informações, contactar o setor pelo e-mail: sacdspm@gmail.com
DS em Natal/RN, 19 de agosto de 2026
Anderson Luís Barros da Silva, 2º SGT QPPM
Setor de Agentes de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE (UASG): 456546 - DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2026
OBJETO: Aquisição de instrumentais de uso odontológico (Itens fracassados da Dispensa 93/2026)
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: SIGILOSO
DATA DA SESSÃO: 28/08/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 08:00h até 18:00h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:Menor Preço por Item
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo SEI Nº ° 01510136.000052/2026-18
Id contratação PNCP: 08293185000181-1-000044/2026
Fonte orçamentária: Federal
Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 1317/2026-GCG, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 16103, de 28/02/2026, torna público que realizará contratação, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, preço por item, tipo consumo, tendo por Objeto: Aquisição de instrumentais de uso odontológico (Itens fracassados da Dispensa 93/2026), Data da abertura da Sessão Pública: 28/08/2026, 08:00h (Horário de Brasília). Informa ainda que o aviso de contratação 56/2026 e demais conhecimentos encontram-se à disposição no Portal de Compras do Governo Federal ou a sala da Licitação da DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Centro Clínico da PM), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min. Para informações, contactar o setor pelo e-mail: sacdspm@gmail.com
DS em Natal/RN, 19 de agosto de 2026
Anderson Luís Barros da Silva, 2º SGT QPPM
Setor de Agentes de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE (UASG): 456546 - DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2026
OBJETO: Aquisição de insumos para utilização em bomba injetora de contraste.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: SIGILOSO
DATA DA SESSÃO: 26/08/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 08:00h até 18:00h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:Menor Preço por Item
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo SEI Nº ° 01511068.000078/2026-71
Id contratação PNCP: 08293185000181-1-000043/2026
Fonte orçamentária: Federal
Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 1317/2026-GCG, de 26 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 16103, de 28/02/2026, torna público que realizará contratação, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, preço por item, tipo consumo, tendo por Objeto: Aquisição de insumos para utilização em bomba injetora de contraste. Data da abertura da Sessão Pública: 26/08/2026, 08:00h (Horário de Brasília). Informa ainda que o aviso de contratação 56/2026 e demais conhecimentos encontram-se à disposição no Portal de Compras do Governo Federal ou a sala da Licitação da DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Centro Clínico da PM), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min. Para informações, contactar o setor pelo e-mail: sacdspm@gmail.com
DS em Natal/RN, 19 de agosto de 2026
Anderson Luís Barros da Silva, 2º SGT QPPM
Setor de Agentes de Contratação

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026
PROCESSO Nº: 11910008.001432/2026-31
CONTRATANTE: Polícia Civil do RN

CONTRATADA: Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – CNPJ nº 01.112.970/0001-41.
OBJETO: Contratação de Serviços de MÃO DE OBRA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 839.188,80 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 21.102 06.122.0100 – 299701 – Manutenção e Funcionamento – Elementos de Despesas 33.90.37.08 – Serviços de Informática - Fonte 0.5.00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
ASSINATURAS: POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE: Herlânio Pereira Cruz; SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Cláudio Roberto Pereira.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2023
PROCESSO SEI Nº 11910631.000104/2023-19
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN.
CONTRATADA: L. DA SILVA DOS SANTOS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ/MF sob o nº 03.856.032/0001-81.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 65/2023, que trata da vigência contratual, a qual será ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.
DA VIGÊNCIA: Por meio deste Instrumento o prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, qual seja, do período de 11 de outubro de 2026 a 10 de outubro de 2027.
DO VALOR: A partir deste termo aditivo, permanece o valor mensal estimativo de R$ 4.110,00 (quatro mil cento e dez reais) e global de R$ 49.320,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte reais), sendo R$ 12.330,00 (doze mil trezentos e trinta reais) para o exercício 2026 e R$ 36.990,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa reais) para o exercício financeiro de 2027.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No Orçamento 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Subitem 12 - Locação de Máquinas e Equipamentos - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e SOM & ILUMINAÇÃO: Luzivaldo da Silva Santos.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2023
PROCESSO SEI Nº 11910613.000044/2023-52
LOCATÁRIA: POLÍCIA CIVIL DO RN.
LOCADORA: J.S.F ADMINISTRADORA DE BENS - EIRELI, CNPJ nº 18.791.997/0001-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA com REAJUSTE ANUAL com a permissibilidade da Cláusula Décima do instrumento contratual nº 71/2023 de locação de imóvel localizado na Rua Demócrito de Souza Paiva, 1580 loteamento lote 0031 quadra - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59062-440, o qual é destinado à instalação da sede do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS VULNERÁVEIS – DPGV, a qual será prorrogada por mais 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato, referente à locação do imóvel acima descrito, com início da vigência a partir do dia 01 de novembro de 2026 até 31 de outubro de 2027.
VALOR: A partir desse Termo Aditivo, com a aplicação do índice IGP-M de 2,76%, o valor mensal da contraprestação referente à locação do imóvel será reajustada para R$ 21.968,66 (vinte e um mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) perfazendo um valor anual de R$ 263.623,92 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), sendo R$ 43.937,32 (quarenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) para o exercício 2026 e R$ 219.686,60 (duzentos e dezenove mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) para o exercício 2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No orçamento 2026 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39.10 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA - Fonte 0.5.00.
Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
Assinaturas: Polícia Civil Do Rio Grande Do Norte: Herlânio Pereira Cruz e J.S.F: Jussara de Souza Freire.
Testemunha: Sáskia S. G. de A. Lima Hermes.

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

EXTRATO AO CONTRATO N° 67/2026 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO.
CONTRATADA: H D C ALVES-LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.633.603/0001-26
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização para atender as necessidades da Polícia Científica do Rio Grande no Norte, em Natal, bem como nas Regionais, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros e Laboratório de DNA, por meio de processo de Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/21, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR TOTAL: R$ 40.721,59
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21131.06.122.0100.2404.240401. 33.90.39.53 - Outros Serviços Terceiros - PJ - Serviços de Desinsetização - Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/21.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante e Heitor Diego Cabral Alves, pela Contratada.
TESTEMUNHAS: Claudilene da Cruz Bezerra e Thais Luane Teixeira.
Natal, 21/08/2026.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

PROCESSO SEI Nº 00410045.001301/2025-32
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026-SRP
Nº da Contratação: 925377-172/2026
*AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro da SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do Pregão Eletrônico em referência, para o dia 09/09/2026 às 9:30hs (horário de Brasília/DF), cujo objeto é aquisição gêneros alimentícios em execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para fornecimento de alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Rio Grande do Norte, jurisdição da 7ª Diretoria Regional de Educação e Cultura em Santa Cruz/RN, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência - anexo I do Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados através dos sites: www.gov.br/compras e www.rn.gov.br.
Natal/RN, 19 de agosto de 2026.
Dalton Ivo Sousa de Medeiros
Pregoeiro da SEEC
*Republicado por incorreção.

PROCESSO SEI Nº 00410050.002669/2025-49
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, torna pública a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 da 3ª DIREC de Nova Cruz, para aquisição de gêneros alimentícios proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas Organizações (Cooperativas e Associações), que tenham interesse em fornecer para as escolas da rede pública estadual jurisdicionada a 3ª DIREC, municípios de BOA SAÚDE, BREJINHO, ESPÍRITO SANTO, JUNDIÁ, LAGOA D'ANTA, LAGOA DE PEDRAS, LAGOA SALGADA, MONTANHAS, MONTE DAS GAMELEIRAS, NOVA CRUZ, PASSA E FICA, PASSAGEM, PEDRO VELHO, SANTO ANTONIO, SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE , SERRA DE SÃO BENTO, SERRINHA E VÁRZEA, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de 24/08 a 14/09/2026, das 8:00 às 16:00 horas, na sede da 2ª Diretoria Regional de Alimentação Escolar – DRAE. O Edital encontra-se a disposição dos interessados através do site: www.rn.gov.br. O local da sessão pública para a Abertura dos Projetos de Vendas será na sede da 2ª Diretoria Regional de Alimentação Escolar - DRAE, Rua Pedro Mauricio Tavares, s/n, Frei Damião, Nova Cruz/RN, no dia 22 de setembro de 2026 a partir das 9horas.
Natal/RN, 20 de agosto de 2026.
Ana Santana Alves de Medeiros
Pregoeira da SEEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000207/2026-58 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E YASMIM LARISSA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 074.402.474-93, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VARELA BARCA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA ESPANHOLA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/07/2026 a 06/07/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 17.08.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000203/2026-70 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DA GUIA ROBERTO DA SILVA, CPF nº 455 327.704-25, ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA CASTRO GOMES ANDRADE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/07/2026 a 06/07/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 17.08.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000223/2026-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E SANDRA FERREIRA DE LIMA, CPF nº 523.256.444-72, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR LUÍS DA CÂMARA CASCUDO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ÁREA POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/07/2026 a 07/07/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 17.08.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000233/2026-86 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E INGRID CRISTINA LIMA DA SILVA, CPF nº 051.850.244-96, ESCOLA ESTADUAL WINSTON CHURCHILL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/07/2026 a 08/07/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 17.08.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.001758/2026-47 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ROBERT PATRICK SANTOS, CPF nº 016.715.554-73, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ OLAVO DO VALE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: QÚIMICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/07/2026 a 13/07/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 17.08.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000525/2024-57 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FERNANDO COSTA SOUZA, CPF nº 379.509.834-34, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO PINTO DE MEDEIROS - DE ACORDO

COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/06/2026 até 12/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002057/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MOZART DANTAS DA SILVA XAVIER, CPF nº 046.831.404-03, ESCOLA ESTADUAL DE EMAUS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/05/2026 até 28/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000441/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E KEOMA FERREIRA ANTONIO, CPF nº 369.055.398-99 ENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA AMAZONINA TEIXEIRA DE CARVALHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FILOSOFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/06/2026 até 13/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002171/2024-94 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA NOÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 066.992.204-89, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA ANGELINA GOMES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SUPORTE PEDAGÓGICO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 21/06/2026 até 20/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002117/2024-49 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IONE JÁCOME SARMENTO PAZ, CPF nº 289.432.014-00 ESCOLA ESTADUAL VICÊNCIA RAQUEL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SUPORTE PEDAGÓGICO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/06/2026 até 03/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002036/2024-49 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JAMILTON COSTA PEREIRA, CPF nº 072.741.504-21, ESCOLA EST. 26 DE JUNHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SUPORTE PEDAGÓGICO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002114/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TAYSA KELLY DA SILVA, CPF nº 048.479.173-47, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ GUEDES DO RÉGO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SUPORTE PEDAGÓGICO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/06/2026 até 09/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002025/2024-69 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CYBELE RUANA FERREIRA DE MORAIS, CPF nº 014.154.294-21, ESCOLA ESTADUAL 29 DE MARÇO- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/06/2026 até 09/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002135/2024-21 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA EMURIELLY NUNES ALMEIDA, CPF nº 078.923.334- ESCOLA ESTADUAL GILNEY DE SOUZA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA ESPANHOLA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002241/2024-53 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELZANEIDE MORAIS DAS CHAGAS, CPF nº 751.566.604-87, ESCOLA ESTADUAL SANTOS DUMONT - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SUPORTE PEDAGÓGICO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/06/2026 até 16/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002107/2024-52 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E TATIANE BEZERRA DA SILVA, CPF nº 068.991.664-70, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR RAFAEL GARCIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: INTÉRPRETE DE LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/06/2026 até 12/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410043.002121/2024-15 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA FERREIRA NOBRE, CPF nº 057.013.224-08, ESCOLA ESTADUAL WALDEMAR DE SOUSA VERAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002124/2024-90 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RITA REGINA DO NASCIMENTO GOMES RODRIGUES, CPF nº 067.405.694-95, ESCOLA ESTADUAL 04 DE MARÇO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/06/2026 até 12/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002717/2024-37 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FABRÍCIA PINTO DE OLIVEIRA AUGUSTO, CPF nº 073.945.774-81, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO BEZERRA DE SALES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/06/2026 a 03/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.002108/2024-27 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GISA CARLA GOMES DE OLIVEIRA MEDEIROS, CPF nº 008.000.634-57, ESCOLA ESTADUAL JANÚNCIO AFONSO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/06/2026 até 09/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410038.002103/2024-02 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA CÉLIA DA SILVA, CPF nº 082.762.174-43, ESCOLA ESTADUAL JANÚNCIO AFONSO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/06/2026 até 11/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410044.002827/2024-69 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FLAVIO MARTINS DA SILVA, CPF nº 080.765.114-10, ESCOLA ESTADUAL SENADOR DINARTE MARIZ - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/06/2026 até 02/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002164/2024-31 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RODRIGO DE MORAIS GUERRA, CPF nº 058.708.714-50, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ MAMEDE - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/06/2026 até 10/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001825/2024-92 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANTONIO JUNIOR DA SILVA PEIXOTO, CPF nº 030.086.034-08, ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCO ANTÔNIO DE MEDEIROS- DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/06/2026 até 04/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410037.001322/2024-76 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E GENILDA FRANCISCA DA SILVA SOUZA, CPF nº 490.399.894-00, ESCOTA ESTADUAT DE TEMPOINTEGRAT PROFESSORA ESTER GAIVÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/06/2026 até 10/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002395/2024-45 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCA FRANCINETE DOS SANTOS, CPF nº 756.402.873-49, ESCOLA ESTADUAL ZILDEVAR FERREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/06/2026 até 25/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002316/2024-87 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LÍVIA MARIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 044.806.654-80, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MARTINS DE VASCONVELOS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/06/2026 a 06/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002327/2024-67 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E PAULA TATIANA GOMES DA MOTA, CPF nº 043.215.624-06, ESCOLA ESTADUAL GILBERTO ROLA' - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS DA NATUREZA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/06/2026 a 06/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410032.001758/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E BRUNA RAFAELLA GOMES DA SILVA, CPF nº 065.351.744-09 ESCOLA ESTADUAL IELMO MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/06/2026 até 06/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002055/2024-03 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LINDALVA PINHEIRO DA SILVA, CPF nº 392.690.514-04, ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/06/2026 a 04/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.002392/2024-10 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E RONALDO LOPES, CPF nº 355.161.004-53 ESCOLA ESTADUAL JOÃO TIBÚRCIO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SEGURANÇA DO TTRABALHO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/06/2026 até 25/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410039.000927/2024-20 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ERIBERTO SOARES CAVALCANTE, CPF nº 050.888.964-25, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MANOEL PESSOA MONTENEGRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/06/2026 até 25/06/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 07.03.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

Termo Aditivo
Processo nº 06510021.004059/2025-94
Unidade Gestora: 36001
Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 1 que entre si celebram a Secretaria de Estado da Cultura (Secult/RN) e a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (Funcitern).
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (SECULT/RN), órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.011.460/0001-32, com sede na Rua Coronel Flamínio, nº 01, bairro Santos Reis, CEP 59037-155, Natal/RN, representada por sua Secretária de Estado, MARY LAND DE BRITO SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.497.811 SSP/RN e do CPF nº 007.381.464-47, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNCITERN), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Professor Antônio Campos, 144, bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN, CEP: 59.625-620, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES, brasileiro, casado, residente na Rua Joaquim Afonso, nº 08, Condomínio Alto da Bela Vista, Casa 177 bairro: Planalto 13 de maio – CEP: 59.613-450, Mossoró-RN, portador do RG nº 002.278.341-SSP/RN, CPF n° 013.880.974-78, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), em observância o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 06510021.004059/2025-94,
RESOLVE:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO OBJETIVO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do Termo de Colaboração n° 1/2025, pelo período de 05 (cinco) meses, com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades previstas no Plano de Trabalho, passando o prazo total de execução do ajuste para 11 (onze) meses.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
As Partes firmam o presente Termo Aditivo em consonância com as disposições da Cláusula Décima Quinta – DA VIGÊNCIA do Termo de Colaboração original, amparadas na autorização contida no art. 57°, parágrafo único da Lei 13.019/2014.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Com a formalização do presente Termo Aditivo, fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, do Termo de Colaboração, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA"
O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura, e terá sua eficácia, condicionada à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil (OSC).
4. CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO - DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo de Colaboração terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial competente, nos termos do art. 57, da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, após lido e achado em conformidade.
5. CLÁUSULA QUINTA DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, não expressamente alteradas por este instrumento.
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes e pelas Testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua regular execução.

_____
Mary Land de Brito Silva
Secretária de Estado da Cultura - SECULT/RN

_____
Rafael Ramon Fonseca Rodrigues
Diretor Presidente - FUNCITERN

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 90020/2026
UASG 928338
O Secretário de Estado da Infraestrutura, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e vencidos os prazos para Recursos Administrativos como preceitua a Lei nº 14.133/21 em sua atual redação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90020/2026-SIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DO POTENGI - ZONA NORTE (GÊNERO MASCULINO), INCLUINDO SERVIÇOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO, CONFORME PROJETOS E MEMORIAIS APROVADOS NA ESFERA TÉCNICA FEDERAL E CONDICIONANTES AMBIENTAIS APLICÁVEIS, LOCALIZADA NA TRAVESSA MACAÉ, Nº 2201, BAIRRO POTENGI, CEP 59.110-185, NATAL/RN, nos autos do Processo nº 06010043.002973/2025-10, da seguinte forma: CLASSIFICAR e DECLARAR vencedora a licitante HB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.992.154/0001-47, com o valor apresentado de R$ 7.130.000,00 (sete milhões cento e trinta mil reais).
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

DECISÃO
contrato n.º 064/2022-sin
PROCESSO N.º: 02210300.000343/2021-46
OBJETO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 064/2022 – SIN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CASTRO & ROCHA LTDA (LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA ESTADUAL LEOMAR BATISTA DE ARAÚJO, LOCALIZADA NA RUA HELVÉCIO PRAXEDES, S/N, SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CEP: 59.318-000.
Relatório:
1.1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de inadimplemento contratual atribuído à empresa CASTRO & ROCHA LTDA. (LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA.), contratada para a execução dos serviços remanescentes da reforma das instalações físicas da Escola Estadual Leomar Batista de Araújo, em Serra Negra do Norte/RN.
1.2. Conforme consta dos autos, a contratada, embora regularmente cientificada da emissão da Ordem de Serviço e das obrigações assumidas, não promoveu o início da execução do objeto, deixando de mobilizar pessoal, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços. Mesmo após sucessivas notificações administrativas, não houve a regularização da situação
1.3. A empresa apresentou justificativas relacionadas a supostos atrasos de pagamentos decorrentes de outros contratos administrativos. Tais alegações, contudo, não foram consideradas suficientes pela fiscalização para justificar o descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 064/2022-SIN
1.4. A Coordenadoria Jurídica - COJUR/SIN, por meio do Parecer nº 100/2026 (ID. 40930955), concluiu pela caracterização da inexecução contratual e pela possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa, registrando, ainda, que o exaurimento da vigência contratual prejudicou a adoção da rescisão unilateral.
É o breve relatório.
DA ANÁLISE:
2.1. Inicialmente, cumpre registrar que o Edital nº 058/2022, relativo à Tomada de Preços que originou a contratação, foi expressamente regido pela Lei nº 8.666/1993, conforme consta de seu preâmbulo. O instrumento convocatório também estabelece, em seu item 22, as sanções administrativas aplicáveis à contratada, em consonância com o regime da referida Lei.
2.2. Desse modo, a análise da conduta da contratada deve observar as disposições da Lei nº 8.666/1993, especialmente os arts. 66, 67, 69, 70, 77, 78 e 87, bem como as cláusulas do contrato e as disposições do Edital.
2.3. Nos termos do art. 66 da Lei nº 8.666/1993, o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas legais pertinentes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2.4. No caso concreto, os elementos constantes dos autos demonstram que a contratada, embora regularmente convocada para iniciar os serviços, não promoveu a mobilização necessária nem executou qualquer etapa do objeto contratado. A situação foi objeto de acompanhamento e registro pela fiscalização, que adotou providências destinadas à regularização do inadimplemento, sem que houvesse efetiva retomada da execução.
2.5. A conduta caracteriza inexecução total das obrigações contratuais, especialmente diante da ausência de qualquer providência concreta para o início da execução do objeto, circunstância que se amolda às hipóteses previstas no art. 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, relativas ao não cumprimento de cláusulas contratuais e ao cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.
2.6. O art. 77 da mesma Lei estabelece que a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e legais dela decorrentes. Entretanto, conforme consignado no Parecer nº 100/2026, o exaurimento da vigência contratual impede, no presente momento, a decretação da rescisão unilateral do ajuste, sem afastar a possibilidade de responsabilização da contratada pelos fatos ocorridos durante a execução contratual.
2.7. Quanto às justificativas apresentadas pela empresa, não se verifica nos autos elemento capaz de demonstrar a ocorrência de fato imputável à Administração ou de circunstância legalmente apta a afastar sua responsabilidade. Eventuais dificuldades financeiras ou pendências relacionadas a outros contratos não autorizam, por si sós, o descumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste.
2.8. No tocante às penalidades, o item 22.2.2.3 do Edital nº 058/2022 prevê a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. O mesmo item 22.2.2.7 prevê a suspensão de licitar e o impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com o art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
2.9. Considerando a gravidade da conduta, caracterizada pela ausência integral de execução do objeto, pela não mobilização da estrutura necessária ao início dos serviços e pela permanência do inadimplemento mesmo após as notificações administrativas, mostra-se adequada a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
2.10. Registre-se, ainda, que a contratada teve assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo sido regularmente cientificada dos fatos e oportunizada a apresentação de manifestação nos autos, inexistindo vício capaz de comprometer a validade do procedimento.
2.11. Diante desse contexto, acolho os fundamentos do Parecer nº 100/2026 da Coordenadoria Jurídica, que passam a integrar a presente decisão como razões de decidir, reconhecendo a ocorrência de inexecução total do objeto por responsabilidade da contratada.
Conclusão:
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 66, 77, 78, incisos I e II, e 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, bem como nos itens 16.7 e 22 do Edital nº 058/2022 e nas disposições pertinentes do Contrato nº 064/2022-SIN, DECIDO:

I – RECONHECER a ocorrência de inexecução total das obrigações assumidas pela empresa CASTRO & ROCHA LTDA. (LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA.) no âmbito do Contrato nº 064/2022-SIN;
II - RECONHECER que resta prejudicada a decretação da rescisão unilateral do Contrato nº 064/2022-SIN, em razão do exaurimento de sua vigência, sem prejuízo da responsabilização da contratada pelos inadimplementos verificados durante a execução contratual;
III - APLICAR à contratada a penalidade de MULTA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em razão da inexecução total da obrigação assumida, nos termos do item 22.2.2.3 do Edital nº 058/2022;
IV - APLICAR à contratada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a secretaria de estado da infraestrutura – sin/rn, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e no item 22.2.2.7 do Edital nº 058/2022;
V - DETERMINAR a adoção das providências administrativas necessárias à cobrança da multa e ao registro das penalidades nos sistemas e cadastros competentes, observadas as formalidades legais;
Publique-se.
Notifique-se à empresa. Remetam-se os autos à UCI/SIN, para análise e registro.
Ato contínuo, à SEEC para conhecimento e providências cabíveis.
Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
NÚMERO DO PROCESSO: 04110006.002278/2019-20;
ENTIDADE GESTORA: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75;
ENTIDADE COOPERANTE: Prefeitura Municipal de Assu, CNPJ: 08.294.662/0001-23;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº003/2021, firmado entre as partes em 16/07/2021, cujo objeto consiste na Cooperação Técnica entre PARTÍCIPES, com vistas, a criação e manutenção do Escritório do Empreendedor na Cidade de Assú/RN, sendo, este, subordinado a JUCERN.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica por mais 5 (CINCO) anos, a contar de 16/07/2026 até 15/07/2031, podendo ser novamente prorrogada, mediante manifestação de interesse das partes e celebração de termo aditivo, observada a legislação aplicável.
Assinam:
PELA ENTIDADE GESTORA: Carlos Augusto de Paiva Maia
PELA ENTIDADE COOPERANTE: Luis Eduardo Pimentel Soares
Natal/RN, 10 de agosto de 2026. Carlos Augusto de Paiva Maia – Presidente – JUCERN.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026
É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.
Nº DO PROCESSO: 13110011.002594/2026-42
NOME DO CREDOR: LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Maria José de Souza S/N, Centro, CEP. 54735- 000, São Lourenço da Mata/PE
CNPJ: nº 29.449.247/0001-71
OBJETO: Terceirização de Mão de Obra de ASG para a EMGERN
CÓDIGO DA DESPESA: 3.01.01.07.01.0016-9 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica
VALOR TOTAL: R$ 64.560,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.
Natal/RN, 20 DE AGOSTO de 2026.
ÉLIKA BETHÂNIA DA SILVA MOURA DE LIMA, Diretora-Presidente – EMGERN
DIEGO ABRANTES DE ALMEIDA, Diretor Administrativo-Financeiro da EMGERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

CITAÇÃO
Processo nº 02810036.000040/2026-82
CITAÇÃO POR EDITAL Nº 09/2026 – AUTO DE INFRAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE – IDEMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 272/2004 e posteriores alterações, torna público os AUTOS DE INFRAÇÃO referente aos processos administrativos abaixo relacionados. Ficam os autuados NOTIFICADOS A APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, com a documentação que julgar pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data desta publicação, nos termos do art. 67, I, da LC nº 272/2004.

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL/EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF
2026-261426/TEC/AIDM-0214	LUSOTEL-INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELEIROS S/S LTDA	04.676.667/0001-60
2026-262895/TEC/AIDM-0516	JACKSON DE SOUZA BRITO	124.589.504-42
2026-262512/TEC/AIDM-0306	JACREANE SIQUEIRA RIBEIRO	073.837.844-56
2026-262744/TEC/AIDM-0432	NAYRA HELENA DOS SANTOS	120.649.564-25
2026-263098/TEC/AIDM-0643	JUSSINAITE ALVES DA SILVA	017.729.164-80
2026-262910/TEC/AIDM-0524	RAWLLISSON COSTA DOS SANTOS	124.780.414-30
2026-262645/TEC/AIDM-0378	EDUARDO RODRIGUES SILVA	095.544.134-08

Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210327.000102/2026-49
Objeto: Aquisição de Luva de emenda,terminais e conectores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação n° 13557/2026 – DA.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 04 de setembro de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma PREGÃO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 24 de agosto de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
Antonio Jaime dos Reis Júnior - Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22.01856 – SEI: 03210005.002560/2022-21 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: RAS – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: Renovação, readequação com reflexo financeiro positivo e estabelecer valor para o novo período para o contrato cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (preventiva, corretiva e evolutiva) e suporte técnico do software público e livre denominado GSAN - Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento, além de suporte técnico ao ambiente operacional e a administração do banco de dados. PRAZO: 01 de setembro de 2026 a 01 de agosto de 2027. VALOR: R$ 354.855,85 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais. FONTE DE RECURSOS: Reservas Orçamentárias nº 433/26. VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71, 72 e 81, inciso II e §1º, da Lei 13.303/2016 c/c arts. 162, 164, 167 e 167-A, §§ 2º e 4º, do RILCC Natal/RN, 21 de Agosto de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

Contrato nº 26.01253 - SEI: 03210327.000477/2026-17 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: W & U COMÉRCIO E SERVIÇOS - OBJETO: Aquisição de material filtrante, conforme PL n° 90018/26 e ARP n° 48/26. PRAZO DE FORNECIMENTO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. VALOR: R$ 124.580,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais). RECURSOS: Reserva n° 494/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 21 de agosto de 2026. Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

Contrato nº 26.01229 - SEI:03210382.000076/2026-94 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA:QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - OBJETO: Aquisição de aquisição de dicloroisocianurato de sódio 60%, conforme PL n° 90122/25 e ARP n° 5/26. PRAZO DE FORNECIMENTO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. VALOR: R$427.450,00 (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais). RECURSOS: Reserva 485/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diario Oficial do Estado - DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 21 de agosto de 2026. Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL, DE Nº 19/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE E CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CIFOP.
PROCESSO SEI Nº 00610021.002115/2024-05
CONVENENTES: Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN e o Centro Integrado de Formação Profissional – CIFOP.
OBJETO: O presente Convênio de Cooperação Técnica, Acadêmica, Científica e Cultural tem por objeto formalizar condições para realização de ensino, pesquisa e extensão abrangendo o Estágio Curricular Obrigatório, prática Supervisionada, visita técnica e projeto de pesquisa e de extensão, como atividade curricular integrante do processo de ensino e aprendizagem, para alunos do curso Técnico de Enfermagem, do Centro Integrado de Formação Profissional (CIFOP).
CAMPO DE PRÁTICA: As atividades do Ensino, da pesquisa e da extensão, conforme descrito na Cláusula primeira do objeto deste Termo de Convênio somente poderão ocorrer de acordo com a capacidade instalada, nas seguintes Unidades Hospitalares e de Referência: Hospital Regional Monsenhor Expedito, Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho, Hospital Regional Josefa Alves Cordeiro, Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal, Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros, Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, Hospital Regional Dr. Deoclécio Marques de Lucena, Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Hospital Giselda Trigueiro, Hospital Dr. José Pedro Bezerra e Hospital Geral Dr. João Machado, sob à gestão da Sesap.
SIGNATÁRIOS: Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, e Edmilson Lima Roberto, diretor executivo do Centro Integrado de Formação Profissional (CIFOP).
Data da assinatura: 21 de agosto de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026 - PROCESSO SEI: 00610998.000121/2026-44
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
OBJETO: Aquisição de itens de leito hospitalar para atender às necessidades dos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (SESAP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contado da data de sua assinatura a 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 92.794,00 (noventa e dois mil setecentos e noventa e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza de Despesas: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hospitalar
Fonte de Recursos: 4.6.01.000601 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde SF 4601000601
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
ANEXO II - GESTORES E FISCAIS

UNIDADE	GESTOR/FISCAL	MATRÍCULA
HETFF	GESTOR: Raquel Sales de Medeiros FISCAL: Mayanne Mara de Medeiros Queiroz	232.407-5 226.590-7
HRJAG	GESTOR: Maria Modesta dos Santos Silva FISCAL: Edneide Rodrigues da Silva	88.242-9 152.813-0
HRAMF	GESTOR: Daniel Henrique Correia André, FISCAL: Carlene Louize Dantas Souza Soares	209282-4 2491834
HRME	FISCAL: Altamir Fernandes Dantas	232.416-4

HRLGV	GESTOR: Amanda Cinara de Lima Araújo FISCAL: Elson Meneses de Araújo Sobrinho	243.631-0 125.012-4
HMAF	GESTOR: Klenio Zildemar Ferreira Marques FISCAL: Laiza Angelica Ramalho dos Santos	203.387-9 217.861-3
HMWG	FISCAL: Leonardo Fernando Siqueira de Alcântara	228.027-2
HJPB	FISCAL: Dione Firmino Rodrigues Carlos	158.875-3
HRTM	FISCAL: Ana Lúcia Pereira da Silva	150.574-2
HRNIS	GESTOR: João Nogueira de Melo Neto FISCAL: Allan Victor Morais Silva	2447444 243222-6

Natal/RN, 21 de agosto de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e José Carlos Ferreira de Souza pela contratada.

PROCESSO:00610079.001564/2026-24
INTERESSADO: EMKO CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43215213, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 261, no valor de R$ 162.795,19, emitida pela empresa EMKO CONSTRUTORA EIRELI, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001504/2026-64
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42407347, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91486, no valor de R$ 6.603,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001639/2026-20
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42796069, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91868, no valor de R$ 1.338,60, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001629/2026-94
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42796707, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.863, no valor de R$ 24.586,90, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001631/2026-63
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42796760, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91872, no valor de R$ 18.362,40, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001611/2026-92
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42797030, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91844, no valor de R$ 13.696,65, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001614/2026-26
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42806639, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91847, no valor de R$ 3.838,18, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001716/2026-41
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42889360, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91858, no valor de R$ 1.923,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001707/2026-51
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42883591, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91871, no valor de R$ 6.336,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001704/2026-17
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42882163, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91864, no valor de R$ 6.603,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001693/2026-75
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42859737, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.861, no valor de R$ 1.103,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001711/2026-19
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42886369, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.834, no valor de R$ 1.301,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001718/2026-31
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42889579, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.880, no valor de R$ 252,10, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001685/2026-29
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42844909, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.773, no valor de R$ 871,30, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001713/2026-16
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42887464, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.845, no valor de R$ 3.681,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001594/2026-93
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42648198, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.654, no valor de R$ 871,30, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001496/2026-56
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42400010, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.476, no valor de R$ 5.222,00, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001714/2026-52
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42888779, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.866, no valor de R$ 1.015,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001637/2026-31
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42797113, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.865, no valor de R$ 3.160,07, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001609/2026-13
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42806085, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.860, no valor de R$ 8.857,75, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001636/2026-96
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42797004, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.848, no valor de R$ 40.576,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001717/2026-96
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42889434, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.859, no valor de R$ 2.479,50, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001712/2026-63
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42886743, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.849, no valor de R$ 13.837,20, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001627/2026-03
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42796655, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.867, no valor de R$ 7.508,53, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JUNHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002151/2026-10
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43518696, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.182, no valor de R$ 13.696,65, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.002167/2026-22
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 43528322, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 92.189, no valor de R$ 4.678,15, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001018/2026-46
INTERESSADO: SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA)
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41059694, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 91.012, no valor de R$ 40.576,35, emitida pela empresa SOLFRUTAS LTDA (LS MOURA), referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610540.000115/2025-84
INTERESSADO: BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38395181, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 30.007, no valor de R$ 1.105.920,00, emitida pela empresa BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de DEZEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2024
PROCESSO SEI: 00610109.001805/2025-50
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Repactuação de preços do Contrato nº 172/2024, referente à contratação de empresa prestadora de serviço de locação de mão de obra, compreendendo as categorias de PORTEIRO E RECEPCIONISTA, a fim de atender as necessidades dos órgãos da administração pública do Estado do Rio Grande do Norte. Os efeitos financeiros da presente repactuação passam a vigorar a contar de 01/01/2025, conforme previsto na Convenção Coletiva e Trabalho (CCT) nº RN000154/2025.
FUNDAMENTO LEGAL O presente instrumento é realizado conforme Cláusula Sexta do citado contrato, e amparado no disposto do Art. 65 da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em suas atualizações posteriores.
VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO: Após o procedimento de repactuação de preços, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R$ 103.855,53 (cento e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para R$ 128.452,68 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais, conforme tabela de preços atualizada a seguir:

te	Item	Especificação do Produto	Unidade de Medida	Quantidade de pessoa por posto	Quantidade de posto	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Porteiro 44 horas - Diurno (CBO 5174-10)	Posto	1	3	3.568,13	10.704,38	128.452,68

O valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL, a partir de 01/01/2025, será de R$ 10.704,38 (dez mil setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme tabela atualizada abaixo: O valor a ser empenhado em face desta repactuação, com efeitos retroativos a partir de Janeiro/2025, será de R$ 38.945,25 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme Memória de Cálculo constante no Processo SEI nº 00610109.001805/2025-50, id. 38237741.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Termo de Apostilamento, no valor total estimado de R$ 38.945,25 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para o período de 01/01/2025 a 31/07/2026, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim classificados: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor 2026: R$ 12.981,75 (doze mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2383 - Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada. Valor 2026: R$ 12.981,75 (doze mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). Classificação Funcional Programática: 10.122.0100.2584 - Manutenção e Funcionamento. Valor 2026: R$ 12.981,75 (doze mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). Valor Total: R$ 38.945,25 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
Natal 29 de julho de 2026. Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Vânia Maria de Freitas pela contratada.

Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena
Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 08/2025
processo nº 00610343.000299/2026-90
Contratantes: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a empresa G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 08.336.975/0001-05
Objeto: Alteração da Cláusula quinta – prazo de execução, para atender as necessidades do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML).
Fundamento Legal: com base no disposto no Inciso II do Art. 107 da Lei 14.133/21 em sua atual redação.
Valor total: R$ 371.395,00 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais).
Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.2003.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares,
001- Rio Grande do Norte,
33.90.39.57 Serviços de Processamento de Dados,
Fonte 0.500 – Recursos não vinculados de impostos.
Vigência: 20.08.2026 a 19.08.2027. Signatários: Maria José de Pontes pela Contratante e Maria Rejane Fernandes Teixeira Trigueiro pela Contratada. Parnamirim/RN. 21 de agosto de 2026.

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
Extrato do 3º. Termo do apostilamento ao 2º. Aditivo do Contrato nº 011/2024
PROCESSO Nº: 00610283.000087/2026-64
INSTRUMENTO: 3º. Termo do apostilamento ao 2º. Aditivo do Contrato nº 011/2024.
PARTES: HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA E Clínica Buco Maxílo Facial de Mossoró LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ID - 43585289. Em conformidade com as Informações Orçamentária disponibilizada pela Divisão de Finanças do H.R.T.M, nos autos originais, para o presente exercício, incluindo a Fonte: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600, para os pagamentos do período descriminado abaixo:
VALOR TOTAL PARA SERVIÇO: 142.512,60 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Doze Reais e Sessenta Centavos) para atender o período de 15/07/2026 a 30/09/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0021 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 – Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390-34.03 -Substituição de Mão de obra (LRF, Art. 18) Outros Profissionais – Saúde, no valor de: R$ 142.512,60. Fonte: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 Inciso IV da Lei 14.133/2021
SIGNATÁRIOS: Ana Karina Nóbrega de Araújo Freire – Diretora Geral pela contratante e José Paulo Sobrinho pela contratada. Mossoró/RN, 21 de agosto de 2026

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do Contrato nº. 020/2026 – PROCESSO SEI nº. 00610538.000021/2026-35 – Adesão à Ata.
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM – CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADA: R.A COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ nº 40.233.502/0001-87.
OBJETO: Aquisição de equipamentos (eletrodomésticos), destinados ao Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM – Itens: 01 - 1* / 02 - 3* / 03 - 4* / 04 - 7* / 05 - 8* / 06 - 9* / 07 - 10* / 08 - 18* / 09 - 19* / 10 - 21* / 11 – 27* (* O número do item corresponde ao constante da Ata de Registro de Preços).
FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP nº 09/2025 – Processo Administrativo nº 7020013/2025 – Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, decorrente do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços – SRP nº 07/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no âmbito do processo SEI nº. 00610538.000021/2026-35 – Adesão à Ata.
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 25/08/2026 a 24/08/2027, prorrogável sucessivamente, por igual período, por até 10 anos, na forma do disposto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
PREÇO: Ao presente instrumento contratual é atribuído o valor estimativo total de R$ 36.110,00 (trinta e seis mil, cento e dez reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 241316 – Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM. / Classificação Funcional Programática: 24.131.10.302.0303 – 110201 – Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência. / Natureza da Despesa: 4.4.90.52-12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos. / Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
GESTOR(A)/FISCAL DO CONTRATO: Rianne Soares Pinto Gonçalves, Matrícula nº 228.008-6 – Gestor(a) do Contrato, Ludmilla Pimenta Carlos de Sales, Matrícula nº 229.151-7 – Fiscal Titular.
SIGNATÁRIOS: Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo – Diretor(a) Geral do HRTVM, pela contratante e Rômulo Ruan da Silva Guedes – Sócio-administrador, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Fernando Felix da Silva, e Wendell Alexandre Penha de Oliveira.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA
Aviso de Dispensa de Licitação - Aquisição de equipamentos eletrônicos destinados ao reforço do sistema de segurança perimetral do Complexo Prisional de Alcaçuz, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.
A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, mediante dispensa de licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), aquisição de equipamentos eletrônicos destinados ao reforço do sistema de segurança perimetral do Complexo Prisional de Alcaçuz, mediante implantação de barreira de proteção ativa integrada ao sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, atualmente operado pela Central de Rádio e Videomonitoramento Prisional – CRV, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, estará recebendo a partir da publicação deste aviso, PROPOSTAS DE PREÇOS com essa finalidade. As empresas interessadas poderão solicitar cópia do Termo de Referência à Unidade Instrumental de Administração Geral desta Secretaria e encaminhar as propostas de preço exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail comprasuagrn@gmail.com, do dia 25/08/2026 até as 23h59m do dia 28/08/2026, horário de Brasília.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal-RN, 20 de agosto de 2026.



Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

PORTARIA Nº 262/2026-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 97-A, incisos II, III e VI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994,
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal pelo art. 89, §3º, da Constituição Estadual;
CONSIDERANDO o teor do Ato Normativo nº 001/2024-GDPGE/RN, de 11 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de julho de 2024, edição nº 15.707;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor público RANIELLI HUDSON VIRGOLINO FILGUEIRA, matrícula nº 216.242-3, para compor a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do art. 3º do Ato Normativo nº 001/2024-GDPGE/RN.
Art. 2º. DESIGNAR as servidoras públicas MARIA AUXILIADORA DE LIMA, matrícula nº 080.399-5, e MARINALVA DOS SANTOS PINHEIRO, matrícula nº 100.510-3, para compor, como membros suplentes, a Comissão supracitada.
Art. 3º. REVOGAR a Portaria nº 277/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.996, em 16 de setembro de 2025.
Art. 4º. Permanecem inalterados as demais disposições da Portaria nº 09/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.837, em 24 de janeiro de 2025, que não tenham sido expressamente modificados por esta Portaria.
Publique-se. Cientifique-se o servidor designado. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 255/2026-DPE/RN
Processo nº 000110000069.000365/2026-31
Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026-DPE/RN
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Contratada: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.969.302/0001-06, com sede estabelecida à Rua XI de agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.018-010, por intermédio de seu representante legal, Sr. Antonio Pedro Melchior.
Objeto: Inscrição de 02 (dois) participantes na 32ª edição do Seminário Internacional de Ciências Criminais, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, a ser realizado presencialmente, em São Paulo/SP, no período de 26 a 28 de agosto de 2026.
Valor Global: O valor global é R$ 3.568,00 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais), considerando o valor unitário da inscrição a quantia de R$ 1.784,00 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: 050131 Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado- FUMADEP. Programa Trabalho 03 128 0110 1697 169701; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 128 Formação de Recursos Humanos; Programa: 0110 Promoção e Defesa ao Acesso à Justiça; Ação 1697 Promoção e Participação em Eventos e Cursos de Qualificação; Subação: 169701 Promoção e Participação em Eventos e Cursos de Qualificação; Fonte Recursos: 0.7.59.000759 Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta). Natureza Despesa: 33.90.39.31 Inscrição em Eventos.
Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser prestado por instituição de notória especialização, cuja experiência, organização e reconhecida atuação na área evidenciam a adequação da contratação à plena satisfação do objeto.
Data de assinatura da Ordem: 21 de agosto de 2026.
Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do RN
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2024-DPE/RN que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Assú/RN.
Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, Igor Melo Araújo, inscrito no CPF sob o n. ***.605.394-***.
Partícipe: MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.294.662/0001-23, com sede estabelecida à Praça Pedro Velho, nº 107, Centro, Assú/RN, CEP nº 59.650-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Luis Eduardo Pimentel Soares, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.634.124-**.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2024-DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.
Vigência: O presente Termo terá vigência de 24 meses, com início em 23 de agosto de 2026 e termo final na data de 22 de agosto de 2028.
Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2024-DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.
Natal/RN, 21 de agosto de 2026.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe
Luis Eduardo Pimentel Soares
Prefeito do Município de Assú/RN, Partícipe

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria nº 1306/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 35/2026-SDPGE, de 29 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.142, de 30 de abril de 2026, que disciplina a seleção de Defensores(as) Públicos(as) para a prestação de atendimentos jurídicos durante a segunda fase da operação do Projeto Território Seguro, denominada "Pacificação, Justiça e Cidadania", no âmbito dos eventos a serem realizados ao longo do ano de 2026;
CONSIDERANDO a certificação da relação de Defensores(as) Públicos(as) que se voluntariaram para participar dos referidos eventos;
CONSIDERANDO a necessidade de observância do critério previsto no art. 3º do Edital nº 35/2026-SDPGE, que estabelece a preferência pela designação de Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) em Núcleos Sede cujo deslocamento importe menor custo financeiro para a Instituição;
CONSIDERANDO a ata de realização do sorteio para a seleção de Defensores Públicos para participação na prestação de atendimentos jurídicos durante o Projeto Território Seguro, no dia 21 de agosto de 2026, em Natal/RN, conforme consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000069.000196/2026-39;
CONSIDERANDO a desistência do Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, de participar do referido evento;
CONSIDERANDO que a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, é a primeira suplente;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal/RN, para atuar nos atendimentos jurídicos à população no âmbito do Programa Território Seguro, denominado "Pacificação, Justiça e Cidadania", no dia 21 de agosto de 2026, no Município de Natal/RN, no horário das 9h às 14h.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1321/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), por meio do qual solicita a designação da Defensora Pública ANA LÚCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para participar da entrega da Sala de Atendimento à DPE na Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa, realizada no dia 19 de agosto de 2026, às 12h., conforme consta dos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000133.000002/2026-84;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública ANA LÚCIA RAYMUNDO, matrícula nº 203.646-0, titular da 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para participar da entrega da Sala de Atendimento à DPE na Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa, realizada no dia 19 de agosto de 2026, às 12h.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 19 de agosto de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1322/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Defensora Pública RENATA SILVA COUTO, na qualidade de Coordenadora do Núcleo de Macaíba, por meio do qual solicita autorização para a suspensão dos atendimentos no referido Núcleo no dia 21 de agosto de 2026, ressalvados os atendimentos de natureza urgente, em razão da realização de treinamento técnico destinado à equipe, conforme consta dos autos do Processo Administrativo SEI nº 000110000037.000050/2026-61;
CONSIDERANDO que o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, ministrará treinamento técnico à equipe do Núcleo de Macaíba, com o objetivo de promover o aprimoramento técnico dos servidores e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do referido Núcleo;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, titular da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para ministrar treinamento técnico à equipe do Núcleo de Macaíba, com o objetivo de promover o aprimoramento técnico dos servidores e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do referido núcleo, no dia 21 de agosto de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo, Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.323/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 215.119-7, titular da Defensoria Pública de Touros/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0100692-04.2016.8.20.0102, no dia 27 de agosto de 2026, perante a 3ª Vara da Comarca de Ceará-Mirim.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.324/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000050.000015/2026-73;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 20 de agosto de 2026, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.325/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0804727-08.2024.8.20.5300, no dia 26 de agosto de 2026, perante a 2ª Vara da Comarca de Macau.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n° 1.326/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE,
CONSIDERANDO o teor do edital n.º 48/2026, publicado no Diário Oficial no dia 13 de junho do ano em curso;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MARCUS VINICIUS SOARES ALVES, matrícula nº 210.580-2, titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 20 de agosto de 2026, no turno matutino, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim.
Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 20 de agosto de 2026, no turno vespertino, perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Parnamirim.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

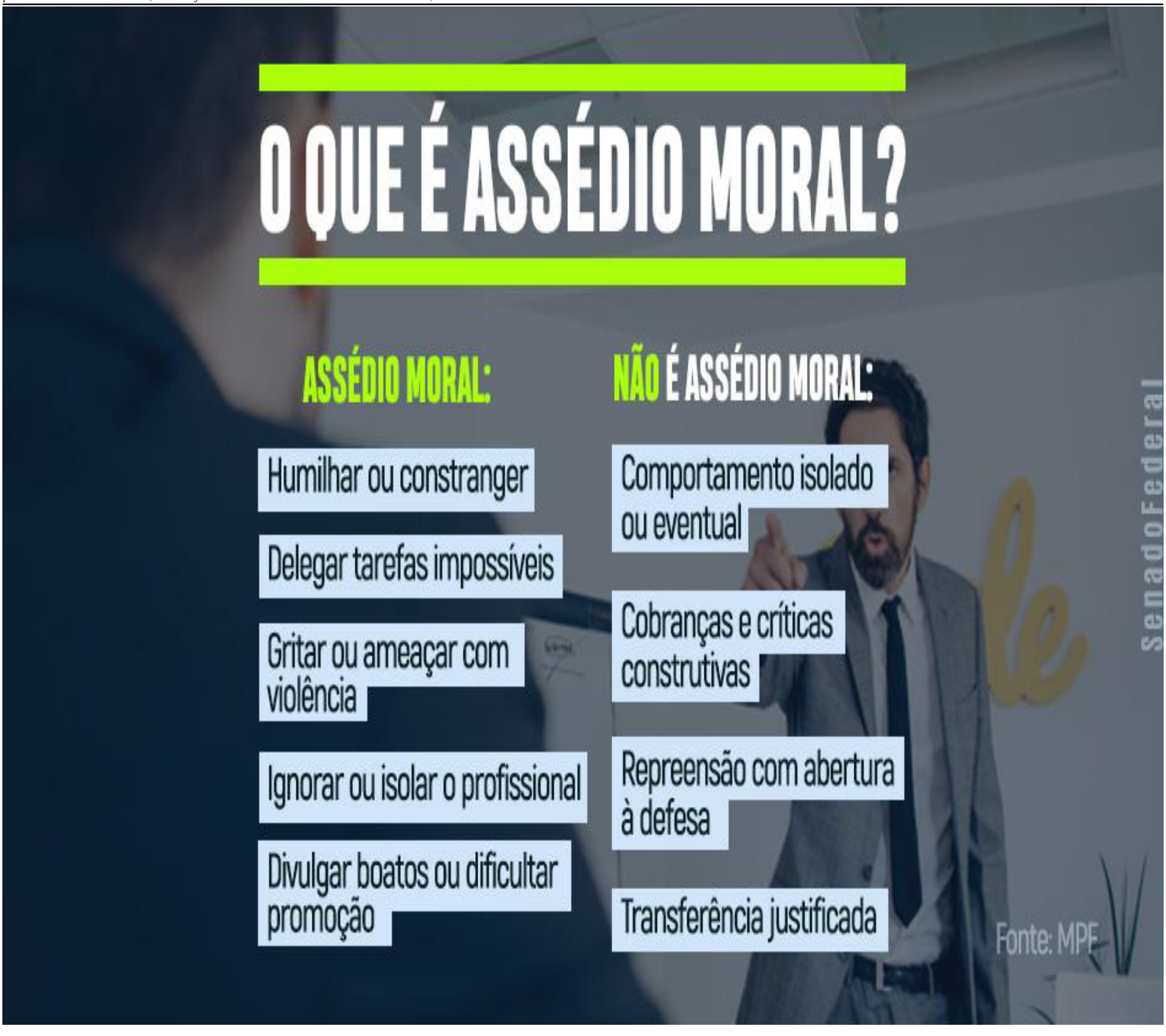

Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Instituto BKK - Bonfarto Kaj Konservado, CNPJ nº 40.776.946/0001-69, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a LS para a atividade de Algicultura, localizada na Rua do Mercado, Centro, Rio do Fogo/RN.
Stefano Adolfo Prado Arnhold – Presidente

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

LADJANE LOPES FRANCA MAGNUS, CNPJ N° 18.281.763/0001-13, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a RLO de n° 2019-135683/TEC/RLO-0193, Validade: 28/12/2026, para a atividade Transporte de cargas perigosas, com endereço na Rua Manoel Alexandre, 933, Bairro Princesinha do oeste, Município de Pau dos Ferros/RN.
Arthur Lima Moreno – Procurador Legal

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
Renovação da Licença de Operação (RLO) de Nº 2023-198269/TEC/RLO-0541 referente a 06 (seis) poços petrolíferos7-BR-0071-RN, 7-BR-0072-RN, 7-BR-0073-RN, 7-BR-0074-RN, 7-BR-0076-RN, 7-BR-0077-RN, localizados no Campo de Produção de Brejinho (BR), Município de Upanema/RN.
Renovação da Licença de Operação (RLO) de Nº 2023-200328/TEC/RLO-0616 referente a 01 (uma) linha de surgência do poço 7-LPX-0020D-RN com 1.130,10 metros, localizada no Campo de Produção de Leste de poço Xavier, localizada Municípios de Felipe Guerra/RN.
Renovação da Licença Simplificada (LS) de Nº 2023-201086/TEC/LS-0432 referente a 01 (um) acesso ao poço 7-UPN-0038P-RN com 767,22 metros, localizado no Campo de Produção de Upanema (UPN), Município de Upanema/RN.
Renovação da Licença de Operação (RLO) de 2023-201140/TEC/LO-0301 referente 01 01 (uma) Estação Coletora e Compressora (ECC) Lorena (LOR), contendo 02 (dois) tanques de óleo tratado com 664,00 m³, cada um; 01 (um) tanque de água produzida com 348,00 m³; 01 (um) tanque de teste com 40,00 m³; 02 (dois) tanques do sistema de combate a incêndio com 550,00 m³, cada um; 01 (um) tanque de LGE com 890 l; 01 (um) tanque de diesel com 1000 l; 01 (um) tanque de diesel do gerador de emergência com 40,00 m³; 02 (dois) tratadores de óleo - TO com 68,00 m³, cada um; 01 (um) produto químico com 0,5 m³; 02 (dois) vasos separadores de produção bifásico horizontal; 01 (um) vaso separador de produção bifásico vertical; 01 (um) vaso separador de teste; 03 (três) compressores de gás com capacidade de 95.040 Nm³/d; 01 (um) compressor de gás com capacidade de 80.000 Nm³/d; 02 (dois) compressores de ar comprimido com vazão de 1.630,00 Nm³/d, cada um; 01 (um) header de ar com 32,5 m³; 01 (um) vaso deporador de gás combustível 250,00 m³; 01 (um) sistema de tratamento e injeção de água; 02 (dois) vasos depurador de produção; 01 (uma) tocha; 01 (um) vaso blowdown; 01 (uma) caixa API principal com 20,00 m³; 01 (uma) caixa API das multivias com 20,00 m³; 01 (um) manifold de produção; 01 (um) manifold de injeção, localizada no Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Renovação da Licença Simplificada (LS) de Nº 2025-247405/TEC/LS-0332 referente a 01 (um) acesso ao poço BE-DWI-03 com 93,86 metros, localizado no Campo de Produção de Boa Esperança (BE), Município de Felipe Guerra/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO)

CDJ PROCEDIMENTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ: 10.722.198/0001-70, torna público que recebeu do IDEMA, a **Licença de Regularização de Operação (LRO)**, com validade até **20/08/2028**, para **Clínica médicas com procedimentos cirúrgicos**, localizada no Avenida Trairi, nº 02, 3 a 1, Santa Cruz/RN.
CDJ PROCEDIMENTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 10.722.198/0001-70

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ROSIMEIRE DE OLIVEIRA, CNPJ: 26.672.826/0002-71, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada com prazo de validade até 20/08/2032, para uma revenda de Gás Liquefeito de Petróleo, localizada na R Duque De Caxias, SN, Centro, Areia Branca/RN.
ROSIMEIRE DE OLIVEIRA - Proprietária

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP

POTIHOST PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS SPE LTDA, CNPJ nº 65.996.521/0001-96, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba (SEMURB) a Licença de Prévia para um Centro de Processamento de Dados, localizado na Estrada Vicinal, Sítio Bom Retiro, nº 12, Zona Rural, com área dimensionada conforme levantamento topográfico em 93,7392 hectares no Município de Macaíba/RN CEP: 59.288-899. Macaíba-RN, 30 de julho de 2026.
LARISSA DANTAS
COORDENADORA EXECUTIVA

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

TINOL TANGARA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ: 70.165.915/0005-66, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para a atividade de armazenamento e revenda comercial de produtos agroquímicos, localizado na Avenida Felizardo Firmino Moura, nº 479, Nordeste, Natal/RN.
Gilson Lindbergh Dantas de Araújo - Sócio

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

J. SABINO DANTAS LTDA, CNPJ: 40.215.596/0001-61, torna público que está requerendo do IDEMA, a **Licença Prévia (LP)**, para Posto de combustíveis, a ser localizado na Rua Maria Nunes, n° 38, Centro, Acari/RN – CEP: 59.370-000.
J. SABINO DANTAS LTDA
CNPJ: 40.215.596/0001-61

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença de Operação Nº 2025-246545/TEC/LO-0250, com validade até 19/08/2029, para 02 (dois) poços petrolíferos de código 7-BE-0038D-RN e 7-BE-0040D-RN, localizado no Campo de Produção de Boa Esperança (BE), Município de Felipe Guerra/RN.
Licença de Instalação Nº 2025-246846/TEC/LI-00880, com validade até 20/08/2029, 01 (um) Sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais), localizado no Campo de Produção de Brejinho (BR), Município de Upanema/RN.
WELLITON GOMES CHAVES, Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0007-26, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a seguinte licença:
Licença de Alteração Nº 2026-260523/TEC/LA-0032, com validade até 19/08/2028, para Alteração de 01 (um) poço petrolífero em 01 (um) para poço injetor de água de código, 7-SBO-0014-RN, com injeção de água partindo da Estação Coletora Satélite (ECS) CNB, Campo de Produção de Sabiá Bico do Osso (SBO), Município de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VAVAGÁS LTDA, **CNPJ 24.584.607/0001-24**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a *Licença de Operação n° 2020-153759/TEC/LO-0175*, com prazo de validade até **30 de setembro de 2026**, em favor do **Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, localizado na **Rua João José de Oliveira Neto, 333, Centro - Parelhas/RN.**
VALDEMAR RIBEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
Administrador

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE SIMPLIFICADA

F R ALVES E CIA LTDA - inscrito sobre o CNPJ 70.324.793/0001-80, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Renovação da Licença Simplificada de Nº 2026-261195/TEC/RLS-0180 , com validade 20/08/2032, em favor de uma Fábrica de Bonés e Chapéus em uma área construída de 1.464,71m², Localizado na Rua José Levimar de Medeiros – 520 – Vila Altiva – Caicó – RN – CEP 59.300-000.
FRANCISCO RAMOS ALVES - Sócio Proprietário

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.937.258/0001-81, com sede na Rodovia BR 101, s/nº, KM 08, Distrito Industrial, com CEP nº 59150-000, do Município de Parnamirim no Estado do Rio G. do Norte, convoca para reunião os seus sócios, a ser realizada no dia 03/09/2026 às 16h, em sede da empresa localizada no endereço acima citado, para discussão e deliberação acerca da situação financeira da empresa e novos aportes dos sócios.
A presença de todos os sócios é de fundamental importância, considerando a relevância dos assuntos a serem tratados e a necessidade de adoção conjunta das medidas necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento da sociedade. Parnamirim/RN, 17 de agosto de 2026.
PAULO JOSÉ FERREIRA DE MELO, Sócio administrador/Responsável legal

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

WELL POSTOS V LTDA, inscrito no CNPJ: 50.344.387/0001-71, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Revenda Varejista de Combustíveis Líquidos, empreendimento localizado na Rua João Ataíde de Melo, 663, Centro, Tangará/RNMárcia Gomes – Diretora

CONCESSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA, CNPJ: 07.199.061/0001-79, torna público que recebeu do IDEMA, a Licença de Instalação (LI), com validade até **20/08/2032**, para **Fabricação, montagem, manutenção e comercialização de implementos rodoviários**, Av. Ouro Branco, Novo Juremal, São Paulo do Potengi/RN.
TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA
CNPJ: 07.199.061/0001-79

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

Três Corações Alimentos S.A, 63.310.411/0014-18, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LA para a unidade industrial especializada em torrefação e moagem de café; Fabricação de produtos à base de café; Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates. Localizada na ROD.GOV. MÁRIO COVAS - QD 09 LT 09, 10000. Natal/RN.
Christiane Rodrigues, Gerente de Produção.

Prefeituras e Câmaras Municipais

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP

O Município de Jucurutu, com CNPJ: 08.095.283/0001-04, torna público que está requerendo ao IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, a Licença Prévia - LP para o Conjunto Habitacional Novo Horizonte com 213 unidades habitacionais, localizado no Prolongamento da Rua Santo Expedito, S/N, Novo Horizonte, Jucurutu/RN. Iogo Nielson de Queiroz e Silva - Gestor Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O Município de Santa Maria/RN, através de sua Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO, CICLOVIA, FAIXA DE SERVIÇO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RODOVIA RN 064 NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN. A sessão pública ocorrerá às 10h00min do dia 09 de setembro de 2026. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site: https://portaldecompraspublicas.com.br/, poderão ser solicitados através do e-mail: licitacoes@santamaria.rn.gov.br, bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura, localizada na Av. Presidente Juscelino nº 461, 1º Andar, Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Santa Maria/RN, 20 de agosto de 2026. BRENA MERIZE DIAS - Agente de Contratação/Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070001/2026 - SRP

O Município de Senador Georgino Avelino/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, representada por seu Agente de Contratação designado pela Portaria 010/2024, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 02 de setembro de 2026, as 9h fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site oficial da Prefeitura Municipal, do Portal de Compras Públicas, e as propostas comerciais serão recebidas a partir das 15h do dia 20/08/2026 até as 15h do dia 01/09/2026, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. Senador Georgino Avelino/RN, 20 de agosto de 2026.
Gersui Cabral do Nascimento - Agente de Contratação - Portaria Nº 010/2024.